



DJ 2382
17/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2382 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

ESCOLA JUDICIÁRIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	14
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	14
TURMA RECURSAL.....	14
1ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

ESCOLA JUDICIÁRIA



ESTADO DO
TOCANTINS
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
Comissão Especial

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Conforme estabelecido no Edital Nº 001/2010, a Comissão Especial do Processo Seletivo para Contratação Temporária convoca a comparecerem no dia 18 de março de 2010, as 9h, no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, Conj 1, Lote 13, Palmas/TO), os dez primeiros classificados para a vaga no Cargo de Motorista, munidos de carteira de habilitação e documentos pessoais.

Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Palmas

Motorista

Nome
AVELINO TEIXEIRA BRITO
CAMILO NOLETO FILHO
CLAUDINEY LIMA MORAIS
EDUARDO CORREIA COSTA
FREDSON RIBEIRO COSTA
IRONE CARLOS GONÇALVES
JASSEY WILLIAN SOARES DE SANTANA
KLEBER MAGALHÃES GOMES
OTACÍLIO ONOFRE LOPES
ROBERTO MONTEIRO MARTINS

Palmas/TO, 17 de março de 2010.

MARIA LUIZA NASCIMENTO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 444/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 40063/2010 (10/0081621-1), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 26 (vinte e seis) diárias, por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis, Araguatins e Itaguatins, nos dias 03 a 06, 09, 11, 12, 16, 17, 20, 21, 23 a 26, 30 de novembro; 07 a 10; 14 a 20, 23, 26 de dezembro de 2009; e, 03, 04, 06 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 445/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40063/2010 (10/0081621-1), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 543,05 (quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis, Araguatins e Itaguatins, nos dias 03 a 06, 09, 11, 12, 16, 17, 20, 21, 23 a 26, 30 de novembro; 07 a 10; 14 a 20, 23, 26 de dezembro de 2009; e, 03, 04, 06 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 450/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 042/2010/GAPRE, resolve conceder ao Juiz **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, para participar de reunião do Conselho Nacional de Justiça, durante a programação do 1º Workshop das Metas de 2010, no período de 16 a 19 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 451/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 007/10-DIGEP, resolve conceder à servidora **MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE FARIAS**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 352465, à disposição deste Tribunal, com ônus para o órgão requisitante, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para acompanhar na ambulância paciente vítima de AVC, até a referida Comarca, no dia 12 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 453/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 40281/2010 (10/0082089-8), resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, 01 (uma) diária, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, nos dias 26 de fevereiro e 02 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 454/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40281/2010 (10/0082089-8), resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 414,50 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Palmas e Natividade, nos dias 10 e 17 de dezembro de 2009; 26 de fevereiro e 02 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 455/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nº 010/10-DINFR e 065/2010-DIADM, resolve conceder aos servidores **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Técnico/Chefe de Serviço, Matrícula 240759 e **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, para programar o código 159 para servir à Justiça Móvel na referida Comarca, nos dias 15 e 16 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 456/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 067-DIADM, resolve conceder ao servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, Matrícula 168928, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Arixá, Itaguatins e Augustinópolis, conduzindo o servidor Leonardo Andrade Leal para atendimento, no período de 15 a 20 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 457/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 066/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Tocantínia e cidade de Rio Sono, para conduzir Magistrada e servidores para realização da Justiça Itinerante, no período de 22 a 25 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 459/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 023/2010-DINFR, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO XAVIER S. SANTANA**, Engenheiro, Matrícula 352270, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, em visita técnica para dar início aos serviços de adequação do prédio do Fórum da referida Comarca, nos dias 17 e 18 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 460/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 021/2010-DINFR, resolve conceder ao servidor **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, Matrícula 352511, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Alvorada e Figueirópolis, para fiscalizar as obras dos Fóruns das referidas Comarcas, bem como realizar medições, nos dias 17 e 18 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 461/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 003/2010-CECOM, resolve conceder à servidora **VANUSA P. BASTOS**, Diretora do Centro de Comunicação Social, Matrícula 352473, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, para participar de reunião do Conselho Nacional de Justiça, durante a programação do 1º Workshop das Metas de 2010, no dia 17 de março.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4489/10 (10/0082299-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e Glauton Almeida Rolim

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21/25, a seguir transcrita: "Francisco Gilmar Barros Lima, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa ser Analista Judiciário do Poder Judiciário desde 09/02/2010, em virtude de aprovação em regular concurso público. Afirma que, antes, ocupava o cargo de Escrevente do Poder Judiciário, tendo ingressado nos quadros em 03/05/2004, mediante concurso realizado na Comarca de Paraíso do Tocantins. Acresce ter sido, na data de 03/07/2006, exonerado a pedido, quando então exercia suas funções na Comarca de Augustinópolis; tendo retornado, em 27/09/2007, a ocupar o cargo de Escrevente do Poder Judiciário, também mediante concurso público, realizado em Palmas. E, após, ascendido ao cargo de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça, em razão de aprovação em concurso público. Aduz somar mais de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de tempo de serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Registra que após a posse e exercício no atual cargo, foi enquadrado inicialmente na classe A, padrão 1, do anexo VI da Lei nº 1604/05 (PCCS), conforme atesta contracheque e certidão juntada aos autos. Anota que não fez jus a revisão salarial concedida aos demais analistas judiciários do Poder Judiciário, consoante decisão plenária no Mandado de Segurança nº 3194/04, pois, à época, não fez parte da relação processual. Entende residir neste ponto o ato ilegal da Autoridade coatora, uma vez que compete a Presidência do Tribunal de Justiça, em consonância com o Regimento Interno, exercer a superintendência de todos os serviços do Tribunal, além de nomear, exonerar e providenciar a reclassificação dos servidores, nos termos da legislação vigente. Consigna possuir direito líquido e certo de ser enquadrado na Classe B, padrão 10, nos termos do que dispõe o anexo VI da Lei nº 1604/05 (PCCS), acrescida da revisão salarial concedida aos demais analistas judiciários, conforme decidido, por maioria de votos, no bojo do Mandado de Segurança nº 3194/04, cujo acórdão fora publicado no Diário da Justiça 1747, veiculado em 13/06/2007. Assevera que o seu direito encontra-se estampado no referido anexo VI da Lei nº 1604/05, que cristalina e aduz que todo aquele empossado no cargo de Analista Judiciário, que possuir 06 (seis) anos no Poder Judiciário, deve ser enquadrado, inicialmente, na classe B, padrão 10. Após assevera sobre os aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para se determinar o seu enquadramento na classe B, padrão 10, do cargo de 2ª Instância de Analista Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem ainda, estender os efeitos da segurança concedida, aos demais Analistas Judiciários, através do Mandado de Segurança nº 3194/04, o que espera seja confirmado por ocasião do julgamento de mérito, inserindo-se, também, em sua folha de pagamento a diferença salarial devida desde a data de ajuizamento da inicial, nos termos do artigo 14, § 4º, da Lei nº 12016/09. Às folhas 20vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão de liminar da segurança, a fim de que se determine para se determinar o seu enquadramento na classe B, padrão 10, do cargo de 2ª Instância de Analista Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem ainda, estender os efeitos da segurança concedida, aos demais Analistas Judiciários, através do Mandado de Segurança nº 3194/04, o que espera seja confirmado por ocasião do julgamento de mérito, inserindo-se,

também, em sua folha de pagamento a diferença salarial devida desde a data de ajuizamento da inicial, nos termos do artigo 14, § 4º, da Lei nº 12016/09. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se o enquadramento do servidor público, ora impetrante, em classe e padrão superiores ao que fora incluso, acompanhado dos respectivos vencimentos e parcelas que informa deixou de receber. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: "(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza(...)". Conforme resai dos autos, em que pese entendimento contrário do Impetrante, verifico, sim, enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, a autoridade coatora, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Willamara Leila, cientificando-a da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de março de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08 (08/0067198-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Advogado: Coriolano dos Santos Marinho

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, EDIMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO THIAGO, SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO, UMBELINA LOPES PEREIRA, MÁRCIO BARCELOS COSTA, GILSON COELHO VALADARES, SÉRGIO APARECIDO PAIO, CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, VITOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, EDILENE PEREIRA AMORIM ALFAIX NATÁRIO, MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, ADRIANO GOMES DE MELO, RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, HÉLVIA TÚLIA SÂNDIS P. PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, NASSIB CLETO MAMUD E AMÁLIA DE ALARCÃO E. BORDINASSI

LIT. PAS. NEC.: ADELINA MARIA GURAK, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, SARITA VON ROEDER MICHELS, SILVANA MARIA PARFIENIUK E SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Advogados: Sândalo Bueno do Nascimento Filho e Ana Paula Ribeiro Soares

LIT. PAS. NEC.: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

Advogado: Joaquim G. Neto

LIT. PAS. NEC.: NELSON COELHO FILHO

Advogado: José Gonçalves da Cunha

LIT. PAS. NEC.: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓN

Advogada: Suéllen Siqueira Marcelino Marques

LIT. PAS. NEC.: JOSÉ MARIA LIMA

Advogada: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 410, a seguir transcrito: "Considerando o teor da Certidão de folhas 409, observo não terem sido citados os litisconsortes passivos necessários, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza e Dra. Amália de Alarcão Bordinassi, ambos por não terem sido encontrados. No momento, no que tange à Dra. Amália de Alarcão, estou que a presente mandamental encontra-se prejudicada. É que, consoante se extrai dos autos Recursos Humanos nº 5204 (08/0061813-0), decidiu-se perante o Pleno deste Sodalício, à unanimidade, pela concessão da aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à Magistrada, razão pela qual desnecessária a sua inclusão no pólo passivo da medida, como litisconsorte necessária. Já referentemente ao Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, considerando ser ele Magistrado pertencente a este Poder Judiciário, por certo que a Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal tem conhecimento da localidade onde possa ser atualmente encontrado, razão pela qual determino a baixa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que diligencie junto à enfocada secretaria, no propósito de obter informações acerca do endereço em que possa ser encontrado o referido Magistrado. Obtidas as informações pertinentes, expeça-se o competente mandado citatório, ou carta de ordem, conforme o caso, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Após, conclusos. Palmas, 15 de março de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1537/09 (09/0079227-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO

Advogada: Aline Gracielle de Brito Guedes

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 46, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar,

proposta pela Câmara de Vereadores de Aparecida do Rio Negro – TO, através da Mesa Diretora representada pelo Presidente Giovanni Ribeiro de Castro, postulando a declaração de constitucionalidade da Emenda 001/2002 que alterou o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal. Conforme despacho de fls. 38v, foi determinada a intimação do signatário da petição inicial para regularizar a representação processual em 48 horas, o qual nada manifestou, Certidão de fls. 40. Diante da inércia do requerente, em não regularizar a representação processual, extingo a ação sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas – TO, 15 de março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 11/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1618/09 (09/0075003-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7110/07 DO TJ-TO)

EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO:NILÓ RODOLFO KEGLER

ADVOGADO:DIRCEU RIVAIR PEREIRA E OUTRO

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Povoá

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Rafael Gonçalves de Paula

VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8460/08 (08/0067004-3)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.4.9516-2, VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)

AGRAVANTE:BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO(A):MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARCOS CINTRA DE BARROS

ADVOGADO:EMERSON COTINI

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Povoá

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8069/08 (08/0063791-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10850-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

AGRAVANTE: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: OSVALDO F. ARANTES E OUTRO

AGRAVADO(A): FORMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Povoá

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8439/08 (08/0066758-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 50394-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA E E. K. B. DE O.

REPRESENTADA POR SEU GENITOR ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Povoá

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8122/08 (08/0064188-4)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº5101/00, DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE: NIVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG

ADVOGADO:IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A):BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Povoá

VOGAL

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7966/08 (08/0062865-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 80649-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: LUCAS BRAGA MARIN
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER E MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA DIAS E OUTRO
AGRAVADO(A): GERMINIANO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8457/08 (08/0066965-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 68386-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE: FERNANDO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
AGRAVADO(A): DIVINO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9327/09 (09/0072872-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.7372-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA/TO)
AGRAVANTE: CLEYTON MAIA BARROS E DEUSIMAR RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
AGRAVADO(A): NOÉ RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-9069/09 (09/0075196-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4808/99 - Vara Cível)
1ªs. APELANTE: BENEDITO LUCIO MARIANO E TEREZINHA RIBEIRO MARIANO
ADVOGADO: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
2ª APELANTE: SILVEIRA E MARIANO LTDA
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
APELADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2812/09 (09/0073731-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 108500-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
IMPETRANTE: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

11)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2788/09 (09/0072052-2)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41541-3/06 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FILADÉLFIA
IMPETRANTE: SINFUF - SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CONCURSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO
ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL FILADÉLFIA
ADVOGADO: PHILLIPE BITTENCOURT
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8451/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0070255-9)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO, C/C ALIMENTOS Nº 1.028/04 DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)

APELANTE: A. C. S
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
APELADO: Z. J. DOS S
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6673/07 (70/0573143-)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 6064/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: VIRGINIA BEATRIZ AYER E JOÃO VELOSO DIAS
ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6251/07 (70/0547100-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9224-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
APELADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8441/09 (09/0070226-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 7718/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
APELADO: ROSIMAR DE ASSIS SILVA
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6776/07 (70/0584765-)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 31021-0/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8549/09 (09/0071840-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 21380-4/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
APELADO: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES CORREIA
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8715/09 (09/0073273-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52954-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADOS: IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTROS
APELADO: JOSÉ RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8522/09 (09/0071304-6)

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISÃO ALIMENTOS Nº 8355-4/04 DA 3ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE:I. C. N
ADVOGADO:CLOVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO:J. A. P. DAS N
ADVOGADO: ANTÔNIO NETO N. VIEIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8592/09 (09/0072297-5)

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4205/03, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE:AGOSTINHO LOPES FILHO
ADVOGADO:JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: SANDOVAL ALVES DE ALENCAR
ADVOGADOS: JOCY BRITO FARIA E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-9623/09 (09/0077040-6)

ORIGEM:COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 3.4942-5/08 DA COMARCA DE COLMÉIA - TO)

APELANTE:VIVO S/A
ADVOGADOS:MARCELO TOLEDO, OSCAR L. DE MORAIS E GUSTAVO SOUTO
APELADO:JEOVÁ RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-9227/09 (09/0076004-4)

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI
REMETENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 797940/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

APELANTE:BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO:CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTROS
APELADO:VALDEMIR PINTO RESENDE
ADVOGADO:EMERSON DOS SANTOS COSTA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-9784/09 (09/0077716-8)

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 12673/04 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE:MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO:RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
APELADO:MARCINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-9880/09 (09/0078065-7)

ORIGEM:COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24260-2/09 DA ÚNICA VARA).

APELANTE:MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO
ADVOGADO:JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
APELADO:AUTO POSTO FORMULA 1
ADVOGADO:JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-9628/09 (09/0077045-7)

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS
REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.1663-5/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DSA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

APELANTE:ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO
ADVOGADO:MARCELO TOLEDO
APELADO:ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.:BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6113/06 (06/0053332-8)

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 797/99 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE:ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA, ROGÉRIO DE SIQUEIRA, OSMAR DE SOUZA E SILVA E GETÚLIO RABELO DA SILVA
ADVOGADO:ALESSANDRO ROGES PEREIRA
APELADO:EDGAR JOSÉ GERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GERRA
ADVOGADO:JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATOR - JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

27)= AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC-1558/09 (09/0071226-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE:ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO:ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO:EDGAR JOSÉ GERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GERRA
ADVOGADO:WALDOMIRO DE AZEVEDO FERRÊIRA E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATOR - JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10269/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 6382-5/10 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO

AGRAVANTE : P. de S. M.
ADVOGADO : RODRIGO OKPIS

AGRAVADO(A) : H. B. V.
DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “P. de S. M. interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão de menor com pedido de Tutela Antecipada movida em desfavor de H. B. V., onde a magistrada reconsiderou a decisão que havia concedido a medida liminar a favor da ora recorrente. Pondera em síntese que a juíza singular foi levada em erro na medida em que as alegações expendidas no pedido de reconsideração são inverossímeis. Assevera que em nenhum momento mudou-se para a cidade de Goiânia, tampouco sequer foi homologado o acordo que, em tese, daria sustentáculo a decisão atacada, conforme se depreende dos documentos de fls.27 (verso). Tece outras considerações sobre o desacerto da citada decisão para requer medida sua suspensão. Ao final, pleiteia que o presente seja conhecido e provido para que seja reformada a decisão atacada com o indeferimento do pedido de reconsideração formulado pelo ora agravado nos autos da citada ação de busca e apreensão. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que revoga medida liminar anteriormente concedida não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, noto assistir razão a agravante na medida em que os documentos que deram sustentáculo as ponderações da magistrada não se prestam a consubstanciar prova eficaz a autorizar a revogação da medida liminar anteriormente deferida. Com efeito, em que pese a juíza afirmar que a certidão de ‘fls. 47’ noticia que a ora agravante “mudou-se para a cidade de Goiânia”, do compulsar de seu teor se depreende que o certificado pelo Oficial de Justiça foi que a genitora da agravante informou que a mesma estava viajando com o menor para a citada cidade de Goiânia, ou seja, o documento não se presta para consubstanciar que a recorrente havia mudado para outro ente da federação levando consigo o menor, conforme aduzido pela magistrada. Por outro lado, nota-se também, ao menos em Juízo perfunctório, que o “acordo” extrajudicial que também foi utilizado com o escopo de fundamentar a decisão atacada, sequer fora homologado ante ao “dissenso entre as partes” comunicado a magistrada às fls. 28, não tendo como, a meu sentir, substituir o acordo homologado judicialmente que, por sinal, deu sustentáculo a decisão revogada. Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que certos cuidados são imprescindíveis no trato de uma criança de tenra idade que, obviamente, necessita de cuidados maternos em tempo integral o que, por sinal, não pode ser proporcionado pelo agravado que, conforme se depreende dos autos, trabalha durante o dia. Por todo o exposto, por entender presentes ambos os elementos autorizadores da medida perseguida, concedo o efeito suspensivo perseguido para restabelecendo aos efeitos da decisão revogada. Tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de março de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10110/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO EXECUÇÃO Nº. 92416-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : JOSÉ JULIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO : JÂNILSON RIBEIRO COSTA
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S) : FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Pois bem, assiste razão ao agravado quanto ao pleito de fls. 224/225, eis que a peça de fls.217/219, trata-se de mero pedido de reconsideração. Neste esteio, nada tendo a reconsiderar e tendo em vista ter ocorrido erro material, inclusive, corrigível ex officio, torno sem efeito a decisão de fls. 221 do caderno recursal. Após, intimada as partes, volvem-me conclusos os autos para lançamento de relatório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 9549/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 231/02 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
PROC.(ª) EST.: : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
APELADO(A)S : LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO E AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO
ADVOGADO(A)S : LUCIELLE LIMA NEGRY E FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “BANCO DO BRASIL S/A maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital, exarada em sede de “Ação Ordinária de Cobrança” que maneja face à LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO e AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO, por meio da qual o magistrado a quo, embora acolhendo a pretensão de recebimento da dívida sob reclamação, determinou que do débito apontado sejam extirpados juros de remuneração superiores a 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados, vedando a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, aplicando-se apenas a segunda, através do IPC, determinando ainda o afastamento dos valores de multa contratual excedentes ao percentual de 2% (dois por cento) da obrigação inadimplida. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o caderno processual, denota-se que após intimação das partes acerca da sentença sob combate, a casa bancária opôs embargos de declaração, cuja decisão alcançou publicação no Diário da Justiça em 02/05/07, tendo o aforamento do recurso de apelação ocorrido em 18/05/07, portanto, além de prazo legal. Destaque-se que, à época, a referência para fluência dos prazos processuais nas cientificações por meio do Diário da Justiça, era a data de circulação de sua versão impressa, não se aplicando a atual regra referente à via eletrônica (Lei 11.419/06). Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1666/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 2811/01 – TJ/TO
REQUERENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - BR
ADVOGADO(A)S : ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E MIGUEL TOSTES DE ALENCAR
REQUERIDO(A)S : VÍTOR E FRANCESCINI LTDA
ADVOGADO(A)S : ALFREDO FARAH
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Diante da complexidade e peculiaridade que verifico apresentar o caso, entendo ser imprescindível a aplicação do contraditório. Desta forma postergo a decisão do pleito antecipatório pretendido. Determino à secretária que expeça carta, que deverá ser realizada por via postal, para que se proceda a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de março de 2010”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8479/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO Nº 6923/02 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADOS : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de vistas, como requerido, pelo prazo de 5 (cinco)

dias. Após, volvem os autos em conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10273/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Consignação em Pagamento nº 13.1559-0/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas
AGRAVANTE : Rafael Silva Crespo
ADVOGADOS :Ronaldo Euripedes de Souza e outros
AGRAVADO :BFB Leasing S/A arrendamento mercantil
RELATOR(A) : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo manejado por Rafael Silva Crespo, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 13.1559-0/09 que move em face de BFB Leasing S/A arrendamento mercantil, em curso na 2ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de assistência judiciária sob alegação de que não restou comprovada nos autos sua condição de hipossuficiência. Sustenta o agravante que o fato de ter constituído advogado não exclui o direito ao benefício da assistência judiciária, pois o mesmo, no momento, não tem condições de arcar com as custas processuais, consoante atestado acostado aos autos, que se mostra, segundo a lei de regência e entendimentos jurisprudenciais, suficiente para a concessão do beneplácito. Assevera que, embora se encontre sem condições de suportar as custas do processo, não pode ser impedido de buscar defender seus direitos pela insuficiência de recursos financeiros, implicando a decisão fustigada em grave lesão, a ser reparada com a concessão da liminar pleiteada neste agravo. Juntou os documentos de fls. 013/087. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, uma vez que, não cumprida, implicará na extinção do feito por falta de recolhimento das custas processuais, o que, por óbvio, torna impertinente a retenção do recurso. De outra banda, entendo que o agravo comporta julgamento de pronto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1-A, do CPC, visto que a questão é pacífica tanto nos demais Tribunais Pátrios, como no próprio Superior Tribunal de Justiça. Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: “O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.” Além do mais, considerando que a relação processual em primeira instância não foi angularizada, mostra-se desnecessário e inócuo o processamento do recurso, visto que o instrumento foi adequadamente instruído e não há parte contrária para contra-arrazoar. Pois bem. Em que pese o posicionamento do juízo singular, entendo que o caso comporta concessão da assistência judiciária pretendida. Acerca do tema, vejamos, por pertinente, o que dispõe a Lei de Assistência Judiciária – Lei nº 1.060/50, in verbis: “Art. 4º – A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º – Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais”. (g. n.). Com efeito, constata-se que o ora recorrente, por ocasião do ajuizamento da ação principal, postulou lhe fosse concedido os benefícios da justiça gratuita, afirmando que não tem condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, o que, segundo os preceitos da Lei 1.060/50 seria o bastante para que lhe fosse outorgado tal benefício, a menos que restasse precedente impugnado em contrário. Este tem sido o pacífico entendimento dos Tribunais Pátrios, os quais fazem coro ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos, in verbis: “JUSTIÇA GRATUITA. HIPÓTESES DE DEFERIMENTO. DECISÃO IMPLÍCITA. DESERÇÃO. I. A jurisprudência desta Corte Superior admite a concessão da assistência judiciária gratuita mediante a simples declaração, pelo requerente, de que não pode custear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família. II. Apresentado o pedido, e não havendo indeferimento expresso, não se pode estabelecer uma presunção em sentido contrário ao seu deferimento, mas sim a seu favor. Precedentes. Agravo Regimental a que se nega provimento.” “PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. “ Na medida em que a afirmação é dotada de presunção iuris tantum, à parte contrária incumbe a prova da falta de sinceridade da postulação, demonstrando a suficiência de recursos do assistido para o custeio do processo, o que não se evidencia da documentação constante dos autos, até mesmo porque, a parte contrária sequer foi citada. Ademais, vale frisar que a simples contratação de advogado particular não é motivo suficiente para embasar a negativa do benefício, porquanto, para usufruir da assistência judiciária gratuita não está obrigado o interessado a servir-se da Defensoria Pública, podendo valer-se, livremente, de advogado de sua confiança e que aceite o encargo, consoante vem reiteradamente decidindo os Tribunais, inclusive o STJ. Vejamos: “Assistência judiciária. Defensoria Pública. Advogado particular. Interpretação da Lei nº 1.060/50. 1. Não é suficiente para afastar a assistência judiciária a existência de advogado contratado. O que a lei especial de regência exige é a presença do estado de pobreza, ou seja, da necessidade da assistência judiciária por impossibilidade de responder pelas custas, que poderá ser enfrentada com prova que a desfaça. Não serve para medir isso a qualidade do defensor, se público ou particular.” 2. Recurso especial conhecido e provido.” “APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA – PROVA DO ESTADO DE POBREZA – DESNECESSIDADE – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM – ÔNUS PROBANDI CABIVEL A

QUEM IMPUGNA – ADVOGADO PARTICULAR – IRRELEVÂNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. I – O ônus da prova quanto à pobreza alegada pela parte que pleiteia o benefício da assistência judiciária não cabe a esta, mas a quem conteste tal afirmação. II – O simples fato da parte beneficiária ter contratado advogado particular não elide os efeitos da assistência judiciária gratuita. *JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - RENDA MENSAL - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR - DECLARAÇÃO DE POBREZA - IMPOSTO DE RENDA - PREJUÍZO ACUMULADO - SUFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO. 1. Para assegurar os princípios constitucionais do acesso à justiça e da assistência jurídica integral, a dúvida sobre a pobreza do interessado resolve-se a seu favor, sendo irrelevante que o postulante tenha efetuado transação comercial ou bancária, a fomentar seus negócios, em valor expressivo, o que até comprova a existência de prejuízo acumulado. 2. O patrocínio da defesa por advogado particular não constitui motivo para impedir a concessão da gratuidade de justiça, pois o advogado contratado pode prestar serviços a título gratuito, contando com os honorários que possa receber se seu cliente vencer a causa.* De igual modo, também entendo que o fato de a parte ter contraído obrigação de elevado valor, não elide a concessão do beneplácito pretendido, uma vez que tal aquisição restou efetuada através de financiamento em longas prestações (60 meses), demonstrando que, embora o valor do veículo seja considerável, o mesmo não detém poder aquisitivo para adquiri-lo não fossem as longas parcelas assumidas. De considerar-se, ainda, que a concessão do benefício da AJG pode ser revogada a qualquer momento, bastando, para tanto, que a demandada, que ainda não integra a lide, se assim entender, comprove o contrário. Devem prevalecer aqui, ressalte-se, as garantias constitucionais do amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV) e assistência jurídica integral (art. 5º, LXXIV), sob pena de causar sérios prejuízos ao agravante se, ao final do presente, for reconhecida a procedência deste recurso. DIANTE DO EXPOSTO, na esteira da jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça e no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao agravo, para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto no art. 8º da LAJ. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (A) Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 In Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed.. Ed. RT. 2006. p. 816.

2 STJ - AgRg no REsp 925.411/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009.

3 STJ - Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0, 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007.

4 STJ - REsp 679198 / PR - T3 - Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - DJ 16/04/2007 p. 184.

5 TJRN - TJRN, Ap. Cível nº 2008.012274-0, Rel. Des. Aderson Silvino, julg. 03.02.2009.

6 TJMG - AP Nº 1.0596.08.051590-8/001 – Rel. Des. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES – J. 10/06/2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9876/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 1.8895-0/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO)

AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO/GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “O Agravante requer a este Egrégio Tribunal de Justiça que determine diligência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, para que forneça a documentação mencionada nos itens de 01 a 15, fls. 654/655, referente ao Concurso de 2005. Ocorre que tal pedido, não há de ser deferido nas vias estreitas do recurso de agravo de instrumento, uma vez que trata de matéria a ser apreciada no processo principal. Em agravo de instrumento somente será discutida a decisão interlocutória, sob pena de se transformar o andamento do agravo em rito ordinário. Assim, indefiro o presente pedido. Palmas -TO, 15 de março de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8716/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97358-9/07 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

APELADO(A)S : LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)S : EDSON PAULA LINS JÚNIOR

RELATOR(A) : Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, interposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO, inconformado com a sentença proferida em primeira instância, nos autos da Ação de Mandado de Segurança movida por LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA, cujo pedido foi julgado procedente para determinar à Secretaria de Saúde do Município de Araguaína a fornecer o medicamento Herceptin – princípio ativo Trastuzumab – enquanto durar o tratamento da requerente. Alega a impetrante/apelada que é portadora de “câncer de mama – HER2”. A patologia de que é portadora exigirá um acompanhamento medido constante, vez que o tumor poderá ceder à medicação e, tempos após retornar. Aduz, que tal medicamento, é por demais custoso para suas posses, o qual precisaria dispor de mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por frasco, para a aquisição do mesmo. Ademais, a 1ª dose da qual necessita, conforme o receituário médico é de 4mg/Kg EV em 90 minutos e semanalmente, necessitará de 2mg/kg EV em 30 minutos, do Trastuzumab associados às outras drogas, cuja marca comercial é HERCEPTIN 440 mg, fabricado por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A., implicando um gasto elevadíssimo num tratamento com prazo indeterminado para se findar. Concedida a liminar requerida fls. 97/101,

informações da autoridade coatora fls. 114/130. Parecer ministerial de primeira instância pelo deferimento da segurança requerido. Ao proferir a sentença (fls. 96/106), o juiz “a quo” julgou procedente o pedido formulado na petição inicial para conceder a segurança, convertendo em definitivo a liminar postulada, e condenou a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, se houver. Inconformado, o Município de Araguaína interpôs o presente recurso, objetivando a reforma da sentença de 1.ª instância, aduzindo que para o atendimento dos cidadãos brasileiros, na mesma situação da requerente foi instituído pelo Governo Federal administrado nos Estados pelas Secretarias Estaduais de Saúde com repasse de recursos do Tesouro Nacional, o programa nacional de medicamentos excepcionais com custos elevados ou de uso contínuos para tratamento de doenças crônicas e raras. Ao final, requereu liminarmente a suspensão da sentença que obriga a concessão de remédios contra o câncer a recorrida, e consequentemente a reforma total, concessão antecipada do recurso ou a concessão do efeito suspensivo, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Contra-razões às fls. 370/378. Instado a manifestar o Ministério Público nesta instância, seja conhecido, porém improvido o presente apelo. Relatado. Decido. Analisando detidamente os autos, observa-se que a sentença não merece qualquer reforma, pois o magistrado de 1.ª instância fundamentou-se nas provas documentais dos autos, doutrina e garantias dos cidadãos constantes das Constituições; Federais e Estaduais. Vejamos: “(...) Pretende a impetrante o fornecimento de medicamentos para tratamento de câncer de mama – HER2+, os quais restaram negados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de pedido administrativo. Para a concessão de segurança, necessário a verificação de vários pressupostos, os quais restaram analisados, quando da concessão da antecipação de tutela, que foi deferida ab initio. Com efeito, os documentos carreados aos autos – atestados médicos e receituários – comprovam que a impetrante é portadora de câncer de mama e necessita dos medicamentos, como procedimento à realização de quimioterapia juntamente com os demais medicamentos. O dever de fornecimento do medicamento é ato administrativo vinculado, de cumprimento obrigatório: ‘...Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma norma legal para a validade da atividade administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado. Na prática de tais atos o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares e delas não se pode afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa...’ (Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestera Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editora, 1995, pp. 150/151). Além de ser o ato administrativo vinculado, a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade: ‘Na Administração pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa ‘pode fazer assim’; para o administrador significa ‘deve fazer assim.’ (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, 16ª ed., p. 78). Não tendo agido com eficiência, um dos princípios constitucionais regradores da conduta da Administração Pública, insito no caput, do artigo 37, a condenação do ente público é inafastável. Ora, nem mesmo o alegado termo de ajuste, firmado entre a Secretaria de Saúde e o Ministério Público, tem o condão de afastar a responsabilidade e o dever do Município no fornecimento dos medicamentos necessários e indispensáveis à saúde do cidadão. O artigo 196 da Constituição Federal é esperança dos cidadãos que em momento de fragilidade de sua saúde, sentem-se abandonados pelo sistema de saúde vigente onde não há quem lhes assegure seus direitos. A burocracia e os interesses em geral não convergem para auxiliá-lo, nesta hora em que ele necessita de amparo. Neste momento, o Poder Judiciário exerce sua função assegurando tal garantia. Reza o artigo 196 da Carta Maior: ‘A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido (sic) mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação’. Desta forma, a União, Estados e Município são responsáveis pela saúde das pessoas, conforme regra expressa do artigo 196 da Constituição Federal, sendo a competência comum de todos os entes federativos o ‘cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência’ (art. 23, II da CF). Neste sentido, também dispõe claramente a Constituição Estadual, em seu art. 241, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e dos Municípios. Então, resta inafastável a obrigação do Município em fornecer os medicamentos à impetrante”. O direito à saúde é corolário do princípio da dignidade humana e do direito à vida, constituindo dever do Estado a promover a qualquer indivíduo serviços que tenham por fim proteger e restabelecer a saúde das pessoas. Assim proclama solenemente o artigo 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação”. Extrai-se dos autos que o ato combatido caracteriza-se punição a recorrente em razão de perseguição pessoal, funcional e política sem as garantias legais, como o direito a ampla defesa da recorrente e a não motivação do ato pelo Administrador. Portanto, correta a decisão do Juízo de primeiro grau, eis que conforme os preceitos constitucionais. Neste sentido é a jurisprudência do TJMG: “EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - MOLÉSTIA GRAVE - DEVER DO ESTADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Dispõe o art. 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado que deverá garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco à doença e outros agravos. O fato de o medicamento não fazer parte das especialidades disponíveis pela rotina da Secretaria de Saúde não exime o Estado de fornecê-lo ao usuário que não dispõe de recursos para custeá-lo e necessita urgentemente do tratamento. Rejeitada a preliminar, concede-se a segurança”. (Acórdão nº 1.0000.07.459022.05/0001(1) de TJMG Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 05 de março de 2008. Magistrado responsável pelo Acórdão: Kildare Carvalho). Pelos fundamentos acima, verifica-se que o recurso, salvo melhor juízo, é manifestamente improcedente, estando a decisão em conformidade com a legislação, doutrina e preceitos constitucionais, não havendo alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7638/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6892-4/07 – VARA CÍVEL

APELANTE : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO

ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

APELADO : JISELDA MASCARENHAS WANDERLEY FRANCINO

ADVOGADO : GILBERTO SOUSA LUCENA

PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR(A) : Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, interposta pelo MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, inconformado com a sentença proferida em primeira instância, nos autos da Ação de Mandado de Segurança movida por JISELDA MASCARENHAS WANDERLEY FRANCINO, cujo pedido foi julgado procedente para declarar nulo o Decreto n.º 002/2007, de 23 de janeiro de 2007 do Prefeito Municipal de Divinópolis-TO. Alega a impetrante/apelada que é servidora concursada pelo Município de Divinópolis do Tocantins-TO., desde 22 de agosto de 1994, no cargo de Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Que desde que ingressou no serviço público, nos idos de 1994, sempre trabalhou na Escola Municipal Isabel Carlos Wanderley, localizada do Setor Fernandinho, ou seja, no perímetro urbano da cidade. Assevera que no Pleito Municipal de 2004, seu esposo Sergio Carlos Francino da Silva foi candidato a Prefeito por um partido político que fazia oposição ao então e atual (reeleito) Prefeito Municipal. No entanto, nos primeiros dias de 2007, foi comunicada que seria transferida para a Escola Municipal Piedade, localizada no Assentamento Consolação, local sabidamente afastado das áreas mais povoadas de Divinópolis do Tocantins (17 km distante da residência da professora Municipal), tendo como motivação: “atendimento aos princípios administrativos do interesse e da conveniência da Administração Pública”. Na instrução processual foi negada a liminar, requerida as informações da autoridade coatora bem como vistas ao Ministério Público (fl. 79). Apresentação das informações fls. 82/9. Parecer Ministerial pela concessão da segurança (fls. 92/94). Ao proferir a sentença (fls. 96/106), o juiz “a quo” julgou procedente o pedido formulado na petição inicial para declarar nulo o Decreto n.º 002/2007, de 23 de janeiro de 2007 e determinar à autoridade coatora que faça retornar a impetrante JISELDA MASCARENHAS WANDERLEY FRANCINO (CPF n.º 604.797.011-72) às suas funções de Professora Municipal, localizada no Setor Fernandinho, no perímetro urbano da cidade de Divinópolis -TO. Inconformado, o Município de Divinópolis do Tocantins interps o presente recurso, objetivando a reforma da sentença de 1.ª instância, alegando que o magistrado ao proferir sua decisão partiu de premissas falsas e puramente imaginárias para baseá-la. Ao final, requereu a reforma da decisão tendo em vista que o ato de remoção da apelada é discricionário, e no caso sub judice, foi legítimo e legal, tendo em vista os princípios do interesse, conveniência e oportunidade da administração pública. Contra-razões às fls. 120/123. O Ministério Público na instância singela manifesta-se pela denegação ao presente recurso e pela concessão do writ. Relatado. Decido. Analisando detidamente os autos, observa-se que a sentença merece ser confirmada na íntegra, pois o magistrado de 1.ª instância fundamentou-se nas provas documentais dos autos, doutrina e jurisprudência predominante. Vejamos: “(...) Ocorreu ofensa aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, permitindo a análise pelo Poder Judiciário, senão vejamos: Diversas facetas deverão ser analisadas para o que ato seja considerado nulo. A primeira diz respeito ao controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. Verifica-se, claramente, que deve o ato administrativo observar a lei. De outra forma, ferindo o Princípio da legalidade – e enfatize-se aqui que não é a conveniência ou a oportunidade que está sendo questionada, mais a fiel observância da lei – cabe ao Poder Judiciário, evidenciada a necessidade, deflagrar a ilegalidade, declarando o vício e anulando o ato. Compulsando os autos, verifica-se que, apesar do ato atacado dispor em parte certa dose de discricionariedade, com o devido respeito, pela análise dos documentos juntados, tal descambou para a arbitrariedade com a remoção compulsória da impetrante, de forma unilateral, extravasando todos os limites de tolerância possível. Ao não distinguir e delimitar a discricionariedade da vinculação, bem como caminhando para o abuso de poder, impõe assim a verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário, consoante a mais abalizada doutrina e jurisprudência predominantes sobre o tema. Convém ressaltar que o Princípio da impessoalidade, protegido pela carta Magna de 88, art. 37, segundo a doutrina de Maria Di Pietro, direito Administrativo, 8ª edição, limita a atuação da Administração, atribuindo que essa ‘não pode atuar com vistas a prejudicar ou bem pessoas determinadas...’ ‘Regula ainda a doutrina, sobre o Princípio de Razoabilidade, na mesma obra, pág. 73, que ‘se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade’. Assim, referidos Princípios Administrativos foram violados pela Administração Divinopolina, sendo desproporcional o ato de sua remoção sem o seu consentimento e muito menos por necessidade de serviço ou conveniência, mas sob forma de perseguição pessoal, funcional e política ao autor. Impessoal já que de certa forma representou uma dose de implicância a impetrante e intolerância por seus atos resultantes do fato de ser esposa de adversário político. O dispositivo que deve nortear a Autoridade Administrativa no trato com a servidora restou violado, partindo para a pessoalidade. Por derradeiro, a finalidade almejada era a de afastar a impetrante das suas funções na zona urbana da cidade e quicá, obrigá-la a exoneração. A licença da impetrante, por interesse particular por dois anos, é claro prenúncio do fato. É evidente que, em princípio, o deslocamento de servidores diz respeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, no exercício de seu poder discricionário. Ensina-o MEIRELLES: ‘A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem.’ (MEIRELLES, HELY LOPES. Direito Administrativo Brasileiro. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 350). Entretanto, na perspectiva dos autos, ausente situação de direito ou de fato que autorizem ou exijam a prática do ato administrativo ora questionado, tenho como claro que o propósito da medida administrativa era afastar a servidora impetrante da circunscrição e, que se encontrava atuando, e não simplesmente, como argumenta o impetrado, a bem do serviço público. Por isso, não se há em prevalência do interesse público sobre a anuência do servidor insatisfeito em virtude do caráter discricionário do ato, e fugindo o ato à finalidade à que

destinado, sua nulidade se impõe. O cerne da questão consiste em analisar se o ato administrativo do qual derivou a remoção da autora, preenche os requisitos legais autorizadores da medida. Na verdade, não existe garantia estatutária, nem constitucional, de inamovibilidade para servidor público. Como se sabe, de fato, a remoção pode se dar ex officio nos limites da Administração Pública, no exercício do poder discricionário, levando-se em conta a conveniência, a razoabilidade, a necessidade e a oportunidade da autoridade administrativa ao praticar o ato em prol do interesse público. Nesse sentido, preceitua o saudoso administrativista Hely Lopes Meireles: ‘O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado’ (Direito Administrativo Brasileiro – 25ª Edição: Malheiros, p. 387). Porém, não pode haver abuso ou arbitrariedade ou ofensa aos princípios da legalidade, motivação e da finalidade quando a administração pratica seus atos, ainda que sejam eles dotados de discricionariedade. Bem por isso, o mesmo Hely Lopes Meireles anota: ‘O ato administrativo, seja ele vinculado ou discricionário, para ser válido, deve obedecer a cinco requisitos necessários: deve ser emitido por autoridade competente; atender à finalidade que o interesse público visa atingir com o ato; ser emitido de acordo com a forma legal apta à produção dos efeitos que se busca; ter um motivo de fato ou de direito que autoriza a sua realização; e, fim deve ter como objeto a criação, modificação ou comprovação de situações jurídicas concernentes a pessoa, coisa ou atividades sujeitas à ação do Poder Público’ (Direito administrativo brasileiro. 26 ed. São Paulo; Malheiros, 2001. p. 142-146). Pelo que consta dos autos, o ato de remoção da autora foi carente de motivação, pois não restou claro o motivo pelo qual foi removida, razão pela qual resulta obstrução de exercício da ampla defesa e contraditório. No que tange à alegada nulidade do ato impugnado por ausência de motivação, cumpre salientar a lição de Maria Zanella di Pietro: ‘O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões (...) A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos’, 15ª ed., São Paulo; Atlas, 2003, p. 82). A remoção de servidor, vale lembrar, é ato relacionado ao interesse do serviço; não obstante, isso não isenta o Administrador de justificá-lo, bem como de estabelecer critérios objetivos para a sua realização. Tem-se, repita-se, que o Município justificou essa situação exclusivamente com base no caráter discricionário do ato em comento, já que a legislação municipal pertinente não explicita em que circunstâncias pode haver a remoção de servidores. Em outras palavras, pode-se concluir na visão do Município que o poder discricionário lhe dá o direito de relotar os servidores na forma que lhe aprouver. Com efeito, pode a Administração transferir ou remover ex-officio seus servidores em face do interesse público; todavia, o ato que assim dispuser deve ser motivado, expondo as razões que a levaram a proceder de tal forma, sob pena de nulidade. Ressalta-se, por fim, que a remoção não se poder dar de forma a caracterizar punição ao servidor em razão de perseguição pessoal, funcional e política, ocasionando o desvio da finalidade do ato e impondo a sua nulidade. Como sabido, a regra é que o servidor exerça as funções inerentes ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, constituindo exceção o seu aproveitamento em outras funções. Orienta o STJ: ‘RECURSO ESPECIAL – MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO – ATO DISCRICIONÁRIO – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1. Independentemente da alegação que se faz acerca de que a transferência do servidor público para localidade mais afastada teve cunho de perseguição, o cerne da questão a ser apreciada nos autos diz respeito ao fato de o ato ter sido praticado sem a devida motivação. 2. Consoante a jurisprudência de vanguarda e a doutrina, praticamente, uníssona, nesse sentido, todos os atos administrativos, mormente os classificados como discricionários, dependem de motivação, como requisito indispensável de validade. 3. O recorrente não só possui o direito líquido e certo de saber o porquê da sua transferência ‘ex-officio’, para outra localidade, como a motivação, neste caso, também é matéria de ordem pública, relacionada à própria submissão ao controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário. 4. Recurso provido. (RMS 15.459/MG, Rel. Min. PAULO MEDINA, Sesta Turma, DJ 16/5/2005, p. 417). ‘ADMINISTRAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – REMOÇÃO – ATO NÃO MOTIVADO – NULIDADE – ART. 8º, INCISO I DA LEI ESTADUAL Nº 5.360/91 – PRERROGATIVA DE INAMOVIBILIDADE – INEXISTÊNCIA – PRECEDENTES – RECURSO PROVIDO. I – O princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores. Assim, a remoção só pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço. Precedentes. II – O art. 8º, inciso I da Lei Estadual nº 5.360/91 não impõe que o servidor por ela regido seja removido. Não se cogita de inconstitucionalidade da expressão ‘fundamentada em razão do interesse do serviço’ nele contida. III – No caso dos autos, o ato que ordenou as remoções encontra-se desacompanhado do seu motivo justificador. Conseqüentemente, trata-se de ato eivado de nulidade por ausência de motivação, que desatende àquela regra específica que rege os Agentes Fiscais da Fazenda Estadual. IV – Recurso provido. (RMS 12.856/PB, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 1º/7/2004, p. 214). Na hipótese, verifico que o ato impugnado (Decreto nº 002/2007, de 23 de janeiro de 2007 – Prefeito Municipal de Divinópolis, às fl. 18 dos autos), determinou a remoção do recorrente sem estar devidamente fundamentado, pelo que resta patente sua nulidade. ISTO POSTO, concedo a segurança a impetrante, para: a) Decretar nulo o Decreto nº 002/2007, de 23 de janeiro de 2007 – Prefeito Municipal de Divinópolis, às fl. 18 dos autos, e determino à autoridade coatora que faça retornar a impetrante JISELDA MASCARENHAS WANDERLEY FRANCINO (CPF nº 604.797.011-72) às suas funções de Professora Municipal Nível II, na Escola Municipal Isabel Carlos Wanderley, localizada no Setor Fernandinho, no perímetro urbano da cidade de Divinópolis (TO); b) Expeça-se mandado de intimação, com cópias da inicial e desta sentença, pessoalmente ao senhor Prefeito Municipal de Divinópolis (TO), para imediato cumprimento; c) Custas e despesas processuais pela autoridade impetrada; d) Sem verbas honorárias (Sumula 105 do STJ e 512 do STF); e) Intimem-se os advogados das partes e ao Ministério Público. Extraí-se dos autos que o ato combatido caracteriza-se punição a recorrente em razão de perseguição pessoal, funcional e política sem as garantias legais, como o direito a ampla defesa da recorrente e a não motivação do ato pelo Administrador. Portanto, o ato administrativo está formalmente eivado de nulidade por não respeitar os princípios norteadores do Ato Administrativo: Legalidade, motivação e da finalidade, extrapolando assim, o poder discricionário da administração. Correta a decisão do Juízo de primeiro grau, eis que conforme a prova dos autos, legislação pertinente e a jurisprudência. Neste sentido é a

jurisprudência do STJ: EMENTA: RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO. ATO DISCRICIONÁRIO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Independentemente da alegação que se faz acerca de que a transferência do servidor público para localidade mais afastada teve cunho de perseguição, o cerne da questão a ser apreciada nos autos diz respeito ao fato de o ato ter sido praticado sem a devida motivação. 2. Consoante a jurisprudência de vanguarda e a doutrina, praticamente, uníssona, nesse sentido, todos os atos administrativos, mormente os classificados como discricionários, dependem de motivação, como requisito indispensável de validade. 3. O recorrente não só possui direito líquido e certo sobre o porquê da sua transferência 'ex-officio', para outra localidade, como a motivação, neste caso também é matéria de ordem pública, relacionada à própria submissão do ato administrativo pelo Poder Judiciário. 4. Recurso provido". (RMS 15459/MG, Rel. Min. Paulo Medina. STJ – Sexta Turma, julgado em 19.04.2005, DJ 16.05.2005, p. 417). Pelos fundamentos acima, verifica-se que o recurso, salvo melhor juízo, é manifestamente improcedente, estando a decisão em conformidade com a legislação, doutrina e jurisprudência, não havendo alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Pelo exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de março de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 9492/09

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7.9997-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE : CIA DE SEGURO MINAS BRASIL - S/A
ADVOGADO(S) : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA e OUTROS
APELADO : DOMINGOS ALVES PIMENTEL
ADVOGADO(S) : PAULA REGINA PIMENTEL e OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versa os presentes autos de Apelação Cível interposta por CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A, contra sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca Paraíso do Tocantins, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA que lhe move DOMINGOS ALVES PIMENTEL. Alega o requerente, que no dia 06 de fevereiro de 2006, foi vítima de acidente com veículo automotor de via terrestre. Conduzia o veículo marca GM, modelo Chevrolet C-10, placa MVX-5055, pela rodovia TO-080, quando próximo ao Km 103, colidiu com um caminhão que evadiu do local, sofrendo amputação do antebraço e parte do braço esquerdo; ficando com redução funcional em grau máximo. Assevera que é legítimo beneficiário do seguro obrigatório DPVAT nos termos do artigo 4.º da lei 6.194/74, com valor da indenização prevista no artigo 3, alínea "b", da lei 6.194/74, que estipula os valores, por pessoa vitimada de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo, e alínea "c" até 08 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementos devidamente comprovadas. Ao final requer, seja julgada procedente a ação para, condenar a ré a pagar a indenização DPVAT no montante de 40 (quarenta) salários mínimos vigente no ato do pagamento a ser realizado, que nesta data correspondem a R\$ 16.600,00, bem como os benefícios da gratuidade da justiça nos moldes da Lei 1.060/50. Requereu mais o de praxe. Juntou documentos pertinentes. O processo teve seu curso normal, contestação de fls. 35/179, impugnação à contestação às fls. 180/183, vindo a sentença de fls. 185/192. Recurso de apelação fls. 197/224 e Contrarrazões as fls. 230/238. Relatado. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerido à fl.06. Compulsando os autos, observa-se que a sentença não merece reparo, pois o magistrado de 1.ª instância fundamentou-se nas provas documentais dos autos, legislação pertinente e jurisprudência dominante. Vejamos: "O seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória pela seguradora participante. É essa a interpretação que se faz da Lei n.º 6.194/74, mesmo antes da sua alteração pela Lei n.º 8.441/92, que veio apenas tornar mais explícita obrigação que já se extraía do texto primitivo. De acordo com a jurisprudência dominante do STJ, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. O interesse de agir trata-se de condição da ação que pode ser compreendida sob dois enfoques: a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional pleiteado e a adequação do procedimento escolhido para se atingir tal fim. Destarte ainda que não tenha havido prévio requerimento administrativo, goza o postulante de interesse de agir, podendo pleitear o pagamento do seguro DPVAT judicialmente. Desse modo, insta salientar que a ausência de requerimento administrativo, em ações como a declinada, não implica em ausência de interesse de agir. A segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp 153.209, Rel. p/ acórdão o Min. Aldir Passarinho Júnior, publicado em 02.02.2004, definiu que o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) seria de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o dispositivo na Lei n.º 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salários mínimo como parâmetro de correção monetária. A INVALIDEZ PERMANETE do autor está devidamente comprovada pela perícia realizada (fls.15), pelo laudo médico conclusivo, estando, portanto confirmada, em forma incontestada, a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor. Ademais, verificada também está a impossibilidade de reabilitação do autor. Por outro lado, a questão da competência/atribuição do CNSP para regulamentar valores do seguro DPVAT é discipienda, já que as lei 6.194/74 e 8.441/92 não podem ser modificadas por simples resoluções, de quem quer que seja, significa que não pode a resolução regulamentar a matéria, sobrepondo-se à lei formal, em face dos princípios da supremacia e eficácia da norma Constitucional (princípio da legalidade e reserva de lei formal). Quisesse o legislador modificar o valor das indenizações, teria incluído na lei tal possibilidade. Se assim não fez, não pode ser reconhecida à autoridade administrativa competência para fazê-lo. Extrai-se dos autos fls. 13/14, Laudo de Exame de Corpo de Delito Lesão Corporal, do requerente DOMINGOS ALVES PIMENTEL, assim redigido: "III – EXAME

PERICIAL – Vítima apresenta falta de terço médio e inferior do braço esquerdo e antebraço esquerdo (amputado na altura do terço médio). IV – EXAMES COMPLEMENTARES – RX e Exames Laboratoriais no H. R. Palmas. V – DISCUSSÃO E COMCLUSÃO – Vítima apresenta amputação do antebraço e parte do braço esquerdo". Note-se que o Laudo Médico nos da conta da amputação do antebraço e parte do braço esquerdo, não sendo necessário mencionar o percentual de perda de movimentos em seu membro. No presente caso a sentença do juízo monocrático está devidamente fundamentada, analisou todas as provas dos autos e julgou conforme determina a lei do DPVAT, não merecendo reparo. Neste sentido são os Julgados: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. A possibilidade estabelecida pela Lei n.º 8.441/92, que alterou o art.7.º da Lei n.º 6.194/74, de ser cobrado do consórcio de seguradoras o valor do seguro, no caso de acidente causado por veículo não identificado ou com seguro vencido, não impede que a vítima acione diretamente o proprietário do veículo. A hipótese foi estabelecida para amparar a vítima, garantindo-lhe a indenização. Este deveria reembolsar, de qualquer forma, o valor que o Consórcio alcançasse à vítima". (TARS - AC 196236475 - 4.ª C. Civ. - Rel. p/ o Ac. Juiz Moacir Leopoldo Haeser - J. 20.02.97) "DPVAT. SEGURADORA. RESPONSABILIDADE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Lei n. 6.194 modificada pela Lei n. 8.441/92. Dever de indenizar em cobertura total da apólice, segundo o valor tarifado, que não se vincula ao salário mínimo. Apelo da seguradora desprovido. Apelo da autora parcialmente provido". APELAÇÃO CÍVEL 5058/96 - Reg. 2640-2 Cod. 96.001.05058 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTONIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 27/06/96. Pelos fundamentos acima, verifica-se que o recurso, salvo melhor juízo, é manifestamente improcedente, estando a decisão em total conformidade com a jurisprudência e legislação pertinente, não havendo alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Assim, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intime-se. Publique-se e Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

APELAÇÃO 10575/10

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA – TO
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2133/02 VARA CÍVEL
APELANTE(S) : LAERTE RIBEIRO LOPES
ADVOGADO : ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO
APELADO(A)S : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S : ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Defiro a vista. (fls. 216). Palmas, 10 de março de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10243/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL N.º 10.0403-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO).
AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR (FLS. 34).
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE TUPACATINS – TO.
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Reconsideração no AGRAVO DE INSTRUMENTO, em epígrafe, formulado pela Agravante CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, com fundamento no parágrafo único do art. 527, do CPC, no intuito de ver reformada a decisão monocrática de fls. 499/508, da lavra desta Relatora, que indeferiu o pleito de antecipação de tutela recursal ao agravo de instrumento da ora recorrente que impugna decisão interlocutória que, no âmbito de ação anulatória de débito fiscal, indeferiu o pedido de tutela antecipada, que visa à imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do Auto de Infração e Imposição de Multa de ISS n.º 002/ISSQN/2009, nos termos do art. 151, V, do CTN, sob alegação de nulidade do auto de infração, em razão da ausência de requisitos formais bem assim da possibilidade de deduções realizadas pela Agravante referente aos valores de materiais e subempregadas da base de cálculo ISS na prestação de serviços de empreitada global. Em síntese, nas razões do presente Pedido de Reconsideração (fls. 511/516), aduz a Agravante a possibilidade de concessão de antecipação de tutela recursal, que visa à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na Ação Declaratória de Débito Fiscal, com base no art. 151, V, do CTN, sem a necessidade de garantia do Juízo, nos termos do art. 151, II, do CTN, tendo em vista a verossimilhança das alegações arguidas pela Agravante, fundada na nulidade e ilegalidade do Auto de Infração que deu origem ao crédito tributário que se visa suspender. Alega, ainda, que o pedido formulado pela Agravante, no caso, refere-se à causa autônoma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, totalmente dissociada do processo executório, uma vez que este inexistente e/ou não produz eficácia, enquanto não houver citação válida da Executada/Agravante, tendo em vista que a Ação de Execução Fiscal n.º 2009.12.1209-0/0 ajuizada para cobrança dos débitos sub judice, inexistente e/ou não produz os devidos efeitos jurídicos em relação a Agravante, porquanto, até o momento, esta não foi citada para conhecer do seu objeto e integrar a relação processual, conforme demonstra a movimentação anexa (Doc. fls. 517). Saliencia, outrossim, que a exigência do depósito e/ou da garantia no caso em tela contradiz a própria necessidade da concessão da antecipação da tutela recursal, porque pressupõe que a Agravante pode dispor do seu patrimônio para discutir o débito judicialmente e aguardar decisão definitiva, sem que isso lhe acarrete severos prejuízos. Argumenta que os requisitos para a concessão da antecipação da tutela se encontram presentes e flagrantemente demonstrados no processo, na medida em que o Auto de Infração é nulo e as consequências advindas dele poderão causar irreparáveis prejuízos à Agravante (inscrição do débito em dívida ativa, certidão positiva de débitos, impossibilidade de contratar com o poder público etc). Por fim, assevera a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar de atribuição de efeito ativo

(antecipação de tutela recursal) e requer a reforma da decisão impugnada, no sentido de seja concedida a medida, para determinar a suspensão da exigibilidade do suposto crédito tributário decorrente do Auto de Infração e Imposição de Multa de ISS n.º 022/ISSQN/2009, no termos do art. 151, V, do CTN. É o relatório. Conforme salienta a própria Agravante, nos termos do parágrafo único do art. 527, do CPC, com sua redação determinada pela Lei n.º 11.187/2005, a decisão ora impugnada, é irrecorrível, sendo, somente passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Desse modo, considerando a irrecorribilidade da decisão ora questionada, analiso o presente pleito como pedido de reconsideração. Cabe destacar, inicialmente, que o objeto deste Agravo de Instrumento cinge-se tão somente, na apreciação dos requisitos necessários para a concessão ou não da medida liminar de antecipação de tutela indeferida pela Magistrada de primeiro grau. Na hipótese, é certo que a Agravante pediu a concessão de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente do Auto de Infração em discussão, na forma do art. 151, V, do CTN, porquanto, visa na Ação Anulatória à desconstituição do crédito tributário, e, não a suspensão do crédito na forma do art. 151, II, do CTN, com o depósito integral em dinheiro do débito. O pedido de antecipação de tutela fora indeferido, inicialmente, pela Magistrada a quo (fls. 488/490), assim como por esta Relatora (fls. 499/508), em razão da ausência de demonstração dos requisitos para concessão da medida, quais, seja, o *fumus boni iuris*, porquanto, em análise perfunctória, não se vislumbra a verossimilhança das alegações de nulidade do auto de infração, a ensejar o deferimento da medida para suspender o crédito tributário dele decorrente, nos termos do art. 273, do CPC, na forma do art. 151, V, do CTN, uma vez que de acordo com entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de empresas do ramo de construção civil, a base de cálculo do ISS é o custo integral do serviço, não sendo admitida a dedução do montante relativo às subempreitadas e aos materiais utilizados na obra. Precedentes: REsp 828.879/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 16.10.2006; REsp. 926.339/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 11.5.2007; REsp 974265/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ 26/06/2009. Desta forma, não sendo devidamente demonstrada a verossimilhança das alegações da Agravante, a pretensão liminar da recorrente autora de suspensão da exigibilidade de crédito tributário, só é possível, mediante o depósito integral do crédito, na forma do art. 151, II, do CPC, independente, de ter sido ou não ainda citada na Ação de Execução Fiscal, nos termos do art. 38 da Lei n.º 6.830/80, uma vez que consoante pacífica jurisprudência do STJ, apesar do depósito prévio de que trata o referido dispositivo legal, não constituir pressuposto indispensável a propositura da Ação Anulatória do Débito Fiscal, tem o efeito de inibir a Fazenda Pública de promover a cobrança do crédito tributário, enquanto não decidida a ação anulatória. Precedentes: REsp. 60.064/SP, Rel. Ministro Demócrito Reinaldo, 1ª Turma, julgado em 26/04/1995, DJ 15/05/1995. Assim sendo, diante destas considerações, mantenho a decisão de minha, na qual indeferi o pleito de antecipação de tutela formulado pela Agravante, por não vislumbrar a presença da verossimilhança de suas alegações, a ensejar, o deferimento da medida liminar para determinar a suspensão do crédito tributário decorrente do Auto de Infração objeto da Ação Anulatória de Débito Fiscal, até o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Órgão Colegiado. P. R. I. Palmas, 11 de março de 2010. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10206/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 13.1719-3/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE(S) : JUSCELINO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(A)S : MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO(A)S : ROFER
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto no AGRAVO DE INSTRUMENTO em epígrafe, por ROFER – Rodrigues e Ferreira Ltda em face da decisão de fls. 268/274, da lavra da eminente Juíza Ana Paula Brandão Brasil, convocada para substituição durante o período de férias desta Desembargadora. Na decisão ora fustigada, a Eminente Relatora deferiu o efeito suspensivo a decisão proferida pelo Eminente Magistrado Singular nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer Nº 13.1719-3/09, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, ajuizada por Juscelino Coelho de Souza (Posto Telefônico da 307 Norte- Título do Estabelecimento), em desfavor do ora recorrente. Extrai-se dos autos que o Posto Telefônico 307 Norte, propôs a Ação de Obrigação de Não Fazer em face da Empresa ROFER ora recorrente, com o intuito de obter a concessão da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que seria uma empresa individual de parques recursos que se confunde com a pessoa natural, comprovando suas alusões com uma declaração de que não detinha condições de arcar com as despesas processuais. Não obstante aos argumentos suscitados, o MM Juiz “a quo”, ao apreciar a aludida ação proferiu decisão interlocutória, sob o fundamento de que o agravante não faria jus ao benefício da gratuidade judiciária por ter condições financeiras suficientes para arcar com as custas do processo, uma vez que havia constituído um advogado particular. Na inicial do agravo de instrumento ressaltou o agravante que a contratação de advogado particular é de livre escolha da parte, não estando, portanto, obrigado a ser assistido por um defensor público para ter direito de desfrutar do benefício da assistência judiciária gratuita. Sustentou, também, que não seria justo considerar a empresa individual e a microempresa como uma sociedade com grande capital de giro e condição de arcar com despesas processuais, pois neste sentido, a própria Constituição Federal estabelece que se trata de um tipo societário diferente, que merece um tratamento mais favorecido, o que não lhe foi concedido na decisão judicial. Consignou, ainda, que a precariedade dos recursos da microempresa e da empresa individual implicaria também na consideração de que seriam precários os recursos do seu titular e isto nos fez concluir que efetivamente não teria condições de arcar com as despesas processuais. Segue aduzindo que, para a concessão do benefício da gratuidade basta apenas que a parte declare que não possui condições de arcar com o ônus processual. Arremata pugnando pela concessão de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja suspensa a decisão proferida no tocante ao pagamento das custas judiciais, e, por conseguinte, para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade da justiça inclusive para o presente agravo de instrumento. Na decisão ora atacada, foi concedida ao agravante, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo

ativo (antecipação da tutela recursal), ou seja, sendo concedido o benefício da gratuidade da justiça nos termos pleiteados na exordial. Insatisfeito, com o teor desta decisão o Agravado formula o presente pedido de reconsideração com fulcro no argumento de que o fato de ser o agravante uma firma individual não o socorre, uma vez que não deixa de ser pessoa jurídica. Assevera, ainda, que para a concessão do benefício da gratuidade torna-se necessária a comprovação da falta de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo e não apenas a simples declaração de pobreza. Alega que no presente caso não pode ser concedida à gratuidade judiciária por inexistir nos autos prova cabal da hipossuficiência do agravante, cujo ônus lhe incumbe, e, não é passível de inversão, impondo-se, por isso, o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Termina requerendo a procedência do pedido de reconsideração em apreço para que seja feita à retratação do juízo, com o consequente indeferimento da medida liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal) ou caso, não seja este o entendimento acolhido, pugna para que seja exigida a comprovação do estado de pobreza do agravante. É o relatório do necessário. Acerca do pedido de reconsideração em apreço inicialmente torna-se oportuno ressaltar o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei n.º 11.187/2005, que reza o seguinte, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – (...) II – (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Desse modo, “nos casos que envolvem a conversão do agravo (em retido) e a deliberação a respeito da atribuição de efeito suspensivo ou o deferimento da tutela recursal, o pronunciamento originado do relator é irrecorrível, evitando a proliferação de recursos no interior do tribunal”. Contudo, em que pesem os argumentos suscitados pelo agravado no presente pedido de reconsideração, há que se ponderar que, nesta fase processual, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão de fls. 268/274, que deferiu a atribuição de efeito ativo (tutela antecipada recursal), ao Agravante sob o fundamento de que o recorrente estaria impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejudicar a sua própria manutenção. Ademais, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça é perfeitamente admissível, à luz do artigo 5º, inciso LXXIV, da Magna Carta Federal, a concessão do benefício da gratuidade à pessoa jurídica, que demonstre, cabalmente, a impossibilidade de atender as despesas antecipadas do processo, o que vedaria seu acesso à justiça e no presente caso, perfilho do entendimento de que tal requisito foi satisfatoriamente atendido. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 268/274, pelos seus próprios fundamentos. Após, as providências de praxe, volvam-me os autos conclusos para o exame do mérito. P.R.I. Palmas – TO, 15 de março de 2010. (A) JACQUELINE ADORNO - Relatora.

1 MONTENEGRO FILHO, Misael. Código de Processo Civil. São Paulo : Atlas, 2008, p. 589.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7691/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 8.11799-6/05 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.)
Embargante/AGRAVANTE(S) : CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A)S : CELSO UMBERTO LUCHESI
Embargado/AGRAVADO(A)S : AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO(A)S : JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, às fls. 210/216, contra a decisão proferida por esta Relatoria às fls. 198/202, oportunidade em que converti o Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Assevera a Embargante a ocorrência de obscuridade e omissão, ao argumento de que demonstrou claramente a existência de grave lesão e de difícil reparação, o que torna evidente a intenção de furta-se ao pagamento do que sabe devido, excluindo seu nome e deu sócios dos cadastros de proteção ao crédito. É o necessário. D E C I D O. O recurso é tempestivo. Os Embargos de Declaração são cabíveis para fins do disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Em que pesem os argumentos expendidos pela ora Embargante, entendo inexistir qualquer vício a ser sanado no presente momento. Das razões recursais transparece a discordância da Embargante com a fundamentação em que se consolida o r. decisum. Infere-se, pois, pretender rediscutir a decisão liminar em que se conferiu efeito suspensivo ao presente recurso. Não obstante ter decidido de forma contrária àquela desejada pela Recorrente, esta Relatoria ao decidir o pedido liminar bem assentou as questões que lhe pareceram fundamentais para o deslinde da controvérsia. Ademais, nesse contexto, imperativo frisar o não cabimento de Agravo Regimental contra a decisão do Relator que determine a conversão do Agravo de Instrumento em Retido e que decida sobre a antecipação dos efeitos da tutela recursal ou a concessão de efeito suspensivo ao agravo, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.187/2005. Desta forma, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS. Palmas (TO), 10 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.709/1999

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 380/381 - AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5.640/98 – 2ª VARA CÍVEL/GURUPI-TO.
EMBARGANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
EMBARGADO : JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(A) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 2709, interpostos, tempestivamente, pelo Agravado, BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL

S.A, com respaldo no art. 535 do CPC, em razão de haver, nos seus entendimentos, omissão no acórdão de fls. 380/381, alegando, em síntese, que não constaram do acórdão embargado os argumentos expendidos nas suas contra-razões quanto aos seguintes pontos: o Juízo monocrático foi instado para se pronunciar sobre a existência de prevenção e que portanto, não poderiam os Agravantes/Embargados obter obliquamente a desconstituição do pacto hipotecário e da regular penhora por mero recurso de Agravo de Instrumento; não há prevenção do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi e que o único feito que poderia ensejar decisão conflitante já foi objeto de decisão judicial desfavorável, pois a competência é de quem despachou em primeiro lugar, qual seja a da 2ª Vara Cível, a teor do art. 106 do CPC; o contrato faz lei entre as partes e que a hipoteca somente se extingue consoante as disposições do art. 849 do CC, se afigurando legítima a penhora, a teor do art. 655, § 2º, do CPC; Ao final, o Recorrente pugna pelo acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, aclarando e sanando as omissões apontadas. Pois bem. Considerando que a Embargada não foi oportunizada a manifestar sobre o presente recurso, abra-se vistas ao ora Embargado para que, caso queira, se manifeste a respeito dos Embargos de Declaração opostos às fls. 383/389. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos com URGÊNCIA. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APelação CÍVEL Nº 7518/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 80628-3/07 – 4ª VARA CÍVEL
APELANTE(S) : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADO(A)S : ANDRÉ GUEDES E OUTRO
APELADO(A)S : MARIA VILMA NUNES LOUZADA
ADVOGADO(A)S : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Noticiado o efetivo cumprimento do acordo entabulado entre as partes, conforme notícia a petição de fls. 179, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Após as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – Nº 1567/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE : AÇÕES DE EXECUÇÕES Nº 4848/04 – 1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME - FRIGORÍFICO BOI BOM
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
REQUERIDO : FRIGORÍFICO BOI BOM LTDA., SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME - FRIGORÍFICO BOI BOM em desfavor de FRIGORÍFICO BOI BOM LTDA., SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, objetivando a suspensão de 'praças e leilões' oriundas das ações de execução nº 4.848/2004 e nº 4.849/2004, com trâmite na Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Informa que ajuizará a competente ação principal, qual seja: Ação de Rescisão Contratual no prazo legal, consoante determinação do Código de Processo Civil. Pois bem. A medida cautelar visa assegurar a eficácia ou resultado útil de outro processo. Isso se deve ao fato de que na maioria das vezes é necessário certo tempo para que o processo alcance o seu desfecho e solucione a lide, promovendo a pacificação social. Dessa forma, a cautelar assume papel essencial nas situações que exigem a adoção de medida urgente e imediata, sob pena de tornar inútil a atividade jurisdicional. Portanto, considerando que se trata de instrumento de proteção de outro processo, tendo em vista o caráter provisório da medida cautelar, indispensável se torna a propositura da ação principal que deve ocorrer no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da efetivação da liminar, nos termos do artigo 806 do CPC, a fim de evitar que o Demandado se sujeite a uma constrição em sua esfera jurídica por tempo indeterminado. Não proposta a ação principal no prazo legal, cessa a eficácia da medida cautelar concedida, como sanção à inércia de seu beneficiário e ao mesmo tempo, como mecanismo de proteção da parte ex adversa, conforme explicitado alhures. Não tendo a parte promovido o ajuizamento da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da liminar. Correta é a aplicação das regras do art. 808, I c/c 267, do CPC. Orienta a jurisprudência do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 806 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTE. 1. O não-ajuizamento da ação principal no prazo estabelecido pelo art. 806 do CPC, acarreta a perda da medida liminar e a extinção do processo cautelar, sem julgamento do mérito. (Precedente: EREsp 327438/DF, relator Min. Francisco Peçanha Martins, Corte Especial, DJ de 30/06/2006). 2. No caso, não foi ajuizada a ação principal apesar de já passados mais de dois anos da concessão da liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário, mediante depósito do seu valor. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 923.279/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 298). (Grifo). A extinção do processo com fundamento no art. 806 e 267, do Código de Processo Civil é medida impositiva se a parte não ajuizar no prazo de trinta dias a ação principal, contados estes da efetiva medida cautelar. Desta forma, com fundamento nos arts. 806, 808, I, c/c o art. 267, IV, todos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM A CONSEQUENTE CESSAÇÃO DE PERDA DA EFICÁCIA DA CAUTELAR CONCEDIDA. Condeno o Demandante ao ônus da sucumbência, mormente quanto aos honorários, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em obediência aos ditames do artigo 20 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Palmas/TO, 12 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9915/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS Nº 42237-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.
ADVOGADO(A)S : LUCIANO MACHADO PAÇO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a petição acostada às fls. 110/111 dos autos, onde a parte Agravante manifesta sua desistência em relação ao Agravo de Instrumento em referência, em razão perda superveniente do seu objeto, HOMOLOGO o presente pedido nos termos requeridos, para que surta seus efeitos. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10270/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.7851-7/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A)S : BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO(A)S : SHIRLEY HENN
RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face da decisão de fls. 44/49-TJ, proferida liminarmente pelo Juízo da 3ª Vara dos Feitos Públicos da Comarca de Palmas - TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 1.7851-7/10. Pois bem. Após breve compulsar dos autos, não formei, por ora, convencimento suficiente sobre todos os requisitos legais, positivos e negativos, expressamente contemplados no artigo 527, II e III, do CPC, para o efetivo pronunciamento jurisdicional acerca do deferimento, ou não, do efeito suspensivo, ou até da possibilidade de recebimento do presente agravo de instrumento na modalidade retila. Assim, acho por bem manifestar após o cumprimento das deliberações adiante descritas. Para tanto, determino: 1. Notifique o juiz da causa para que preste informação no prazo de 10 dias, comunicando este Relator sobre o efetivo cumprimento do art. 526, do CPC, pelo Agravante. 2. Na mesma oportunidade, intime-se a parte contrária, ora Agravada, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 527, V, do CPC. Em seguida, que me venham conclusos IMEDIATAMENTE, para decidir sobre o pedido de liminar. Intime-se e Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 10/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima (10ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Março do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO - AP-10045/09 (09/0078868-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5330-2/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MEURER E MEURER LTDA E GUILDA MEURER.
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ FRANCISCO COELHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Francisco Coelho	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=APELAÇÃO - AP-10379/09 (09/0080162-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 83524-9/08 - DA VARA CÍVEL).
APELANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
APELADO: BANCO Bamerindus do Brasil em LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ FRANCISCO COELHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Francisco Coelho	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=APELAÇÃO - AP-10165/09 (09/0079394-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, Nº 1180/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 APELADO: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELANTE: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=APELAÇÃO - AP-10327/09 (09/0079871-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 543/05 DA VARA CÍVEL).
 APELANTE: EDMAR GOMES DE MELO.
 ADVOGADO: MARTA PÁSCOA RAMOS LOPES.
 APELADO: MUNICÍPIO DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS - TO.
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-9991/09 (09/0078599-3)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 17884-0/09 - VARA CÍVEL).
 APELANTE: ANTONIO DIAS DE MIRANDA.
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO - AP-9801/09 (09/0077802-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 67211-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA.
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-10339/09 (09/0079966-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 47956-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E OUTRO
 APELADO: EULALIA BARBOSA DA SILVA BORGES.
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10274 (10/0082153-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 2.0198-5/10 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
 AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
 ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto Auxiliar da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas, nos autos da ação declaratória em epígrafe, movida contra o SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. No feito de origem, o ESTADO DO TOCANTINS pediu, em sede de antecipação de tutela, a declaração da ilegalidade do movimento grevista dos Servidores do Poder Judiciário Estadual. A medida antecipada restou indeferida. Inconformado, o autor da ação interpôs agravo de instrumento e obteve, em plantão judicial, o deferimento da medida denegada no primeiro grau, por decisão monocrática da Vice-Presidência desta Corte. Contra a liminar, o Sindicato agravado interpôs recurso regimental (fls. 64/132). Em seguida, comunicou o descumprimento, pelo agravante, das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil (fls. 143/144). Pediu, por isso, negativa de seguimento ao recurso. É, em síntese, o relatório. Decido. A certidão de fl. 44 comprova ter o presente recurso sido interposto em 6/3/2010 (sábado), no plantão judiciário. A liminar recursal, por sua vez, foi deferida no dia seguinte, 7/3/2010, intimando-se o agravante no mesmo dia, conforme certidão a Oficiala de Justiça plantonista (fl. 58 – verso). O art. 526 do Código de Processo Civil preleciona: "Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único: o não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importará inadmissibilidade do agravo." Como se sabe, a regra impõe o dever de comunicação, pelo recorrente, ao Magistrado e à parte adversa, do combate à decisão do primeiro grau, possibilitando, com isso, o contraditório e, em última análise, a reconsideração. Concomitante ao dever está a punição para o descumprimento, consistente na inadmissibilidade recursal. No caso em exame, a contagem do prazo definido no dispositivo legal se iniciou no primeiro dia útil subsequente à interposição do recurso, ou seja, em 8/3/2010, tendo por termo final o dia 10 do mesmo mês. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. INTIMAÇÃO PESSOAL, EM CARTÓRIO, NO PERÍODO DO RECESSO FORENSE. CONTAGEM INICIADA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO RECESSO. 1. A ação foi ajuizada no dia 30/12/2008, durante o plantão judiciário, a decisão agravada foi proferida nessa mesma data, e o advogado da agravante foi pessoalmente intimado, na Secretaria do Juízo, nessa mesma data, nos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil, parte final. 2. É certo que o período de 20/12/2008 a 06/01/2009, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei 5.107/66, são considerados feriados, no âmbito da Justiça Federal. Contudo, não menos certo é que, nos termos do que determina a Portaria n. 1208, de 09/10/2007, do Conselho da Justiça Federal, no período de recesso funciona o expediente de plantão judiciário. 3. E foi justamente no plantão judiciário que o advogado ajuizou a ação, obteve a decisão e dela foi intimado. O caso, portanto, não é de aplicação da norma constante do parágrafo único do artigo 240 do Código de Processo Civil, que se destina às hipóteses em que a intimação ocorre por publicação na imprensa oficial, ou mesmo por oficial de justiça, em dia em que não há expediente forense. 4. Assim, a agravante deve ser considerada intimada no próprio dia 30.12.2008, e portanto, o prazo começa a correr no primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 07/01/2009." (Agravo de Instrumento nº. 2009.03.00.001291-0/SP, 1ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Convocado Márcio Mesquita, j. 18.08.2009, unânime, DJe 26.08.2009). A certidão de fl. 144, emitida pela serventia judicial da Vara de origem, atesta que até 11/3/2010 não havia sido protocolada a comunicação da interposição do agravo, isto é, o agravante não cumpriu a determinação legal. A infração impede o seguimento do recurso, segundo tranqüila orientação jurisprudencial: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, CAPUT, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Antes da alteração promovida pela Lei 10.352/2001, que acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, a juntada da cópia do agravo de instrumento e do respectivo comprovante de interposição aos autos do processo original era tida como mera faculdade atribuída à parte, oportunizando ao julgador monocrático a realização do juízo de retratação. Contudo, após a modificação do texto legal, a providência passou a ser obrigatória e o seu não-cumprimento, quando arguido e demonstrado pelo agravado, importa na inadmissibilidade do recurso. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 584.277/GO, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, julgado em 16.11.2004, DJ 01.02.2005, p. 570). Posto isso, torno sem efeito a decisão de fls. 46/54 e denego seguimento a este Agravo de Instrumento, determinando o seu arquivamento após o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de março de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9950 (09/0078375-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 317
 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 EMBARGADO: CLAUDIOMAR RODRIGUES DA SILVA
 DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "Os embargos foram opostos visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos do acórdão de fl. 317. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste jaez, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, INTIME-SE a DEFENSORIA PÚBLICA para apresentar contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de março de 2010."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6298 (10/0082274-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 PACIENTE: MAEDSON CARDOSO DIAS
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA-TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6298- D E C I S Ã O-A advogada Ilza Maria Vieira de Souza, nos autos qualificada, indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Taguatinga e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Maedson Cardoso Dias, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso no dia 22 de fevereiro de 2010. Esclarece que "a segregação carcerária do paciente pela digna Autoridade Policial desta cidade, ocorreu motivada por prisão em flagrante, quando policiais militares ao receberem denúncia de que o paciente estaria transportando drogas, realizaram campana, e quando o mesmo retornava da Fazenda Ipanema em que estava trabalhando, conforme demonstram os documentos anexos...". Aduz que manejou pedido de Liberdade Provisória ressaltando que posteriormente acostou documentos comprobatórios de que o paciente tem residência fixa, desempenha atividade laboral lícita e que possui boa conduta sócio-familiar, sendo que, após a cota ministerial pugnando pelo seu indeferimento, o mesmo foi acolhido pela autoridade coatora ao fundamento da garantia da ordem pública. Destacam que a decisão prolatada pela autoridade "consiste em extrapolação ao entendimento legal, doutrinário e jurisprudencial, uma vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, e a manutenção da segregação carcerária do paciente consiste em rigor excessivo, a ensejar a propositura do presente mandamus". Ressalta que "Consustancia ainda o entendimento da manutenção da ordem pública com base nos antecedentes criminais, às fls. 11 e 25, onde constam 02 (duas) ocorrências, sendo a primeira por prática capitulada no artigo 28, da Lei nº. 11.343/06, a qual gerou um TCO, e a segunda prática ilícita, objeto da presente reprimenda". Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer a concessão da medida liminarmente no sentido de que seja expedido em favor do paciente o competente Alvará de Soltura, "posto que em razão dos fundamentos e provas, a autoridade está ilegalmente mantendo-o preso, contrariando a determinação explicitada na Carta Magna no inciso XXXVI, artigo 5º". Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/54. É o relatório. Decido. Perfolhando o caderno processual se constata que o paciente foi preso em situação de flagrância por infringir o disposto no artigo 33, da Lei nº. 11.343/2006, tendo formulado pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que a prisão deveria ser mantida como forma de garantir a ordem pública. A impetrante faz referência em sua peça inicial sobre os documentos de fls. 11 e 25, as mesmas citadas pela autoridade coatora ao indeferir o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente. Ao observar o primeiro (fl.11), vejo tratar-se de uma Certidão expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Taguatinga, onde anuncia a existência de duas denúncias oferecidas em desfavor do paciente, sendo uma de 22 de outubro de 2007 e a outra de 23 de fevereiro de 2010. Já o outro (fl. 25), trata-se de uma consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde se observa em seu corpo a existência de vários procedimentos criminais instaurados em desfavor do paciente no ano de 2007, nada mencionando sobre o delito praticado, sequer se houve trânsito em julgado de alguma condenação. Desse modo, por se encontrar insuficientemente instruído o feito, indefiro a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade coatora para que preste circunstanciadas informações sobre o caso, principalmente que esclareça sobre os registros constantes à fl. 25 (se em algum já houve trânsito em julgado), citada em sua decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória manejado pelo paciente. Juntando-as, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

Acórdãos**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2392/09**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 51662-5/07 – DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV DO CP.
 RECORRENTE: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (CONVOCADO)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO TORPE – TRAIÇÃO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS – INEXISTÊNCIA DE PROVA CLARA E SEGURA – SOLUÇÃO RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI – LAUDO RESIDUOGRÁFICO – IRREGULARIDADE – FATO QUE NÃO MACULA A DECISÃO – PRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Para a pronúncia não se exige o mesmo rigor e o mesmo peso no exame das provas que no juízo condenatório, posto que naquela, quanto à autoria, contenta-se a lei tão só com a existência de indícios suficientes, já que o juízo que nela milita é o fundado de suspeita e não o de certeza, assim, havendo dúvida razoável a respeito, a solução é de ser reservada ao Tribunal do Júri, uma vez que nesta fase impera o princípio in dubio pro societate. 2 - Eventual irregularidade na elaboração do laudo

residuográfico não descaracteriza a pronúncia, visto que esta, in casu, não foi proferida tendo por base apenas o laudo pericial, mas todo um arcabouço processual que, no conjunto, formam indícios suficientes para submeter o recorrente ao julgamento pelo Júri Popular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 09/03/2010, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, para manter in totum a r. decisão de pronúncia, submetendo o recorrente a julgamento pelo Tribunal do Júri, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 09 de março de 2010. Juiz Rafael Gonçalves de Paula – Relator.

APELAÇÃO Nº. 9105/09 – 09/0075544-0

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.4316-7/09 – 4ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
 APELADO: CARLENE PEREIRA DA CRUZ NASCIMENTO
 DEF. PÚBLICO: LUIZ GUSTAVO CAUMO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – NULIDADE EM RAZÃO DO PROCEDIMENTO ADOTADO – MATÉRIA PREQUESTIONADA – PROCEDIMENTO CORRETO É O ESPECIAL PREVISTO NA LEI DE DROGAS – NULIDADE – CERCEAMENTO DO JUS ACUSATIONES – INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS – IN DUBIO PRO REO. Embora a lei 11.719/08 que alterou os procedimentos processuais penais seja posterior à lei de drogas, aplica-se o procedimento especial previsto na lei 11.343/06, consoante o disposto no artigo 394, § 2º do Código de Processo Penal. Não há cerceamento do jus acusationes quando o juiz informa ao acusado sobre o seu direito ao silêncio e de não responder ao que lhe for perguntado, conforme disposição expressa do artigo 186 do Código de Processo Penal. A ausência de provas aptas à condenação impõe a absolvição em razão do princípio in dubio pro reo. Recurso improvido por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9105, onde figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e apelada Carlene Pereira da Cruz Nascimento. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de março de 2010, à maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao presente recurso mantendo incólume a sentença atacada, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator a Juíza Ana Paula Brandão, fazendo vencido o Desembargador Daniel Negry o qual votou no sentido de acolher o parecer ministerial para cassar a sentença absolutória. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.168/10 (10/0080492-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT DO CÓDIGO PENAL; E ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº. 11.343/2006, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL (FLS. 106).
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR.
 PACIENTE: PAULO JUSTINO DA SILVA.
 ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. FALTA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - In casu, a fundamentação contida na decisão hostilizada não satisfaz os requisitos legais estatuidos no art. 312 do Código Processual Penal. 2 - A prisão preventiva só é justificável se comprovada sua necessidade, sendo que a necessidade da custódia não se demonstra com a alegação de garantia da ordem pública, sem dados objetivos que os comprovem. 3 - O Paciente conseguiu comprovar por documento hábil, que exerce ocupação lícita trabalhando como taxista e que possui residência naquela comarca como alegado. 4 - Ordem concedida por maioria, confirmando a liminar anteriormente deferida."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.168/10, onde figuram como Impetrante, RITHS MOREIRA AGUIAR, Paciente, PAULO JUSTINO DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu à ordem em definitivo, nos termos do voto do Relator. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO denegou a ordem acompanhando parecer ministerial. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARLOS SOUZA e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 7ª sessão, realizada no dia 02/03/2010. Palmas-TO, 11 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9860/09 (09/0078000-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 7.4148-0/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

T.PENAL: ARTIGO 33 E 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

APELANTE: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES (FLS. 56)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (CONVOCADADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - APREENSÃO DE VEÍCULO – PROPRIEDADE COMPROVADA – TERCEIRO DE BOA-FÉ – RESTITUIÇÃO DEVIDA – APELO PROVIDO. - Revela-se adequada a restituição do veículo quando, comprovada a propriedade, não há indícios de que tenha sido adquirido com o provento de qualquer infração, não constituindo, em princípio, objeto, instrumento ou produto de crime, nem é imprescindível para a elucidação da conduta delituosa investigada, como in casu, em que restou comprovada a eventualidade na utilização do automóvel para o transporte de entorpecente, não se integrando, assim, no âmbito consumativo do crime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 09/03/2010, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, determinando a restituição do veículo em foco ao apelante Robelvar Paschoal de Almeida, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 09 de março de 2010. Juiz Rafael Gonçalves de Paula – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8331/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

ADVOGADO :KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

RECORRIDO :ARMINO ABENTROTH

ADVOGADO :EDEN KAISER TONETO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8525/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA

RECORRENTE :FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO :NADIA BECMAM LIMA

RECORRIDO :GIOVANNI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO :GIOVANNI JOSÉ DA SILVA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de março de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1614

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Proceda-se a correta identificação das partes na capa destes autos. Junte-se a certidão cronológica na qual conste a data da intimação inicial do Devedor. Tendo em vista que o débito constante deste precatório deveria ter sido incluído no orçamento de 2010, com aprovação da lei orçamentária no exercício anterior, INTIME-SE o Município de Araguaína, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição. Com as informações ou transcorrido o prazo, INTIME-SE o Credor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se.

Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1659

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXEQUENTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA E OUTROS

EXECUTADO : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Devedor, via Carta de Ordem, para manifestar-se sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente requisição, no prazo de 10 (dez) dias. Com as informações do Município, ou transcorrido o prazo supra, INTIME-SE o Requerente para o que entender de direito. Após, cls. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

270ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE MARÇO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2180/10

Referência: RI 1718/09

Impetrante: Domingos da Silva Reis

Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2183/10 (JECC – DIANÓPOLIS)

Referência: 2009.0007.7613-5/0

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli e Outros

Recorrido: Jocy Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz-Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado FRANCISCO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, motorista, filho de João Pereira Brito e Maria Gentileza da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 262/01, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem com pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL Nº 172/99**

Acusado: ABIDNEGO FERNANDES DA SILVA

Vítima: Andréia Rodrigues dos Santos

Tipificação: art. 217 do Código Penal

Advogado: Dr. Onofre Marques de MELO OAB/GO- nº 7.804

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade estatal proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: Diante do exposto, com base no artigo 61 do Código de Processo penal e artigo 2º, caput e 107, inciso III, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ABIDNEGO FERNANDES DA SILVA, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás-TO, 10 de setembro de 2009. BALDUR ROCHA GIOVANNI, Juiz de Direito Substituto

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****Portaria****PORTARIA Nº 001/2010**

Determina a realização de correição extraordinária no âmbito da 1ª Vara Cível.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-To, e **EDSON PAULO LINS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento dos trabalhos correicionais a tempo e modo fixados pela douta Corregedoria Geral de Justiça - Provimentos n 011/1997, 004/2000 e 008/2009 – CGJ/TO;

CONSIDERANDO as férias regulares da Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, designadas para maio deste ano;

CONSIDERANDO, finalmente, a relevância dos trabalhos correicionais que não podem ser sobrestados, em que pese o movimento paredista dos serventuários da justiça em curso.

RESOLVEM:

Art.1º. Designar correição extraordinária no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, a iniciar-se às 08 horas do dia 22 e finalizar às 18 horas do dia 30 de março deste ano no Cartório da respectiva Vara.

Art.2º. Convocar os servidores, estagiários e assessora da 1ª Vara Cível para servirem durante o período correicional e convidar os jurisdicionados para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento sugestões e possíveis reclamações.

§ 1º Comuniquem-se aos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual atuantes nesta Comarca, bem como o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Araguaína, convidando-os pessoalmente para colaborar e divulgarem a correição.

Art.3º. Suspender, no período correicional, os prazos processuais, o expediente forense externo e o atendimento ao público.

Art.4º. Determinar a devolução de todos os processos, até o dia 19 de março deste ano, em cartório, sob pena de busca e apreensão.

Art.5º. Designar como secretária a assessora jurídica de 1ª instância Jaqueline Dias Couto.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaina, 15 de março de 2010.

Adalgiza Viana de Santana Bezerra
Juíza de Direito

Edson Paulo Lins
Diretor do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 1.216/92

Exequente: River Refrigerantes Ltda
Executado: Disbebidas Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogada: Dr. José Willian

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

02 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 001

Requerente: Estado do Tocantins
Requerido: Aberlado Moura de M.
Advogado: Dr. Luiz G. Assunção

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 4.111/00

Requerente: Banco ABN AMRO S/A
Requerido: Ismael Serpa
Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

04 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4.151/01

Embargante: Eleuza Maria Dias
Embargado: Cacildo Barbosa Sousa
Advogado: Dr. José Adelmo

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

05 – AÇÃO: CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO Nº 4.198/01

Requerente: Benedita Rondon de Almeida
Requerido: Cartório de Registro de Imóveis e outro
Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

06 – AÇÃO: CAUTELAR Nº 2007.0002.0996-0

Requerente: José Gomes de Sousa
Requerido: Central Car Ltda
Advogado: Dr. Vinicius Domingues Borba OAB/TO 3.400

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

07 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2009.0001.5184-4/0

Requerente: Derli Stefanuto
Requerido: Empreendimento Hoteleros Araguatins Ltda e Outros
Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604/TO

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

08 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2005.0003.9267-9/0

Requerente: Prontins – Comércio e Representação de Aparelhos Hospitalares Ltda
Requerido: Ecafix e outros
Advogado(a): Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

09 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO Nº 4.933/04

Requerente: Capitalize Fomento Comercial
Requerido: Prontins – Comércio e Representação de Aparelhos Hospitalares Ltda
Advogado(a): Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0006.9884-3

Requerente: Gentil Ferreira
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604/TO

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0004.8860-3

Requerente: SNP Adm. de Bens
Requerido: João Martins Neto
Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604/TO

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

12 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0001.8408-8

Requerente: Francisco M. Neves
Requerido: Francisco de R. Freitas e Outros
Advogado(a): Drª. Elisa Helena

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

13 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO Nº 2005.0003.2943-8

Requerente: Maria de Lourdes
Requerido: Mailton
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0008.2398-2

Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Nilton Gomes de Sousa
Advogado: Dr. José Wilson

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0005.4873-6

Requerente: Banco BMG S/A
Requerido: Marcos Antonio Sipriano
Advogado: Dr. Murilo Leão

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0010.8219-0

Requerente: Banco GMAC S/A
Requerido: Cícero Barros Soares
Advogado: Dr. Murilo Leão

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9276-7

Requerente: GM Factoring Soc. Fom. Con. Ltda
Requerido: Overath Flexa Pita da Rocha
Advogado: Dr. Murilo Leão

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

18 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2008.0010.6087-9

Requerente: Manoel Maria Dias Filho
Requerido: APAE

Advogado: Dr. Sandro Correia

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS Nº 2007.0010.7843-5

Requerente: Brazul Comércio de S. e Indústria Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Sandro Correia

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0009.4213-8

Requerente: Raimundo S. Lima

Requerido: Agrolândia Açailândia Agro Minerações

Advogado: Dr. Sandro Correia

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18h00 do dia 19 de março de 2010, conforme Portaria nº 001/2010, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 22 e 30/03/2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 014/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2006.0009.4247-2

Requerente: MARIA CELIA ALVES PEREIRA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657 -B

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Não constituído

DECISÃO: Fls.20/25. "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a não inclusão do nome da Requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito referente a débitos vincendos (a partir do ajuizamento da ação) do contrato em litígio e, caso já o tenha incluído, que tome as providências cabíveis para retirada dos dados de tal cadastro, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos.Com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, DEFIRO a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência da parte Autora frente à capacidade probatória da parte Requerida, devendo esta apresentar o contrato firmado entre as partes. INTIME-SE para juntar aos autos cópia do(s) contrato(s) referido(s) na inicial em igual prazo. ARBITRO multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento por parte do Requerido deste decisum, pena esta que passará a incidir 15 (quinze) dias após a intimação.CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 15 de março de 2010. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juiza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL

Acusados(s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, WILLIA MARCOS DINIZ E WELTON HENRIQUE DINIZ.

Advogados dos denunciados: Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243; Doutor EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901 e Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12-04-2010, às 14 horas, nos autos supramencionados. Araguaína-TO, 16 de março de 2010.

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL

Acusados(s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO, LEONARDO PERERIA DOS SANTOS, WILLIA MARCOS DINIZ E WELTON HENRIQUE DINIZ.

Advogados dos denunciados: Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243; Doutor EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901 e Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da expedição da carta precatória para Comarca de Palmas-TO, de intimação e inquirição, da testemunha JÚLIO CÉSAR DA SILVA, lotado no Quartel do Comando Geral em Palmas, nos autos supramencionados. Araguaína-TO, 16 de março de 2010.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0– AÇÃO PENAL

Acusado: Diego Maradona dos Santos Silva.

Advogados: Dr.Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, OAB/GO 24.201, Dr. Valter Correia Valadão Filho, OAB/GO 21.723-E, Rodrigo Silva Azevedo Dias, OAB/GO 21.966-E.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de abril de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0001.3218-5/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Cleber Almeida de Oliveira.

Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, a apresentar resposta à acusação, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0001.9966-2

Requerente: JOSÉ ILTON DA SILVA E SILVA

Advogado: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA

DECISÃO: "... Primeiramente encontram-se presentes a materialidade - folhas 50 - e indícios de autoria com o auto de prisão em flagrante delicto. E há também o requisito da ordem pública. Crimes violentos devem ser analisados com cautela diante de tanta insegurança. Não se pode olvidar sido preso o Senhor José Ilton pela suposta prática de crime de roubo. Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor José Ilton da Silva e Silva, por estar presente um dos requisitos da prisão cautelar. Intimem-se. Araguaína, aos 12 de março de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS ATRAVÉS DESTA ATO DEVIDAMENTE INTIMADAS DA(S) SENTENÇA(S) ABAIXO TRANSCRITA(S) EM SUA(S) PARTE(S) CONCLUSIVA(S), PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAIS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

PROCESSO Nº 2006.0007.7009-4/0.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Félix Santos Cardoso.

Vítima(s): A Justiça Pública.

Incidência: Art. 19 da Lei de Contravenções Penais.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ FÉLIXO SANTOS CARDOSO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0007.7058-2/0.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Pedro Pereira da Silva.

Vítima(s): O Estado.

Incidência: Art. 19 da Lei de Contravenções Penais.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso VI, e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PEDRO PEREIRA DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 824/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francinaldo Custódio Pereira.

Vítima(s): Raimunda Oliveira Silva.

Incidência: Lesão Corporal Leve.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCINALDO CUSTÓDIO PEREIRA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 555/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Benevaldo Oliveira Pinto.

Vítima(s): Francisco Doroteu de Oliveira.

Incidência: Art. 163 do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a BENEVALDO OLIVEIRA PINTO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 758/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Félix da Silva.

Vítima(s): Justiça Pública.

Incidência: Art. 282 do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ FÉLIXO DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº033/97

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Gilvan Xavier de Brito e outros.

Vítima(s): Luzia Alves Lima.

Incidência: 155 do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GILVAN XAVIER DE BRITO, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA PAZ, ANTONIO MARCOS LIMA SANTOS e FLANILDO DOS SANTOS REIS.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 611/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Gilberto Sousa Bandeira.

Vítima(s): Epifânio Barros Neto.

Incidência: 330 do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GILBERTO SOUSA BANDEIRA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 20006.0009.9675-0/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Maria Fernandes de Oliveira.

Vítima(s): Marcos Aurélio Alves dos Santos

Incidência: 42 da LCP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em

PROCESSO Nº 1163/2006

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: João Batista Pessoa

Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros

Incidência: Art. 61 § 1º, II do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO BATISTA PESSOA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em

PROCESSO Nº 195/2000

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Josivan Bandeira Costa

Vítima(s): A Coletividade

Incidência: Art. 42 da LCP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSIVAN BANDEIRA COSTA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em

PROCESSO Nº 612/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Silva de Castro

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 16 da Lei 6.368/76.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ SILVA DE CASTRO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em

PROCESSO Nº 813/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Raimundo Vieira de Sousa

Vítima(s): Antonio Pinheiro Silva

Incidência: Lesão corporal de natureza leve.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em

PROCESSO Nº 10/03

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Raimundo Luis Lima de Sousa, Valdey Alves Pinto, Aureliano Luis da Silva, Antonio Gerson da Silva, Francisco Gomes da Silva, Raimundo Nonato de Jesus da Silva, Juvenal Lopes dos Santos, Lorival Lopes dos Santos e Paulo César Alves Moreira.

Vítima(s): Prefeitura Municipal de Praia Norte-TO

Incidência: Art. 345 e 163 do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO LUIS LIMA DE SOUSA, VALDEMY ALVES PINTO, AURELIANO LUIS DA SILVA, ANTONIO GERSON DA SILVA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA, JUVENAL LOPES DOS SANTOS, LORIVAL LOPES DOS SANTOS e PAULO CÉSAR ALVES MOREIRA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito

PROCESSO Nº 834/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Machado Vale.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Exercício Ilegal de Odontologia.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO MACHADO VALE.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito

PROCESSO Nº 763/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Juvenal Soares da Silva.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 282 do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JUVENAL SOARES DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito

PROCESSO Nº 773/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Pereira da Silva.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 282 do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO PEREIRA DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito

PROCESSO Nº 20007.0006.0813-9/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Tony Jefferson Nascimento.

Vítima(s): Salvador Aleixo da Rocha

Incidência: Ameaça.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SALVADOR ALEIXO DA ROCHA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito

PROCESSO Nº 647/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Gleidson Monteiro dos Santos.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 16 da Lei 6.368/76.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 623/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: João Batista Góes Mendes.

Vítima(s): Ylareleque Maciel Santana.

Incidência: Art. 147.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO BATISTA GOES MENDES.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 934/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Sérgio Fernandes .

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art.306 do CTB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ SERGIUO FERNANDES DE OLIVEIRA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 896/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Ronaldo Resedá Moraes dos Santos .

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art.309 do CTB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RONALDO RESEDÁ MORAIS DOS SANTOS.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 706/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Reginaldo Sebastião da Silva .

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art.309 do CTB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 627/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Cícero Sobral .

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art.309 do CTB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A

PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ CÍCERO SOBRAL.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 814/20042004

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Eder Ângelo Bezerra da Silva .
Vítima(s):Justiça Pública
Incidência: Art.309 do CTB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ EDER ANGELO DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 808/2004

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: João Luís Pereira Costa .
Vítima(s):Justiça Pública
Incidência: Art.310 do CTB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO LUIS PEREIRA COSTA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 808/2004

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: João Luís Pereira Costa .
Vítima(s):Justiça Pública
Incidência: Art.310 do CTB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO LUIS PEREIRA COSTA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 731/2004

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Ana Celma Pereira Silva .
Vítima(s):Justiça Pública
Incidência: Art.310 do CTB.

Sentença: "....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANA CELMA PEREIRA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 474/2003

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Amadeus de Sousa Castro e ou Amélia Cardoso dos Santos .
Vítima(s):Amadeus de Sousa Castro e ou Amélia Cardoso dos Santos
Incidência: Art.147, 138 e 130 do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a AMADEUS DE SOUSA CASTRO e AMÉLIA CARDOSO DOS SANTOS.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 842/2004

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Dezinho Dentista .
Vítima(s):Justiça Pública
Incidência: Exercício Ilegal de Odontologia.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DEZINHO DENTISTA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 707/2004.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Francisco Rodrigues de Sousa.
Vítima(s): Administração Pública.
Incidência: Art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1521/51.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0005.9398-20.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Adriane Silva de Almeida.
Vítima(s): Maria da Paz Sousa Santos.
Incidência: Artigo 147 do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ADRIANE SILVA DE ALMEIDA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0005.9412-1/0.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Antonio Alves.

Vítima(s): Miciede de Jesus.
Incidência: Artigo 147 do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ADRIANE SILVA DE ALMEIDA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 2006.0007.7025-6/0.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Geroncio Francisco dos Santos.
Vítima(s): Maria do Socorro Gomes da Silva.
Incidência: Artigo 147 do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ADRIANE SILVA DE ALMEIDA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 2006.0001.9027-6/0.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Edison Santino Campos e José Neto
Vítima(s):
Incidência: Artigo 21 da LCP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a EDISON SANTINO CAMPOS e JOSÉ NETO DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 2005.0003.7633-9/0.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Mônica Menezes.
Vítima(s): Rorisvaldo de Oliveira.
Incidência: Artigo 147 do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MÔNICA MENEZES.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 201/2000.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: José Maciel Gomes de Sousa.
Vítima(s): A Coletividade
Incidência: Artigo 42, incisos I e III, do CP..

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ MACIEL GOMES DE SOUSA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 708/2004.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Washington Luiz Cavalcante Oliveira e Cláudio Henrique Brito.
Vítima(s): Administração Pública.
Incidência: Artigo 2º, IX, da Lei 152/51.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE e CLAUDIO HENRIQUE BRITO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0009.1646-3/0.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Maria e Nazaré Ferreira Brito.
Vítima(s): Waldene Zifirino da Silva e Maria Paixão Bispo Correia.
Incidência: Artigos 140 e 147, ambos do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIA DE NAZARÉ FERREIRA BRITO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 683/2003.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: José Luiz Araújo da Silva.
Vítima(s): Justiça Pública.
Incidência: Artigo 16, da Lei 6368/76.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ LUIZ ARAÚJO DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 606/2003.

Termo Circunstanciado.
Autor(a) do Fato: Maurício Lioiolo do Nascimento.
Vítima(s): Tatiane Lioiolo do Nascimento e Roberto Lioiolo do Nascimento.
Incidência: Artigo 136 e 147, ambos do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MAURÍCIO LOIOLA DO NASCIMENTO.....Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0000.0185-6/0.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francisco Luiz Fernandes Alves.

Vítima(s): Maria Fernandes Marques.

Incidência: Artigos 140 e 147, Ambos do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO LUIZ FERNANDES ALVES.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 437/2003.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Elis Ferreira da Silva.

Vítima(s): Justiça Pública.

Incidência: Artigo 10, da Lei 9437/97.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ÉLIS FERREIRA DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 625/2003.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francisco Batista Sousa.

Vítima(s): Antonio Rosa Conceição e Firmino Aristides da Silva.

Incidência: Artigo 180, § 3º, do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO BATISTA SOUSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 641/2003.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: CELTINS (Cia de Energia Elétrica do Tocantins).

Vítima(s): Maria do Socorro Alves Sales.

Incidência: Artigos 129, § 6º, do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2007.0003.1249-3/0..

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José de Ribamar da Conceição Cardoso.

Vítima(s): Geilson da Silva Santos.

Incidência: Artigo 147, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ DE RIBAMAR CA CONCEIÇÃO CARDOSO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 962/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Sérgio Fernandes Oliveira.

Vítima(s): Raimunda Valério da Silva.

Incidência: Artigo 147, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0005.9422-9/0.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Raimundo Rodrigues da Conceição.

Vítima(s): Valdilene Canário da Silva.

Incidência: Artigos 147, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 915/2005.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Erismar Alves da Silva.

Vítima(s): Valdemiro Oliveira Silva.

Incidência: Artigo 129, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ERISMAR ALVES DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0001.9028-4/0.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Wiran Borges Martins.

Vítima(s): Antonio Marcos de Sousa.

Incidência: Artigo 163, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WIRAN BORGES MARTINS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 774/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francimar de Sousa Rego

Vítima(s): Justiça Pública..

Incidência: Artigo 282, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a Francimar de Sousa Rego....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 694/2003.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Adailton Pereira de Sousa.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Artigos 329, 330, ambos do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ADAILTON PEREIRA DOUSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 825/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Doriel Barbosa da Silva.

Vítima(s): Rui da Silva Abreu.

Incidência: Artigo 169, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DORIEL BARBOSA DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 554/2003.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Alves Teixeira.

Vítima(s): Administração Pública.

Incidência: Artigo 139, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO ALVES TEIXEIRA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 698/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Katiane Gomes Gonçalves..

Vítima(s): Nilzete de Faria Rocha.

Incidência: Artigo 129, do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a KATIANE GOMES GONÇALVES....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 860/2005.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Ronildo Amorim Saraiva.

Vítima(s): Administração Pública.

Incidência: Artigo 329, 331, ambos do Código Penal.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RONILDO AMORIM SARAIVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0003.7093-2/0.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Elizabeth Pereira da Silva.

Vítima(s): Cicero Gomes da Silva.

Incidência: Artigo 147, ambos do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ELIZABETH PEREIRA DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2005.0002.5417-0/0.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francimar Sousa Lima,

Vítima(s): Francisco de Assis Oliveira.

Incidência: Artigo 140, § único, ambos do CPB.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCIMAR SOUSA LIMA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 644/2003.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Balbino dos Santos.

Vítima(s): Edna Pereira Santos.

Incidência: Embriaguez Alcoólica.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO BALBINO DOS SANTOS...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0005.5828-1/0.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Pedro Lina da Silva.

Vítima(s): Luzinete Alves da Silva.

Incidência: Artigos 147, 150 e 163, todos do CP.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PEDRO LINO DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 704/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Washington Luiz Cavalcante Oliveira e Antonio da Conceição..

Vítima(s): Administração Pública.

Incidência: Artigo 2º, IX, da Lei 152/51.

Sentença: ".....Nestas condições, com o apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE OLIVEIRA e ANTONIO DA CONCEIÇÃO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 935/05.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Rafael da Silva..

Vítima(s): Rivaldo Gomes da Silva.

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ RAFAEL DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 843/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Marlon da Luz Lopes.

Vítima(s): Marta Cristina Tavares Damasceno Sousa.

Incidência: Ameaça e Constrangimento Ilegal.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARLON DA LUZ LOPES...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 815/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Edim Costa da Silva.

Vítima(s): Irismar Pereira de Moraes.

Incidência: Lesão Corporal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a EDIM COSTA DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 702/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Nilton Teodoro da Silva vulgo TUNICO.

Vítima(s): Francisca das Chagas da Silva.

Incidência: Art. 147 e 138, ambos do Código Penal Brasileiro.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a Nilton Teodoro da Silva, vulgo "TUNICO"...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 705/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Mario Ribeiro da Silva.

Vítima(s): Administração Pública.

Incidência: Art. 2º, IX da Lei nº 152/51.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a NILTON TEODORO DA SILVA, vulgo "TUNICO"...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 709/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Washington Luiz Cavalcante Oliveira e Raimundo Pereira de Sousa..

Vítima(s): Administração Pública.

Incidência: Art. 2º, IX da Lei nº 152/51.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE OLIVEIRA e RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 598/2002.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Railan Monteiro dos Santos..

Vítima(s): Justiça Pública.

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAILAN MONTEIRO DOS SANTOS...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 931/2005.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jório José Marques.

Vítima(s): Francisco Dias de Sousa.

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JÓRIO JOSÉ MARQUES...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 776/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jhonata Pereira de Sousa.

Vítima(s): Karlinsson Rodrigues de Sousa.

Incidência: Lesão corporal de natureza leve

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JHONATA PEREIRA DE SOUSA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 922/2005.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio José Freitas.

Vítima(s): A Coletividade.

Incidência: Art. 10 da LCP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO JOSÉ FREITAS...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 022/2005.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Luzinan Alves dos Santos e F.W.F.Q.

Vítima(s): Salomão Santos Oliveira.

Incidência: Ameaça

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUZINAN ALVES DOS SANTOS...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 374/2002.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: João Batista Barros da Silva.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Artigo 16 da Lei 6.368/76

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 772/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Luis Teixeira, vulgo BAIXINHO.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Artigo 282 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO LUIS TEIXEIRA, vulgo "BAIXINHO"...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 728/2004.

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Cicero Peixoto da Silva.

Vítima(s): Macicleuda da Silva

Incidência: Ameaça e Constrangimento Ilegal.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CÍCERO PEIXOTO DA SILVA, vulgo "BAIXINHO"...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 1160/2006.

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Antonia Mota Machado.
 Vítima(s): A Sociedade
 Incidência: Art. 42 da LCP.
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIA MOTA MACHADO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 625/2002.

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Antonio Gomes Filho.
 Vítima(s): Justiça Pública Estadual
 Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97.
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO GOMES FILHO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 799/2004.

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Vera Lúcia Santos e Maria Lucirene Santos.
 Vítima(s): Antonia Valdene Gadeia Bena
 Incidência: Agressão Física.
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a VERA LÚCIA SANTOS e MARIA LUCIRENE SANTOS.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 372/2002.

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Raimundo Marcos de Almeida.
 Vítima(s): Justiça Pública
 Incidência: Art. 16 da Lei 6.,368/76.
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO MARCOS DE ALMEIDA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 48/2004.

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Jovenildo Ferreira da Silva.
 Vítima(s): Rosa Firmino da Silva
 Incidência: Art. 146 do CP.
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOVENILDO FERREIRA DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 797/2004.

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Adão da Silva Santos.
 Vítima(s): Amélia de Sousa Dias
 Incidência: Agressão Física e ameaças graves
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ADÃO DA SILVA SANTOS.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 991/2005.

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Cícera Pereira de Sá
 Vítima(s): Jucelino Ribeiro do Nascimento e Julio da Silva Nascimento
 Incidência: Art. 147 CP
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CÍCERA PEREIRA DE SÁ.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 912/2005.

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Luis Francisco Feitosa de Alencar Silva
 Vítima(s): Edivane Silva dos Santos
 Incidência: Art. 147 do CP e Porte Ilegal de Arma Branca
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUÍS FRANCISCO FEITOSA DE ALENCAR SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 2006.0007.4510-3/0

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: José Antonio de Oliveira Alves
 Vítima(s): Justiça Pública
 Incidência: Art. 147 309 do CTB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 2006.0009.7903-1/0

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Marizete Noleto de Azevedo e Luis Dalvane Nunes Sousa
 Vítima(s): Francinete Amorim de Albuquerque
 Incidência: Injúria e Ameaça
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIZETE NOLETO DE AZEVEDO e LUÍS DALVANE NUNES SOUSA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 599/2002

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Alzira Monteiro Garcia
 Vítima(s): Administração Pública Estadual
 Incidência:
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ALZIRA MONTEIRO GARCIA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 897/2005

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: José Márcio Matos Moura
 Vítima(s):
 Incidência: Art. 310 do CTB
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ MÁRCIO MATOS MOURA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 63/2005

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: David Pereira Freire
 Vítima(s): Sebastião Fernandes da Costa
 Incidência: Ameaça com violação de Domicílio
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DAVID PEREIRA FREIRE...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 965/2005

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: José Edinei Oliveira Silva
 Vítima(s): Gilvan Gomes dos Santos
 Incidência:
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ EDINEI OLIVEIRA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 20006.0009.3457-7/0

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Samária Pereira Vera
 Vítima(s): Eva Ferreira da Silva Borges
 Incidência: Art. 147 do CP
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SAMÁRIA PEREIRA VERA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 20006.0000.8246-5/0

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: José Ferreira
 Vítima(s): Manoel Batista da Silva
 Incidência: Art. 42 da LCP e art. 140 do CP
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ FERREIRA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 20006.0008.6686/0

Termo Circunstanciado.
 Autor(a) do Fato: Lucilene Lima da Silva
 Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros
 Incidência: Art. 161§1º, II do CPB
 Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUCILENE LIMA DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 147/2000

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Valdivino Rodrigues da Silva e José Maria Vieira da Silva

Vítima(s): Meio Ambiente

Incidência: Art. 29 e 34 caput da lei 9.605/98

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 2006.0005.3019-0/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Raimundo Pereira dos Santos

Vítima(s): Auricélio da Cruz Sousa

Incidência: Perturbação da Ordem Pública

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 386/2001

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: João Coelho Amaro

Vítima(s):

Incidência: Art. 29§1º, III da Lei 9.605/98

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO COELHO AMARO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 09/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francisco Silva de Sousa

Vítima(s): F. D.A.A

Incidência: Lesão Corporal Constrangimento Ilegal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO SILVA DE SOUSA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 729/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Felesmon Sousa Silva

Vítima(s): Cláudio Moreira Pillar Filho

Incidência: Art. 139 e 129, ambos do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO FELESMON SOUSA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 645/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Josivan de Sousa Rodrigues

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 330 do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSIVAN DE SOUSA RODRIGUES...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 876/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Leízio Rodrigues Saraiva

Vítima(s): Alzimar da Silva Alves

Incidência: Agressão física

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LEÍZIO RODRIGUES SARAIVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 2006.0007.7029-9/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Maria de Jesus Alves de Sousa

Vítima(s): Joice Pereira Sales

Incidência: Art. 147 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIA MOTA MACHADO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 2006.0000.0213-5

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Adauto da Gama Lima

Vítima(s): A Coletividade

Incidência: Art. 175do CTB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ADAUTO DA GAMA LIMA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 2006.0007.1619-5/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Gean Pierri Monteiro dos Santos

Vítima(s): Danillo Rocha do Egito

Incidência: Art. 175do CTB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GEAN PIERRI MONTEIRO DOS SANTOS...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 874/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Amilton Uruçu vulgo "Mizuca"

Vítima(s): Francisco Valmir Bezerra

Incidência: Ameaça e Lesão Corporal "CAPU".

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO AMILTON URUCU, vulgo " MIZUCA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 966/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Webethe de Assis Silva

Vítima(s):

Incidência: Arts.. 306 c/c 309 do CTB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WERBETH DE ASSIS SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 2006.0008.5683-5

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francisco Antonio Martins Lima

Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros

Incidência: Arts. 161 § 1º, II do Código Penal Brasileiro.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO ANTONIO MARTINS LIMA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 789/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Natanael Ferreira Cunha Silva

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Desacato.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a NATANAEL FERREIRA CUNHA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 7512/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Sonia Maria Coelho da Silva

Vítima(s): Valdiza Maria da Conceição Araújo Moura

Incidência: Lesão corporal Leve

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SONIA MARIA COELHO DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 879/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Carlos Antonio Pereira da Silva

Vítima(s): Maria da Consolação dos Santos Sousa

Incidência: Ameaça e Difamação

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 961/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Ferreira da Silva

Vítima(s): Marlene Dias Noronha

Incidência: Art. 147 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO FERREIRA DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 251/2001

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Carlos Alberto Rodrigues Oliveira

Vítima(s): Justiça Pública Estadual

Incidência: Art. 10 da Lei 9437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação CARLOS ALBERTO RODRIGUES OLIVEIRA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 202/2000

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jeová Leite Mendes

Vítima(s): A Coletividade

Incidência: Art. 42, I e III

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação JEOVÁ LEITE MENDES....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 431/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Elson Silva de Lima

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ELSON SILVA DE LIMA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

Processo nº 2006.0009.9677-7/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Joanir da Silva Rocha

Vítima(s): Antonio Carlos da Silva

Incidência: Art. 42 da LCP e 147 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação JOANIR DA SILVA ROCHA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 582/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Adriano Luz de Lima Silva

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 42, III da LCP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ADRIANO LUZ DE LIMA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 750/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jarcilene Saraiva Sousa e Benedito Pereira Soares

Vítima(s): Aldenira Gomes Costa

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação JERCILENE SARAIVA SOUSA e BENEDITO PEREIRA SOARES....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 631/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Amadeus de Sousa Castro

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 309 do CTB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação AMADEUS DE SOUSA CASTRO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 822/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Willian Smarley Soares Moura

Vítima(s): Joelma Lima da Silva

Incidência: Art. 163 e 330 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação WILLIAN SMARLEY SOARES MOURA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 429/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Josimar Conceição do Espírito Santo

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação JOSIMAR CONCEIÇÃO DO

ESPIRITO SANTO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 455/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Dilma Maria Marvão Marinho

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação DILMA MARIA MARVÃO MARINHO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 672/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Albino Filho Alves Feitosa

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ALBINO FILHO ALVES FEITOSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 741/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Luiz Carlos Ferreira Menezes e Antonio Ferreira Neto

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Ante o exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação LUIZ CARLOS FERREIRA MENEZES e ANTONIO FERREIRA NETO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz Substituto

PROCESSO Nº 609/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Leomar Sousa da Silva

Vítima(s):

Incidência: Art. 16 da Lei 13/97, c/c art. 22, III da mesma Lei.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO LEOMAR SOUSA DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 511/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jaime Ferreira de Araújo Neto

Vítima(s): L.P.S

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JAIME FERREIRA DE ARAÚJO NETO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 369/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Gilvan Moraes Viana

Vítima(s): Cleirismar da Silva Costa

Incidência: Art. 150

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GILVAN MORAIS VIANA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 878/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Gilvan Moraes Viana

Vítima(s): Cleirismar da Silva Costa

Incidência: Art. 150

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CARLOS DA SILVA CARREIRO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 359/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Wilson Guedes Feitosa

Vítima(s): Justiça Pública Estadual

Incidência: Art. 150

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ WILSON GUEDES FEITOSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº403/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato:Uranélio Alves de Sousa

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Porte Ilegal de Arma de Fogo

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a URANÉLIO ALVES DE SOUSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº587/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato:Claudenilson Manoel Gomes

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Porte Ilegal de Arma de Fogo

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CLADENILSON MANOEL GOMES....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº231/2001

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato:Hilimar da Silva Brito

Vítima(s): E.P.L

Incidência: Ameaça com Arma Branca

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a HILIAMAR DA SILVA BRITO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº326/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Luzinan Alves dos Santos

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Disparo de Arma de Fogo em Vias Públicas

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUZINAN ALVES DOS SANTOS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº818/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio dos reis Almeida

Vítima(s): Zilmar Pereira de Sousa

Incidência: Embriaguês Alcoólica, Desacato, resistência e Danos materiais

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO DOS REIS ALMEIDA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 764/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Gillarde Carneiro de Sousa

Vítima(s): Maria Antonia Freire Leitão

Incidência: Ameaça e Constrangimento Ilegal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GILIARDE CARNEIRO DE SOUSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2005.0003.9999-1

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Robson Monteiro dos Santos

Vítima(s): Maria Eudes Farias Rocha

Incidência: Violação de Domicílio e Constrangimento Ilegal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 439/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Arlindo dos Santos

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ARLINDOS DOS

SANTOS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 967/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Dorgival da Silva Rodrigues

Vítima(s): Luiza Pereira Leal

Incidência: constrangimento Ilegal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DORIVAL DA SILVA RODRIGUES....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 250/2001

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Manoel Francinaldo dos Santos Silva e Francisco Alves dos Santos, vulgo "Chicão da Juverlândia".

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Vandalismo e Desobediência

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MANOEL FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA e FRANCISCO ALVES DOS SANTOS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 804/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Paulo Cerza Alves Paiva e Miguel Jovino de Souza.

Vítima(s): Administração Pública e Saúde Pública

Incidência: Exercício Ilegal da Medicina

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PAULO CERSA ALVES PAIVA e MIGUEL JOVINO DE SOUZA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 804/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Domingos Gonçalves de Sousa.

Vítima(s): Administração Pública

Incidência: Exercício Ilegal de Odontologia

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 720/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Fernando Conceição Silva.

Vítima(s): Édina Pereira Ayres

Incidência: Art. 129 do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FERNANDO CONCEIÇÃO SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0009.9674-2/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Marlene Alves de Sousa.

Vítima(s): Marcelo da Paixão Alves

Incidência: Art. 147 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARLENE ALVES DE SOUSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0007.7041-8/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francisco Cabral de Oliveira.

Vítima(s): Maria Pereira da Silva

Incidência: Ameaça

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 266/2001

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Maria Rodrigues Santos.

Vítima(s): Antonia Torres Rosa

Incidência: Art. 250§ 2º do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MESSIAS RODRIGUES SANTOS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 796/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Nilson da Silva.

Vítima(s): Nilcilene dos Santos Silva e Rita de Cássia dos Santos Silva

Incidência: Art. 129 do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a NILSON DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 743/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Lucivaldo |Rodrigues Saraiva.

Vítima(s): Adão Rodrigues da Silva

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUCIVALDO RODRIGUES SARAIVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 777/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Valcir Pereira de Sousa.

Vítima(s): Kennady Machado de Sousa

Incidência: Lesão Corporal de Natureza Leve

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a VALCIR PEREIRA DE SOUSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 816/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Ivan Freire Lima e Gilberto Freire Lima.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Desacato

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a IVAN FREIRE LIMA e GILBERTO FREIRE LIMA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 791/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio dos Reis Almeida.

Vítima(s): Genival da Conceição Teixeira

Incidência: Agressão física seguido de lesão corporal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO DOS REIS ALMEIDA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 733/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Marcos Brás Mendonça.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 309 do CTB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARCOS BRAS MENDONÇA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 954/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Roberto Rego de Azevedo e Marcio Dellano Vieira Santana.

Vítima(s): Paulo Adi Nunes de Sousa

Incidência: Lesão Corporal "Caput" ameaça

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ROBERTO REGO DE AZEVEDO e MARCIO DELLANO VIEIRA SANTANA....Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 974/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Manoel de Jesus Rodrigues da Silva.

Vítima(s): Maria Lima do Nascimento

Incidência: Uso Arbitrário das Próprias Razões

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 888/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Clailson Gonçalves de Lima.

Vítima(s): Cirlei Gonçalves de Lima Santos e Josimendes Vieira do Nascimento

Incidência: Art. 129 e 147 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CLAILSON GONÇALVES DE LIMA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 872/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Iolanda Feitosa da Conceição.

Vítima(s): Maria de Fátima de Moura Silva

Incidência: Art. 147 do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a IOLANDA FEITOSA DA CONCEIÇÃO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0008.5689-4

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Damacên Vieira do Nascimento.

Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros

Incidência: Art. 161§1º, II do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DAMACENA VIEIRA DO NASCIMENTO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0008.5688-6

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jacirene da Silva França.

Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros

Incidência: Art. 161§1º, II do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JACIRENE DA SILVA FRANÇA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0008.5684-3

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Luiz Gonzaga Oliveira Paiva.

Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros

Incidência: Art. 161§1º, II do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUIZ GONZAGA OLIVEIRA PAIVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0008.5687-8

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Claudivania Honório Barbosa.

Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros

Incidência: Art. 161§1º, II do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CLAUDIVANIA HONORIO BARBOSA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0008.5681-9

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Ivanete Rodrigues da Silva.

Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros

Incidência: Art. 161§1º, II do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a IVANETE RODRIGUES DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0009.9673-4/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Ribamar Alves.

Vítima(s): Manoel Lima Carvalho

Incidência: Art. 147 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ RIBAMAR ALVES....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 197/2000

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Edimar Pereira dos Santos.

Vítima(s): MMª Juíza de Direito Drª Nely Alves da Cruz

Incidência: Art. 331 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 107/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Domingos Pereira de Moraes.

Vítima(s): Edimar Ferreira Almeida

Incidência: Art. 331 do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DOMINGOS PEREIRA DE MORAIS JUNIOR....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 916/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José de Sousa Ribeiro.

Vítima(s): Kátia Alves

Incidência: Art. 129 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2007.0001.5531-2/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Raimundo Vasconcelos dos Reis.

Vítima(s): Luzilene Pereira de Sousa

Incidência: Art. 19 da LCP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO VASCONCELOS DOS REIS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 622/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Mauricio Loiola do Nascimento.

Vítima(s): João Guedes do Carmo

Incidência: Art. 62 e 19 da LCP, e art. 329 do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MAURÍCIO LOIOLA DO NASCIMENTO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0008.5685-1/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Ianes de Oliveira Teixeira.

Vítima(s): Prefeitura Municipal e outros

Incidência: Art. 61 § 1º, II do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a IANES DE OLIVEIRA TEIXEIRA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 757/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio da Silva Aguiar.

Vítima(s): Saúde Pública

Incidência: Art. 282 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO DA SILVA AGUIAR....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 1178/2006

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jean Carlos da Silva.

Vítima(s): Benedito de Sousa Mesquita

Incidência: Art. 147 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JEAN CARLOS DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 980/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Pedro Galvão de Freitas.

Vítima(s): Antonia Martins Rodrigues

Incidência: Ameaça e Constrangimento Ilegal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PEDRO GALVÃO DE FREITAS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 810/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Juraci dos Reis Santos.

Vítima(s): Anione Mendes Rodrigues

Incidência: Lesão Corporal Leve e Vias de Fato.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JURACI DOS REIS SANTOS....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2007.0000.0255-9/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Marcos de Souza Rodrigues e Gilmar Barros da Silva.

Vítima(s): Jany Cleia Cordeiro de Sousa

Incidência: Art. 150 c/c 14, II do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARCOS DE SOUZA RODRIGUES e GILMAR BARRROS DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 795/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Mauricio Loiola do Nascimento.

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. Resistência.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MAURÍCIO LOIOLA DO NASCIMENTO....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 949/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Ana Rosa Ribeiro Cunha.

Vítima(s): Oziel Gonçalves dos Santos

Incidência: Art. Resistência.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANA ROSA RIBEIRO CUNHA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 964/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Paulo Alves da Silva.

Vítima(s): Gonçalves Oliveira Nascimento

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PAULO ALVES DA SILVA....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 951/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Paulo Alves da Silva.

Vítima(s):Gonçalves Oliveira Nascimento

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PAULO ALVES DA SILVA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 894/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Maria Vicente Ferreira.

Vítima(s):R.F.V e R.F.V

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIA VICENTE FERREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 960/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Edinei Oliveira Silva.

Vítima(s):Sebsatiane Rodrigues da Silva

Incidência: Constrangimento Ilegal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ EDINEI OLIVEIRA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 20006.0005.9424-5/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Josué Sousa de Andrade.

Vítima(s):José de Sousa Pinheiro e José Rafael da Silva

Incidência: Danos materiais

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ RAFAEL DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 20005.0002.4061-5/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Benedito dos Santos.

Vítima(s):Alberto Francisco da Silva

Incidência: Introdução de Animais em propriedade. Privada

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 20006.0007.7008-6/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Raimundo Morais de Sousa.

Vítima(s):Alan do Nascimento

Incidência: Danos Materiais e Ameaça

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO MORAIS DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 687,2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José de Sousa Rodrigues.

Vítima(s):Gracilene de Sousa Lima

Incidência: Art. 147 e 150, ambos do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 767/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Sinval Lopes de Araújo

Vítima(s):Marilene Araújo Aquino

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SINVAL LOPES DE ARAÚJO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 827,2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Edinaldo Rodrigues Lopes

Vítima(s):Evaldo de Oliveira Gomes

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a EDINALDO RODRIGUES LOPES ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 550/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Mariano de Sousa Filho

Vítima(s):Charlene Maria da Silva

Incidência: Art. 139, 140 e 147, ambos do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ MARIANO DE SOUSA FILHO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 714/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Maria de Nazaré Ferreira Brito

Vítima(s):Maria Elisvânia da Silva Santos

Incidência: Art. 138, 139 e 147, todos do Código Penal Brasileiro

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIA DE NAZARÉ FERREIRA BRITO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 713/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Maria de Nazaré Ferreira Brito

Vítima(s):Francisco Alves Filho e Eliete Soares da Silva

Incidência: Art. 138, 139 e 147, todos do Código Penal Brasileiro

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIA DE NAZARÉ FERREIRA BRITO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2005.0004.0000-0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Robson Monteiro dos Santos

Vítima(s):Nivaldo Monteiro dos Santos

Incidência: Violação de Domicílio e Constrangimento Ilegal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2005.0004.0001-9/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jean Alves Barbosa, Almeida Alves da [Conceição e Gilmar Coelho Rodrigues

Vítima(s):

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JEAN ALVES BARBOSA, ALMEIDA ALVES DA CONCEIÇÃO e GILMAR COELHO RODRIGUES ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 798/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Tánio Flavio Sales da Silva

Vítima(s): Eliene dos Santos da Silva Rocha

Incidência: Agressão Físicas e Ameaças

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a TÂNIO FLÁVIO SALES DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 846/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Genilson Nascimento da Silva

Vítima(s): K.P.C

Incidência: Ameaça e Lesão Corporal Leve

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer

Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GENILSON NASCIMENTO DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 744/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Irene de Almeida Silva

Vítima(s): Maria Geni Ferreira Lima

Incidência: Art. Lesão Corporal Leve

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a IRENE DE ALMEIDA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 778/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Jhonata Pereira de Sousa

Vítima(s): Kennedy Machado de Sousa

Incidência: Art. 129 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JHONATA PEREIRA DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 688/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Josué Pereira Silva e Francelino Santos Lopes

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSUÉ PEREIRA SILVA e FRANCELINO SANTOS LOPES ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 686/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Marcos Roberto Viana Melo

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARCOS ROBERTO VIANA MELO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 673/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Valdinar Peixoto da Silva

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a VALDINAR PEIXOTO DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 925/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Edivaldo Gomes Pereira

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a EDIVALDO GOMES PEREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 425/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Valdeir Rodrigues da Silva

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a VALDEIR RODRIGUES DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 674/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: João Gomes de Araújo

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO GOMES DE ARAÚJO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 412/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Reginaldo Barros de Sousa

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a REGINALDO BARROS DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 982/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: João Batista Carneiro de Sousa

Vítima(s): Rosiana Oliveira Silva

Incidência: Art. 147 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOÃO BATISTA CARNEIRO DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 395/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Albino Filho Alves Feitosa

Vítima(s): Miguel Pereira de Abreu

Incidência: Art. Ameaça e Porte Ilegal de Arma de Fogo

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ALBINO FILHO ALVES FEITOSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº322/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Roberto Rodrigues da Silva

Vítima(s): Raimundo Nonato Ferreira Andrade

Incidência: Arts. 129 e 234 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ROBERTO RODRIGUES DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº885/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Pedro Gomes Silva

Vítima(s): Natal Saraiva Gomes

Incidência: Arts. 138, 140 e 147 todo do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PEDRO GOMES SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2005.0001.6805-1/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Otaviano Pires Pereira

Vítima(s): Raimundo Almeida Oliveira

Incidência: Ameaça

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a OTAVIANO PIRES PEREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2005.0001.6805-1/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Otaviano Pires Pereira

Vítima(s): Raimundo Almeida Oliveira

Incidência: Ameaça

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a OTAVIANO PIRES PEREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 584/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Raimundo Neres da Silva

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 16 da Lei 6.368/76 "Uso de Substituição Entorpecente".

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO NERES DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 715/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Maria Ribeiro de Carvalho e Vanderlei Dias de Moraes

Vítima(s): Isabel Oliveira Gomes Santos

Incidência: Art. 129 do CPB.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO MARIA RIBEIRO DE CARVALHO e VANDERLEI DIAS DE MORAIS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 766/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Gerson Gonçalves da Silva

Vítima(s): Saúde Pública

Incidência: Art. 282 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GERSON GONAÇLVES DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 20006.0009.9671-8/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Miguel Pereira da Silva e José Divino da Silva Rodrigues

Vítima(s): Antonio Joaquim Alves

Incidência: Infração e Ameaça.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MIGUEL PEREIRA DA SILVA e JOSÉ DIVINO DA SILVA RODRIGUES ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 839/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Erlandison Pereira dos Santos

Vítima(s): João Francisco Paulo da Costa

Incidência: Art. 147 e 139 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ERLANDISON PEREIRA DOS SANTOS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2006.0008.5680-0/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Manoel José da Conceição e Maria Alice da Conceição Nascimento

Vítima(s): Maria Madalena Benigno Feitosa

Incidência: Art. 140 e 147 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MANOEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO e MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 2005.0002.4062-3/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Benedito dos Santos

Vítima(s): Antonio Pádua de Abreu

Incidência: Art. Introdução de Animais em propriedade Privada.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 845/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Milton Moreira Barbosa

Vítima(s): Luciene Teixeira Silva

Incidência: Art. 129 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MILTON MOREIRA BARBOSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 779/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Valcir Pereira de Sousa

Vítima(s): Karlisson Machado de Sousa

Incidência: Art. 129 do CP.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a VALCIR PEREIRA DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 780/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Kennedy Machado de Sousa

Vítima(s): Jhonata Pereira De Sousa

Incidência: Lesão Corporal Leve.

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a KENNEDY MACHADO DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 877/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Gilvan Patrício de Oliveira

Vítima(s): Ivoneide Ribeiro da Silva

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO GILVAN PATRÍCIO DE OLIVEIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 676/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Everaldo Cordeiro da Silva

Vítima(s): Francisco Carvalho de Oliveira Junior

Incidência: Art. 139 e 147, ambos do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a EVERALDO CORDEIRO DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 802/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Dayanna Rosa de Farias

Vítima(s): Elisangela Rodrigues de Sousa

Incidência: Art. 129 do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DAYANNA ROSA DE FARIAS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 18/04

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francinaldo Custódio Pereira

Vítima(s): Maria Nonata de Oliveira

Incidência: Art. Lesão Corporal Leve

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCINALDO CUSTÓDIO PEREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 781/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Ecivaldo Pereira da Luz

Vítima(s): Neire Carneiro da Silva

Incidência: Lesão Corporal Leve

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ECIVALDO PEREIRA DA LUZ ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 2005.0002.4060-7

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Marli dos Santos Barbosa

Vítima(s): Ocilene dos Santos

Incidência: Art. 147 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARLI DOS SANTOS BARBOSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 920/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: James Brito Pereira

Vítima(s): Jozelia Marinho dos Santos

Incidência: Art. 147 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JAMES BRITO PEREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 936/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: José Filho Damaceno

Vítima(s): E.O.A

Incidência: Art. 146 c/c 147 CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ FILHO DAMACENO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 716/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Irinaldo Oliveira da Silva

Vítima(s): Cicero Oliveira da Silva

Incidência: Art. 345 do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a IRINALDO RIBEIRO DOS SANTOS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 664/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Hely Felizardo de Lima

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 330 do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a HELY FELIZARDO DE LIMA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 696/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Genival de Sousa

Vítima(s): Prefeitura Municipal/Augustinópolis-TO

Incidência: Art. 180 § 3º do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GENIVAL DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 838/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Luis Celiano Conceição da Silva

Vítima(s): Adão Carreiro Nogueira

Incidência: Art. 180 § 3º do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUIS CELIANO CONCEIÇÃO DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 613/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Pedro Paiva Dias Filho

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 16 da Lei 6.368/76

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PEDRO PAIVA DIAS FILHO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 648/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Adão Pereira de Amorim

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 16 da Lei 6.368/76

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ADÃO PEREIRA DE

AMORIM ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 786/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Geniglès Bezerra da Silva

Vítima(s): Gilvan |Pereira de Moraes

Incidência: Vias de Fato

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GENIGLÈS BEZERRA DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 806/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio Alves da Silva

Vítima(s): S.C.S

Incidência: Vias de Fato

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO ALVES DA SILVA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 605/2003

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francisco Ribeiro de Sousa

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 19 da LCP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 373/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Renê Alves dos Santos

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. 16 da Lei 6.368/76

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RENÊ ALVES DOS SANTOS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 788/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Arquimar Gomes Barbosa

Vítima(s): Justiça Pública

Incidência: Art. Desacato

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ARQUIMAR GOMES BARBOSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 847/2005

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Ricardo Luis Carvalho de Sousa

Vítima(s):

Incidência: Ato Obceno art. 233 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RICARDO LUIS CARVALHO DE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 785/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Antonio dos Santos Moreira

Vítima (s) A coletividade de Esperantina

Incidência: Charlatanismo art. 283

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO DOS SANTOS MOREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 170/2000

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Maria Dominga Alves de Azevedo

Vítima (s) Maria Antonia A. da Rocha e Maria Rita A, da Rocha

Incidência: Maus tratos art. 136 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer

Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIA DOMINGA ALVES DE AZEVEDO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 238/2001

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Josélio Santos Lopes

Vítima (s) Ilson da Silva Narcisio

Incidência: Invasão de Domicílio

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉLIO SANTOS LOPES ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 331/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Rosiel da Silva Pereira

Vítima (s) Pedro Feliciano Ribeiro Filho

Incidência: Art. 147 do CP c/c Porte Ilegal de Arma de Fogo

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ROSIEL DA SILVA PEREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 830/2004

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Vagno dos Santos Figueiredo

Vítima (s) Fernanda Alves Machado

Incidência: Exercício Arbitrário das Próprias Razões

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a VAGNO DOS SANTOS FIGUEIREDO ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 419/2002

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Willians Borges Martins

Vítima (s) Juízo de Direito

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WILLIANS BORGES MARTINS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 20006.0005.5841-9/0

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Francisco da Silva Borges e Outros

Vítima (s) Paróquia São João Batista

Incidência: Rixa

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO DA SILVA BORGES E OUTROS ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 20006.0004.0002-7

Termo Circunstanciado.

Autor(a) do Fato: Sebastião Rodrigues Pereira

Vítima (s) Justiça Pública

Incidência: Porte Ilegal de Arma Branca

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 397/98

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) do Fato: Manoel Messias Freire Sousa

Vítima (s) Edimar da Silva e Maria José Soares de Araújo Silva

Incidência: Art. 155 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MANOEL MESSIAS FREIRE SOUSA ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 480/99

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) do Fato: Riba de Tal

Vítima (s) Gigliarde Monteiro dos Santos

Incidência: Art. 129 caput CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107,

inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RIBA DE TAL...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 288/97

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) do Fato: Sebastião Gerônimo Ferreira

Vítima (s) H.R.R.S

Incidência: Art. Sedução

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SEBASTIÃO GERÔNIMO FERREIRA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 610/2001

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) do Wilson Martins de Souza

Vítima (s) Justiça Pública

Incidência: Ar. 10 da Lei 9.437/97

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WILSON MARTINS DE SOUZA...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 01 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 522/2000

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : A Apurar

Vítima (s) Adão Alves de Sousa

Incidência: Art. 297 do CPB

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificada, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 675/2002

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : A Apurar

Vítima (s) Manoel Honorato Mesquita, Rita de Oliveira e Reginaldo Martins Magalhães.

Incidência: Art. 157§2º, I,II do Código Penal

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificada, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 353/98

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : A Apurar

Vítima (s) Agencia do Banco HSBC Bamerindus S/A.

Incidência: Art. 155 § 4º, I do CP

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificada, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 025/93

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : A Apurar

Vítima (s) Patrimônio Público Municipal.

Incidência: Art. 155 § 4º, I do CP

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificada, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 522/2000

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : A Apurar

Vítima (s) Adão Alves de Sousa.

Incidência: Art. 297 do CP

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificada, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 420/99

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : A Apurar

Vítima (s) Antonio Calisto da Silva.

Incidência: Art. 121 do CP

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificada, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 2007.0008.9716-5/0

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : José Dias dos Santos

Vítima (s) Maria das Dores.

Incidência: Violência física e abuso sexual

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificada, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 538/2000

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Francisco Rodrigues

Vítima (s) José Reinaldo Pereira da Silva e Maria Ionilde Pereira de Sousa.

Incidência: Apropriação Indébita

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA IONILDE PEREIRA DE SOUSA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 892/2005

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : A Apurar

Vítima (s) Divino Francisco Fernando.

Incidência: Eletrocussão

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificada, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 586/2001

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Alexsandro Silveira de Almeida

Vítima (s) Francisco da Silva Moraes.

Incidência: Eletrocussão

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ALEXSANDRO SILVEIRA DE ALMEIDA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 516/2000

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Claudemiro Pereira dos Santos

Vítima (s) Augusta de Almeida Guedes.

Incidência: Art. 155 do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CLAUDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática

PROCESSO Nº 100/99

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Silvino Martins de Souza

Vítima (s) Incolumidade Pública.

Incidência: Art. 309 do CTB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SILVINO MARTINS DE SOUZA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 590/2001

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Antonio Raimundo Lima, Júlio Rodrigues da Silva e Edimundo Sousa Rodrigues

Vítima (s) Incolumidade Pública.

Incidência: Art. 39 da Lei dos Crimes Ambientais nº 9.605/98

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO RAIMUNDO LIMA, JÚLIO RODRIGUES DA SILVA e EDIMUNDO SOUSA RODRIGUES.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 317/97

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Reginaldo Moraes da Luz

Vítima (s) Antonio Carlos Rodrigues Ayres e Romilson F. de Sousa.

Incidência: Art. 147, 330, 329 e 129 § 2º, III, todos do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a REGINALDO MORAIS DA LUZ.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 584/2001

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Marinalva Ribeiro dos Santos

Vítima (s) Jaciara Ribeiro dos Santos.

Incidência: Art. 228 do Código Penal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso IV e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARINALVA RIBEIRO DOS SANTOS.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 626/2002

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Antônio Salgado Rodrigues

Vítima (s) Elys Regina Rodrigues de Jesus.

Incidência: Art. 220 do Código Penal

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO SALGADO RODRIGUES.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 757/2002

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : João Mendes da Silva

Vítima (s) Maria de Fátima dos Santos da Silva.

Incidência: Art. 220 do Código Penal

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificado, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do Inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado. Isto posto, e com base no art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 757/2002

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : João Mendes da Silva

Vítima (s) Maria de Fátima dos Santos da Silva.

Incidência: Art. 220 do Código Penal

Sentença: ".....No caso dos autos a autoria do delito não foi identificado, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do Inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado. Isto posto, e com base no art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 823/2005

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Gessivan Vieira de Sousa Silva e João Mar Vieira de Sousa Silva

Vítima (s) Antonio Janaina de Jesus Borges e outros.

Incidência:

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso IV e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GESSIVAN VIEIRA DE SOUSA SILVA e JOÃO MAR VIEIRA DE SOUSA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 475/1999

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Robson de Castro da Silva e Gleison " DE TAL"

Vítima (s) Josué Sousa da Silva, vulgo "BEK"

Incidência: Art. 171 do CPB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso IV e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ROBSON DE CASTRO SILVA e GLEISON 'DE TAL'.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 278/97

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Ademar Pereira de Sousa, Antonio Pereira Filho, Raimundo Nonato Lima, Francisco de Assis Mendes de Lima e Izael Pereira de Sousa

Vítima (s) Justiça Pública

Incidência: Art. 12 da Lei 6.368 de 21 de outubro de 1976

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso IV e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ADEMAR PEREIRA DE

SOUSA, ANTONIO PEREIRA FILHO, RAIMUNDO NONATO LIMA, FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE LIMA e IZABEL PEREIRA DE SOUSA*.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 698/2003

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Cosmo Pereira da Silva

Vítima (s) Antonia Carlos Uchoa

Incidência: Art. 121 c/c 14, II, art. 129 e 147 todos do CTB

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, artigo 62 do Código de Processo Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a COSMO PEREIRA DA SILVA.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº699/2003

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Cicero Belarmino Pereira

Vítima (s) Cosmo Pereira da Silva

Incidência:

Sentença: ".....No caso dos autos falta requisitos para a caracterização do delito, requerendo, requerendo, com razão o douto Promotor de Justiça, o arquivamento do inquérito, que poderá, caso surjam novas provas, ser novamente apurado.Isto Posto, e com base do art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº352/98

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Ananias Ribeiro Gomes

Vítima (s) Mauro Rodrigues da Silva

Incidência: Art. 155 do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso IV e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANANIAS RIBEIRO GOMES.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº407/98

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Francisca Azevedo Noleto

Vítima (s) Luzimar Cruz da Silva

Incidência: Art. 129 caput do CP

Sentença: ".....De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer Ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCA AZEVEDO NOLETO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº749/2004

Termo Inquérito Policial.

Autor(a) : Katianna Brás de Assis

Vítima (s) Marly Canuto Pires

Incidência: Art. 155 do CP

Sentença: ".....ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTA a pretensão estatal e, por conseguintes, EXTINTA a punibilidade em relação a KATIANN BRÁS DE ASSIS, já qualificada nos autos, em face da imputação do delito tipificado no artigo 155 do Código Pena.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 16 de março de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

DECISÃO

AUTOS:2010.0001.3054-9

Ação:Cautelar de Sustação de Protesto

Autor:Francisco Barros de Coelho

Advogado do autor:Wilton Batista, OAB/TO

Requerido:Serra Verde Comercial de Motos Ltda.

Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO

DECISÃO: "(...) De efeito, as alegações do postulante, ao menos nesta fase, não trazem ao convencimento deste juízo uma amostra de veracidade, pois há a necessidade de demonstração de provas, já produzidas ou que serão apresentadas ao longo do processo. POSTO ISTO, indefiro o pedido liminar. CITE-SE a empresa requerida para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer resposta indicando as provas que pretende produzir, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Intimem-se. Cristalândia-TO, 10-03-2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA-Juiz de Direito Titular."

SENTENÇA

AUTOS:2006.0008.2585-9

Ação:Aposentadoria

Autor:Luz Aguiar de Oliveira

Advogado do autor:Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

Requerido:INSS

Procurador do INSS:Joséo Parente Aguiar, OAB/TO 517B, Matrícula 0890225 e Gustavo Ramos Ferreira, Matrícula nº 1585329

Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, ACOLHO o pedido da autora e condeno o INSS: a) conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), e como Data de Início do Benefício-DIB a data do requerimento judicial, ou seja, 25/10/2006, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a DIB e o trânsito em julgado desta decisão, bem como o abono anual (art. 40 da LB), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB, por analogia) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (Súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (art. 269, I do CPC). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (art. 20,§ 4º do CPC), ou seja, o valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (Súmula nº 111 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário (Art. 475, § 2º do CPC). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (Art. 100, § 3º da CF/88 e arts. 3º e 17 da Lei nº 10.259/2001). P.R.I.C. Cristalândia-TO, 03-03-2010. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA-Juíza de Direito Substituta."

SENTENÇA

AUTOS:2006.0008.2588-3

Ação:Aposentadoria

Autor:Maria de Nazaré Resplandes Costa

Advogado do autor:Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

Requerido:INSS

Procurador do INSS:Joséo Parente Aguiar, OAB/TO 517B, Matrícula 0890225 e Gustavo Ramos Ferreira, Matrícula 1585329

Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, ACOLHO o pedido da autora e condeno o INSS: a) conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), e como Data de Início do Benefício-DIB a data do indeferimento da aposentadoria administrativamente, ou seja, 29/08/2006, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a DIB e o trânsito em julgado desta decisão, bem como o abono anual (art. 40 da LB), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB, por analogia) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (Súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (art. 269, I do CPC). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (art. 20,§ 4º do CPC), ou seja, o valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (Súmula nº 111 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário (Art. 475, § 2º do CPC). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (Art. 100, § 3º da CF/88 e arts. 3º e 17 da Lei nº 10.259/2001). P.R.I.C. Cristalândia-TO, 03-03-2010. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA-Juíza de Direito Substituta."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0001.7381-7 - RÉU PRESO

Reeducando: BONFIM RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: HAMURAB RIBEIRO DINIZ e EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Decisão: "... Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, por restarem devidamente preenchidos os requisitos que autorizam a REGRESSÃO DO REGIME, com fulcro nos artigos 50, II, c/c 52 e 118, I todos da Lei de Execução Penal o REGRIDO DEFINITIVAMENTE e declaro a transferência do regime SEMIABERTO em que o reeducando encontra cumprindo pena para o FECHADO. Após, o trânsito em julgado da presente e, se mantida a decisão, proceda-se à devidas anotações elaborando novos cálculos de pena. Oficie-se ao Chefe da CPPD. Intimem-se. Dianópolis, TO, 09 de março de 2010. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0011.7515-1

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Reinaldo Carvalho da Silva

Adv: Dr Jales José Costa Valente

Requerido: Emtram – Empresa de Transportes Macaubense Ltda

OBJETO: Intimar o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: "...Remarco nova audiência conciliação para o dia 08/04/2010 às 15:30 h. Intime-se o demandante. Cite-se o reclamado por mandado. Nada mais havendo, foi encerrado o presente. Rômulo de Moraes e Oliveira Conciliador".

AUTOS Nº 2009.0011.5437-5

Ação: Autorização Judicial

Requerente: Lidiane Ribeiro de Oliveira

Adv: Dra Karla Cavalcanti Melo Pontes

Requerido: Brasil Telecom S.A.

OBJETO: Intimar a advogada da requerente do despacho a seguir transcrito: "...Remarco nova audiência conciliação para o dia 08/04/2010 às 13:40 h. Intime-se a demandante. Cite-se a reclamada. Nada mais havendo, foi encerrado o presente. Rômulo de Moraes e Oliveira Conciliador".

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1) PROCESSO N.1.873/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – META 2**

Reqte : Iradi Letrari

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644

Reqdo : Osvaldo Letrari

Advgo(a) : Dr. Aeliton de Aquino Gomes – OAB/TO 929

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.36/38 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada parcialmente procedente o pedido.

2) PROCESSO N.1.590/97 – USUCAPIÃO – META 2

Reqte : Jorge Marciano

Advgo(a) : Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128/B

Reqdo : Moacir Farah

Litisconsorte Passivo: Josivaldo de Figueiredo

Advgo(a) : Dr. Venacia Gomes Neto – OAB/TO 83/AB

Curadora Especial: Dr. Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes e curadora Especial INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.77/79 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada procedente o pedido.

3) PROCESSO N.2.083/01 – INDENIZAÇÃO – META 2

Reqte : Olair Pereira Barros

Advgo(a) : Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37-B

Reqdo : Alessandro De Paula Martins, Jose Martins Filho e Vaneli Mendes de Paula Martins

Advgo(a) : Dr. Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.101/102 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva julgada extinta ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

4) PROCESSO N.2.235/02 – REPARAÇÃO DE DANOS – META 2

Reqte : Cristiano Rodrigues de Aquino

Advgo(a) : Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas – OAB/TO 1.047

Reqdo : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes e curadora Especial INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.53/58 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada procedente o pedido.

5) PROCESSO N.2.185/02 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – META 2

Reqte : Maria do Espírito Santo Milhomem

Advgo(a) : Dr. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio – OAB/TO 1022

Reqdo : Armazém Paraíba Ltda

Advgo(a) : Dr. Milton Roberto de Toledo – 511/B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.222/228 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada parcialmente procedente o pedido.

6) PROCESSO N.2005.0001.8643-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – META 2

Reqte : Município de Formoso do Araguaia

Advgo(a) : Dr. Carlos Alberto de Dias Noleto – OAB/TO 906

Reqdo : Marcos Antonio Barrios

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.21/23 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente o pedido.

7) PROCESSO N.2.141/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – META 2

Reqte : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

Reqdo : A. Ribeiro Silva e CIA Ltda e outros

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente INTIMADO nos termos do inteiro teor do despacho decisório de fls.279/280 dos autos, para manifestar sobre os Embargos Declaração de fls. 272/277 no prazo legal.

8) PROCESSO N.2005.0001.8660-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – META 2

Reqte : Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644 e Rosania R. Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo : João José Neves Fonseca e outros

Advgo(a) : Dr. João José Neves Fonseca – OAB/TO 993

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.198/202 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente o pedido, resolvendo o mérito da lide nos termos do artigo 269, I, do CPC.

9) PROCESSO N.2005.0001.2463/1 – MONITÓRIA – META 2

Reqte : CELTINS – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advgo(a) : Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

Reqdo : Pedro da Silva Santos

Advgo(a) : Escritório Modelo de Direito

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.59/62 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente o pedido.

10) PROCESSO N.2.296/03 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – META 2

Reqte : Alex Araújo Abreu

Advgo(a) : Dr. Sávio Barbalhos OAB/TO 747

Reqdo : O Estado do Tocantins

Advgo(a) : Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls.178/183 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada parcialmente procedente o pedido.

11) PROCESSO N.2.354/03 REPARAÇÃO DE DANOS – META 2

Reqte : Álvaro José Coutinho Caldas

Advgo(a) : Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas – OAB/TO 1.047

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advgo(a) : Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.172/177 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada parcialmente procedente o pedido.

12) PROCESSO N.1.913/00 INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS – META 2

Reqte : Doracy de Almeida Oliveira

Advgo(a) : Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas – OAB/TO 1.047

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advgo(a) : Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.216/218 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente o pedido.

13) PROCESSO N.2.158/02 – MONITÓRIA – META 2

Reqte : Beijamim Miguel de Souza -ME

Advgo(a) : Dr. Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Reqdo : Jose Lacerda Toledo

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.61/65 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada parcialmente procedente os Embargos Monitorios.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1) PROCESSO N.1.923/00 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Reqte : Paulo Carlos Moreira

Advgo(a) : Dr. Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

Reqdo : Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advgo(a) : Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO n. 1648

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte embargante INTIMADO nos termos do despacho de fls. 127 dos autos, para comprovar o estado de pobreza do embargante, juntando inclusive cópia da declaração de IR, no prazo de lei.

2) PROCESSO N.2.370/03 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Reqte : Roberval Arão Gomes

Advgo(a) : Dr. Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Reqdo : Maria Vieira do Prado Neto

Advgo(a) : Dr. Marcelo D'Abadia Moraes – OAB/GO 12.121

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte embargada INTIMADO nos termos do despacho de fls. 68 dos autos, para querendo impugnar os Embargos no prazo de lei.

3) PROCESSO N.2.347/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Reqte : Maria Vieira do Prado Neto

Advgo(a) : Dr. Marcelo D'Abadia Moraes – OAB/GO 12.121

Reqdo : Roberval Arão Gomes

Advgo(a) : Dr. Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADO nos termos do despacho de fls. 48 dos autos, para querendo manifestar no prazo de lei, sobre a peça acostada aos autos pelo Banco Finasa S/A.

4) PROCESSO N. 1.969/00 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Reqte : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Formoso do Araguaia – TO (SINTRAFA)

Advgo(a) : Dr. Ciran Fafundes Barbosa – OAB/TO 919

Reqdo : Aeliton de Aquino Gomes

Advgo(a) : Dr. Aeliton de Aquino Gomes – OAB/TO 929 – causa própria

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte embargante INTIMADO nos termos do despacho de fls. 45 dos autos, para apresentar o atual endereço do executado, ora embargado, no prazo de lei.

5) PROCESSO N. 2005.0001.8650-5 – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Reqte : João da Cruz

Advgo(a) : Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO n. 156/B

Reqdo : Heitor Bueno e Silva Ltda

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos da sentença de fls. 15 dos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte. "ISTO POSTO, julgo procedente a presente exceção e em consequência declaro extinta a ação de execução. Observando que não houver resistência à exceção por parte do excepto, arbitro por equidade os honorários do advogado do excipiente em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Custas pelo exequente. P.R.I em nada sendo requerido, archive-se. Fso. Do Araguaia, ds. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

6) PROCESSO N. 2.525/05 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Reqte : Castilho Castilho e Costa Ltda

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte embargante INTIMADO nos termos do despacho de fls. 34 dos autos, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC.

7) PROCESSO N. 1.864/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

Reqdo : Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado(a) : Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37-B
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADAS nos termos do despacho de fls.34 dos autos, onde consta na parte dispositiva o seguinte: "Diante do exposto, entendo que seja impossível dar andamento à presente execução, que somente poderá sobreviver caso a referida Ação Revisional de Contrato seja julgada em grau de recurso especial, totalmente improcedente."

8) PROCESSO N. 2007.0001.9242-0- CAUTELAR DE ARRESTO

Reqte :João Jose Neves Fonseca
 Advogado(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 929
 Reqdo :Shekinan Engenharia e Construções Ltda
 Advogado(a) : Dr. Pedro Carneiro – OAB/TO 429
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida INTIMADO nos termos do despacho de fls. 43 dos autos, para manifestar o seu interesse na homologação da desistência da ação.

9) PROCESSO N. 2007.0002.6038-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO

Reqte :João Jose Neves Fonseca
 Advogado(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 929
 Reqdo :Shekinan Engenharia e Construções Ltda
 Advogado(a) : Dr. Pedro Carneiro – OAB/TO 429
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida INTIMADO nos termos do despacho de fls. 17 dos autos, para manifestar o seu interesse na homologação da desistência da ação.

10) PROCESSO N. 1.838/99- AÇÃO DE ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM T.D.P

Reqte :Ellen Simone Matias Martins
 Advogado(a) :Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37-B
 Reqdo :Banco do Brasil S/A
 Advogado(a) :Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente INTIMADO nos termos do despacho de fls. 662 dos autos, para apresentar as contra-razões ao recurso (fls.623/658) no prazo legal.

11) PROCESSO N.839/95 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – META 2

Reqte : Ibanor Antonio de Oliveira
 Advogado(a) : Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128/B Causa Própria
 Reqdo : Ubiratan Thadeu de Castro
 Advogado(a) : Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador e parte INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls.122 dos autos, para que providencie o que for necessário ao andamento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

12) PROCESSO N.839/95 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – META 2

Reqte : Ibanor Antonio de Oliveira
 Advogado(a) : Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128/B Causa Própria
 Reqdo : Ubiratan Thadeu de Castro
 Advogado(a) : Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador e parte INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls.122 dos autos, para que providencie o que for necessário ao andamento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

13) PROCESSO N.2009.0006.1892-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Reqte : Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda
 Advogado(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqdo : Fazenda Pública do Estado do Tocantins
 Advogado(a) : Procurador do Estado Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação de fls.100/125 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

14) PROCESSO N.2006.0006.8435 - RESCISÃO DE CONTRATO

Reqte : Reflorestadora e Extratora de Produtos Vegetais e Transportadora Rio Verde Ltda
 Advogado(a) : Dr. Valéria Bonifácio Gomes – OAB/TO 776B
 Reqdo : Osmar Fernandes Dias
 Advogado(a) : Dr. Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO 2945/B
INTIMAÇÃO: Fica o(a) procurador(a) da parte autora INTIMADA para promover os atos e diligências necessárias visando impulsionar o feito no prazo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de caracterizar o abandono do processo (art. 267, inciso III). Nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 1.792 dos autos.

GUARÁI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2008.0009.5401-9/0 – N.º ANTIGO 2.797/03

Ação : AÇÃO MONITÓRIA
 Requerente : COMÉRCIAL GUARUJÁ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
 Advogado : DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1.498-B
 Requerido : TEREZINHA LOPES BATISTA
 OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1.498-B, da Sentença de fls. 77, abaixo transcrita.
 SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, concluído pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais taxa judiciária, pelo(a) requerente, salientando-se que, no caso de não recolhimento das mesmas, observar-se-á o disposto no r. Prov. nº 05/2009 – CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C."

AUTOS: 2009.0001.2072-8/0

Ação: Revisional de Contrato
 Requerente: Laurimar Delevatti e Clarice Delevatti
 Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem (OAB/TO 510-A) ou outros advogados.
 Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi (OAB/TO 2223-B), Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) do(s) requerente(s), Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem (OAB/TO 510-A) ou outros advogados, bem como o(s) advogado(s) do requerido, Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) ou outros advogados do Banco da Amazônia S.A., da decisão de fls. 890/891, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se, às fls. 777, pedido de remuneração complementar dos honorários periciais arbitrados pelas razões plausíveis ali expostas, o que defiro, haja vista a apresentação posterior de quesitos suplementares pela parte autora nos termos de fls. 653/655, os quais foram deferidos (fls. 664/665), ressaltando que o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) ora cobrado, por simples regra de três entre o valor, anteriormente, pago e o número de quesitos apresentados as fls. 600/602 e 614, é o devido pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 618/620; acrescentando que a resposta aos quesitos suplementares significou maior desenvolvimento profissional, haja vista exigência de novos serviços e horas de trabalho, conforme declarado no requerimento ora em análise. (...). Logo, intime-se a parte autora para proceder ao respectivo depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias; bem como o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca das manifestações de fls. 798/812 e documentos de fls. 813/887. Cumpra-se, após conclusos."

AUTOS N.º : 2007.0010.6357-8/0

Ação : AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente : JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
 Advogado : DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES - OAB/TO 4.242-A
 Requerido : INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do Requerente Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242-A, da Sentença de fls. 55, abaixo transcrita.
SENTENÇA: "(...). Pelas razões expostas na decisão de fls. 51/52, conclui-se que a representação postulatória do(a) requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV. do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50, pois, com espeque no artigo 4º, caput e § 1º da lei nº 1060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária ao mesmo. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2010.0001.6085-5

Requerente: A.C.S.
 Advogados: Dr. ANDERSON FRANCO ALENCAR G. DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789
 Dr. SERGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3.469
 Requerido: C. C. S
DESPACHO: "Postergo a apreciação do pedido liminar após o interrogatório do interditando. Cite-se o interditando para o comparecimento à audiência de interrogatório prevista no art. 1.181 do Código de Processo Civil, a ser realizada no dia 15/04/2010 às 14:10h. Intimem-se a requerente e o Ministério Público. Guarai-TO, 15 de Março de 2010. Ass. Dra. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza Substituta".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 93/01
 ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM MULTA COMINATÓRIA
Nº DO PROCESSO 2010.0001.2839-0
 TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização c/ antecipação de tutela
 REQUERENTE EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO
 ADVOGADO sem assistência
 REQUERIDO SERASA – SERVIÇO DE RELAÇÃO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
 ENDEREÇO Alameda dos Quinimuras nº 187, São Paulo – SP – Cep: 04.068-900
 DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO
 (6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 01/03

1. RESUMO DO PEDIDO: EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa SERASA – SERVIÇO DE RELAÇÃO DE ANÁLISE DE CRÉDITO, parcialmente qualificada, visando, liminarmente, a exclusão de seu nome do cadastro de restrição de crédito; a declaração de inexistência do débito e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Aduz o Autor que seu nome encontra inserido nos órgãos de proteção ao crédito por um débito no valor de R\$ 264,60 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), imputado pela empresa Centrais EL. Alega que referido débito é inexistente e que não recebeu nenhum comunicado por parte da empresa Reclamada, nem mesmo da empresa a qual se diz credora. Acrescentou que solicitou informações da referida empresa junto ao SERASA, especialmente a fim de identificar qual seja a empresa que se apresenta como credora, contudo a SERASA não prestou tais esclarecimentos. 2. PROVAS APRESENTADAS: A consulta fornecida pelo SERASA (fls. 05/06) demonstra a efetiva restrição em nome do Autor. Outrossim, a documentação de fls. 07 a 09 também comprova que o Reclamante entrou em contato com a empresa Reclamada, solicitando informações que pudessem identificar a empresa "Centrais EL" e a resposta apresentada pela SERASA realmente não deslinda a questão. 3. FUNDAMENTO: A possibilidade de existência do direito invocado pelo Autor encontra-se presente, porquanto a inserção de nome em cadastros de proteção ao crédito, deixam de significar proteção e passam a ser verdadeiro ato de coação moral, a partir da propositura de ação que discute a origem do débito imputado. Assim, a proteção jurisdicional se impõe, nos exatos termos da CF (nenhum ato será excluído da

apreciação do judiciário), sob pena de o próprio Poder Judiciário ser entendido como o agente coator. O perigo na demora de decisão definitiva, que faça cessar os efeitos da indevida imputação de débito, se encontra na frequente recusa de crédito a quem esteja com seu nome incluído em tais cadastros. Não se configura o perigo inverso, porquanto os comerciantes, para oferecer crédito a alguém não podem se basear apenas na existência ou não de inadimplência registrada em cadastros de proteção ao crédito, devendo valer-se da efetiva organização de sistema avaliador cadastral da capacidade econômica de quem solicita crédito. A SERASA está obrigada a fornecer dados suficientes à identificação de seus clientes, possibilitando ao Consumidor o contato com os mesmos a fim de regularizar a situação. Não prestando informações corretas e suficientes assume inteira responsabilidade pelas anotações e informações que divulga. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a empresa SERASA – SERVIÇO DE RELAÇÃO DE ANÁLISE DE CRÉDITO proceda a exclusão do nome de EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO dos seus cadastros restritivos de crédito, sob pena de pagar multa processual diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, o Autor poderá beneficiar-se até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o excedente recolhido à conta do FUNJURIS. Determino ainda que a empresa SERASA – SERVIÇO DE RELAÇÃO DE ANÁLISE DE CRÉDITO, no prazo de dez (10) dias, forneça informações capazes de identificar a empresa “Centrais EL”, a fim de que possa esta ser demandada. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30.03.2010 às 15:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 08 de março de 2010. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 05/03

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2009.0011.1352-0/0

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização c/c Cancelamento de Protesto

REQUERENTE JOMAR SOARES LOPES

ADVOGADO Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDO CIA. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ENDEREÇO Av. Pasteur nº 463 – sala 203 – CEP: 80250-080 – Curitiba/PR

DOC. ANEXOS Cópia da inicial e documentos de fls.23/37

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 03/03

1. RESUMO DO PEDIDO: JOMAR SOARES LOPES, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face de CIA. CRED. FINANC. INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, também qualificada, argumentando que celebrou contrato de financiamento de um veículo com a empresa Reclamada e, posteriormente vendeu o bem, ficando o comprador com a responsabilidade de pagar as parcelas vincendas. Não tendo sido pagas, a Reclamada levou os títulos a protesto e, conforme documento juntado à inicial, argumenta o Reclamante que pagou o débito, mas a empresa Reclamada não deu baixa no protesto, embora tenha se comprometido a fazê-lo. Em razão dos efeitos do protesto prejudicarem suas atividades comerciais, requereu liminarmente fosse o protesto cancelado. Após o indeferimento do pedido liminar (fls.14), o Reclamante requereu a reconsideração da decisão de fls. 14 com a concessão de liminar para cancelamento do protesto lavrado em seu nome, argumentando que o protesto é indevido, porquanto, de posse de dados fornecidos pelo atendente da empresa Reclamada, verificou-se tratar de um contrato de financiamento de veículo de placa NEL – 9730-PA, chassi nº 9BD146533S5645886, Renavam 139280235, ano/modelo 1995/1996, cujo gravame de alienação fiduciária foi baixado pelo agente financeiro no dia 15/08/2009, em razão do pagamento integral da obrigação contratual. Ressaltou ainda que não possui nenhum outro contrato com a empresa Reclamada. 2. DAS PROVAS. Verifica-se que o protesto foi lavrado em 27.04.2006 (fls. 12), no valor de R\$ 6.160,84 (seis mil, cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) e, conforme se verifica pelo documento juntado às fls. 26, o agente financeiro providenciou a baixa do gravame do veículo de propriedade do Reclamante, o que comprova que houve pagamento integral. 3. FUNDAMENTO. Após análise da documentação juntada à inicial, verifica-se a possibilidade de existência do direito invocado pelo Autor, porquanto a lavratura de protestos gera a inclusão do nome do suposto devedor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Assim, considerando que Autor busca a discussão judicial da origem dos débitos que lhe foram apresentados e, comprovado que o veículo encontra-se desalienado, preenchidos se encontram os requisitos autorizadores da antecipação da tutela. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o Cartório de Protesto da cidade e Comarca de Marabá-PA suspenda os efeitos dos protestos lavrados em nome de JOMAR SOARES LOPES, excluindo o nome do Requerente dos cadastros de restrição ao crédito em que haja inserido e se abstenha de emitir certidão positiva em nome do mesmo, até o julgamento final do feito. Inverto o ônus da prova. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12.05.2010, às 15:00, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

Pauta de Audiências Cíveis

AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

MAGISTRADA – DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

AVISO: I- AS AUDIÊNCIAS SÃO UNAS, CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, IMEDIATAMENTE A MAGISTRADA

ASSUME A PRESIDÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA A INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO SENDO POSSÍVEL SENTENCIAR NO MESMO ATO, SERÃO DESIGNADOS DATA E HORÁRIO PARA A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FICANDO OS PRESENTES JÁ INTIMADOS.

II- Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências de conciliação, instrução e julgamento, em razão da greve dos serventuários da justiça, segue abaixo a nova pauta de audiências redesignadas para os meses de abril, maio e junho:

DIA 08/04/2010

HORA 15:00

PROCESSO 2009.00011.1363-6

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE Jose Matias Steinmetz

REQUERIDO Antonio de Souza Oliveira

Advogado: Dr Pedro Nilo Gomes Vanderlei

DATA 15/04/2010

HORA 13:30

PROCESSO 2009.0011.1374-1

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

Requerente

Maria Gomes Moura

Requerido Eliana de Souza Brito

DATA 27/04/2010

HORA 15:00

PROCESSO 2009.0012.9252-2

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE

ASSINATURA Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDO Aldeni Jose Gomes Evangelista

Data 27/04/2010

HORA 14:30

PROCESSO 2009.0012.9255-7

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE

ASSINATURA Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDO Eguimar Gomes

DATA 27/04/2010

HORA 15:30

PROCESSO 2009.0012.9157-3

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE

ASSINATURA Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDO Maria Vanda Sousa Barros

DATA 29/04/2010

HORA 13:30

PROCESSO 2009.0012.9256-5

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE

ASSINATURA Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDOS Ireda de Oliveira Mota

DATA 29/04/2010

HORA 15:00

PROCESSO 2009.0012.9250-6

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE

ASSINATURA Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDA Aracele Guedes dos Santos

DATA 29/04/2010

HORA 14:00

PROCESSO 2009.0012.9251-4

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE

ASSINATURA Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDA Gleison de Freitas Machado

DATA 27/04/2010

HORA 14:00

PROCESSO 2009.0012.9254-9

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE

ASSINATURA Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDA Elton Bernardes da Costa

DATA 29/04/2010

HORA 14:00

PROCESSO 2009.0012.9253-0

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE

ASSINATURA Vania Lucia Ferreira de Siqueira-ME

REQUERIDA Osvaldo Florentino
 DATA 15/04/2010
 HORA 15:30
PROCESSO 2009.0011.1376-8
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Maria Gomes Moura
 REQUERIDA Ernane Pereira da Silva

DATA 15/04/2010
 HORA 14:30
PROCESSO 2009.0011.1380-6
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Maria Gomes Moura
 REQUERIDA Eliane de Sousa Brito

DATA 15/04/2010
 HORA 14:00
PROCESSO 2009.0011.1372-5
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Maria Gomes Moura
 REQUERIDA Derocina Teixeira Borges

DATA 15/04/2010
 HORA 15:00
PROCESSO 2009.0011.1379-2
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Maria Gomes Moura
 REQUERIDA Fabricia Aguiar Borges

DATA 28/04/2010
 HORA 15:30
PROCESSO 2009.0012.2221-4
 AÇÃO Reclamação
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Jesus Carlos Pereira e Neila Costantino Pereira
 ADVOGADO Dr. Ronney Carvalho dos Santos
 REQUERIDA Banco do Brasil
 Adv/Preposto

DATA 28/04/2010
 HORA 13:30
PROCESSO 2009.0011.1377-6
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Maria Gomes Moura
 REQUERIDA Maria Lucia Ferreira

DATA 28/04/2010
 HORA 15:00
PROCESSO 2009.0011.1385-7
 AÇÃO Indenização
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Alisson Borges Marra dos Santos
 Advogado Dr Jose Ferreira Teles
 REQUERIDA Banco do Brasil S.A
 Adv/Preposto

DATA 28/04/2010
 HORA 14:30
PROCESSO 2009.0012.2228-1
 AÇÃO Declaratória
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Maria Luiza Silva Oliveira
 REQUERIDA Banco do Brasil S.A
 Adv/Preposto

DATA 28/04/2010
 HORA 14:00
PROCESSO 2009.0011.1375-0
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Maria Gomes Moura
 REQUERIDA Kátia Maria Ferreira da Cruz

DATA 08/04/2010
 HORA 14:30
PROCESSO 2009.0012.9260-3
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Vânia Ferreira de Siqueira-ME
 REQUERIDO Fagno Francisco de Jesus

DATA 08/04/2010
 HORA 14:00
PROCESSO 2009.0012.9259-0
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Vânia Ferreira de Siqueira-ME
 REQUERIDO Jose Ribeiro

DATA 08/04/2010
 HORA 13:30
PROCESSO 2009.0012.9258-1
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Vânia Ferreira de Siqueira-ME
 REQUERIDO Nelicio Aparecido Ribeiro

DATA 08/04/2010
 HORA 15:30
PROCESSO 2009.0011.1391-1
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
 REQUERIDO Jose Alves Costa

DATA 13/04/2010
 HORA 13:30
PROCESSO 2009.0011.1392-0
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
 REQUERIDO Raimundo Pinheiro Campos

DATA 13/04/2010
 HORA 14:30
PROCESSO 2009.0011.1394-6
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
 REQUERIDO Raimundo Oliveira dos Santos

DATA 13/04/2010
 HORA 14:00
PROCESSO 2009.0011.1393-8
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
 REQUERIDO Custodio Trajano da Silva

DATA 13/04/2010
 HORA 15:00
PROCESSO 2009.0011.1398-9
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
 REQUERIDO Francisca salete Silva Sousa

DATA 13/04/2010
 HORA 13:30
PROCESSO 2009.0011.1397-0
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
 REQUERIDO Altamir Perna leite

DATA 14/04/2010
 HORA 14:00
PROCESSO 2009.0011.1369-5
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
 REQUERIDO Keila Maria Menezes Azevedo

DATA 14/04/2010
 HORA 13:30
PROCESSO 2009.0011.1365-2
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ
 REQUERENTE
 ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
 REQUERIDO Perisvaldo Pereira de Sousa

DATA 14/04/2010
 HORA 14:30
PROCESSO 2009.0011.1366-0
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: CIJ

REQUERENTE
ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
REQUERIDO Vânia Leila Alves Barbosa Silva

DATA 14/04/2010
HORA 15:00
PROCESSO 2009.0011.1396-2
AÇÃO Cobrança
AUDIÊNCIA DE: CIJ
REQUERENTE
ASSINATURA Figueiredo e Lima Ltda-ME
REQUERIDO Amadeu Fernandes de Sousa

DATA 29/04/2010
HORA 15:30
PROCESSO 2009.0012.2241-9
AÇÃO Cobrança
AUDIÊNCIA DE: CIJ
REQUERENTE
ASSINATURA Mariá Marcileide Vieira
REQUERIDO Maria Dalva Oliveira Costa Bruno

DATA 14/04/2010
HORA 16:00
PROCESSO 2009.0001.3694-2 / 2009.0001.3695-0
AÇÃO Indenização
AUDIÊNCIA DE: CIJ
REQUERENTE
ASSINATURA Josefa Pereira Martins Alves
Advogado Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
REQUERIDO Domingos Jose Marinho Neto

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS. OBJETIVO: Intimação dos termos da Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, processo n.º 2010.0000.1536-7 movida por Eva Silvino Rodrigues em desfavor de Valter Batista de Oliveira e Dagmar Pereira Batista; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Lote 28, da quadra 01, situado na Rua 06, do Loteamento Jardim Tropical, 2º etapa, desta cidade, com área 360,00m2, medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua 06, 12,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 08 e 07; 30,00 metros do lado direito confrontando como lote 27; 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 29. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 16 de março de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, ESCRIVENTE JUDICIAL, o digitei e assino.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
AUTOS N.º 2010.0002.3043-8
Acusado(s): ELCIMAR BARROS DEODATO JUNIOR
Advogada: LEILIANE ABREU DIAS
Vítima: IGOR JUNIO GOMES DOS SANTOS SCHIMITT
INTIMAÇÃO: "Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de março de 2010, às 14h00min."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2010.0001.6190-8
Réu: Willian Caetano da Silva
Advogado: Euripedes Maciel da Silva
Mandado de Intimação
"...Defiro o requerimento elaborado pela defesa na fl. 86 e remarco a audiência para o dia 29 de março de 2010, às 15horas."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0011.4339-0/0
Autos: INTERDIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: FRANCELINA PINTO DA SILVA
Advogado: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1729.
Requerido: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 08/04/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e do interditando.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
AUTOS N.º 2009.0011.4328-4
Requerentes: R. M. de S. e I. F. de A.
Advogados: Dra. Veronice Cardoso dos Santos - OAB/TO n.º 852 e Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro - OAB/TO n.º 711.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 13, proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... JULGO PROCEDENTE o pedido, e, consequentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. P.R.I. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 2009.0009.9632-1/0

Autos: GUARDA DE MENOR COM CONSENTIMENTO DO PAI DA MENOR E PEDIDO DE LIMINAR
Requerentes: A. S. B., J. T. de S. e M. M. S.
Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999 - B.
Objeto: Intimação do advogado das partes do despacho proferido às fls. 33. DESPACHO: "Intime-se a parte autora acerca do estudo social apresentado às fls. 32. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2007.0008.1516-9/0

Autos: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: W. V. do A.
Advogado (a): Dra. VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO n.º 83-B.
Requeridos: R. F. do A. e R. F. do A.
Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos ofícios juntados às fls. 50 a 61.

PROCESSO: 2008.0000.7910-0/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: C. L. P.
Advogado: Dr. RUSSEL PUCCI – OAB/TO n.º 1.847-A.
Executado: D. T. O.
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos documentos juntados às fls. 196 a 197.

PROCESSO: 5.568/01

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS
Requerente: A. R. da C.
Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO n.º 747.
Requerido: B. G. de M.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 217 v.º. DESPACHO: "Não cabem Embargos Declaratórios em sentença que extingue o presente feito, cabendo somente o recurso específico, no caso Apelação. Intimem-se. Gpi., 02.03.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0012.1573-0/0

Autos: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: DORALICE MARIA GAMA LUSTOSA
Advogado (a) : Dra. DIANE GORETTI PERINAZZO - OAB/GO n.º 21.498
INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente da sentença de fls. 22, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de Alvará a fim de que a requerente possa sacar o depósito referente a restituição do Imposto de Renda proveniente do precatório 219894, expedido nos Autos da ação 057/205 que está depositado em nome de Divina Maria da Gama, CPF: 217.038.761-72, agência 0794, Lote 31. P.R.I. Gurupi, 11 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0007.6271-1/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM DIVISÃO DE BENS
Requerente: M. A. de S..
Advogados: Dra. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789, Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU – OAB/ TO 2.721.
Requerido: R. R. da C.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 07/04/2010, às 15:30 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

PROCESSO: 10.636/07

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E RESERVA DE QUINHÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: E. P. da S.
Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO n.º 2507.
Requeridos: M. A. de A. e outros
Advogado (a): Dra. SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL – OAB/TO n.º 1.300.
Objeto: Intimação da advogada da requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 91/92. DESPACHO: "Intime-se a requerida para manifestar acerca da petição de fls. 91/92. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0010.4005-1/0

Autos: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: J. G. C.
Advogado: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42.
Requerido: C. H. F. da C.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/04/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2008.0009.6805-2/0

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C DIV. DE BENS, ALIMENTOS, GUARDA E REGUL. DE VISITAS DE MENOR C/ PED. DE LIMINAR
 Requerente: A. P. P. M. F. C.
 Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO
 Requerido: J. E. F. C.

Advogado: Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE – OAB/TO 1.209.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/04/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0004.6465-6/0

Autos: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA
 Requerente: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado (a) : Dra. SILVANY NEVE AVELINO DE SOUZA - OAB/TO n.º 1302

Requerido: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente da sentença de fls. 24/25 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai, o Sr. JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2008.0006.7448-2/0

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA MESMA E DIVISÃO DE BENS COMUNS

Requerente: A. G. V.

Advogado: Dr. LUÍS CLAUDIO BARBOSA - OAB/TO nº 3337.

Requerido: J. R. dos S.

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2.308-B, Dr. ROGERIO BEZERRA LOPES - OAB/TO 4.193-B, Dr. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO 4.056-A.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 07/04/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

PROCESSO: 2008.0000.4362-8

Autos: GUARDA

Requerentes: G. M. F. e L. N. P.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO VALENTE – OAB/TO n.º 1.209

Requeridos: M. de F. R. G. e L. N. P.

Advogado (a): Não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para desentranhamento de documentos requerido às fls. 84 dos autos em epígrafe. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 84. Cumpra-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 2008.0008.9702-3/0**

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTEM C/C PARTILHA DE BENS POS MORTEM

Requerentes: M. da S. S., D. da S. S., O. da S. S., O. R. da S., L. H. da S. S.

Advogados: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO nº 1775, Dra. CAROLINE ALVES PACHECO – OAB/TO 4186.

Requeridos: Z. G. P. e M. G. dos S.

Advogados: Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B, Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2.246

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 07/04/2010, às 16:30 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

PROCESSO: 2008.0003.8235-0/0

Autos: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: J. R. P.

Advogado: Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO 1.103.

Requerido: G. M. L. R.

Advogados: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO nº 1775, Dra. CAROLINE ALVES PACHECO – OAB/TO 4186.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 07/04/2010, às 16:00 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

PROCESSO: 9.822/06

Autos: ORDINÁRIA LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. L.

Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO 1999-B

Requerido: N. S. da S.

Advogado: Dra. PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/04/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes e a quem possa interessar, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº .2010.0001.6232-7.

Ação : Civil Pública c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Ministério Público

Procurador : Dr. Alzemi Wilson P. Freitas

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos em referencia às fls. 138/144, cujo dispositivo segue transcrito “Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR AO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO: a) A instalação de faixas de pedestres nos locais indicados no item 01 da fl. 23 da petição inicial; b) A restauração, com tinta de melhor qualidade, a sinalização horizontal existente, mantendo-a sempre visível, com cores vivas; c) A restauração e ou instalação de sinalização vertical em todos os cruzamentos das vias pavimentadas na cidade; d) A complementação ou implantação de sinalização adequada em todas as vias que forem entregues ao trânsito, estejam ou não pavimentadas; e) A instalação de faixas de pedestres na frente do portão principal das escolas que ministram educação para o trânsito; f) A providenciar a iluminação das vias públicas de forma a proporcionar segurança a todos, especialmente no trânsito; g) A realizar estudo, quanto à necessidade de instalação de semáforos nos locais indicados no item 01 da fls. 23 da petição inicial, cuja conclusão deverá ser encaminhada a este juízo. Para o Cumprimento das medidas acima entabuladas fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento deste prazo o Município incorrerá em multa diária na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme preceitua o art. 461, § 5º do Código de Processo Civil. Recomendando ao requerido manter este juízo informado de todas as medidas efetivadas no sentido de dar integral cumprimento à decisão ora referida. Cite o Município requerido para contestar a demanda no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Gurupi – TO, 15 de março de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0001.6252-1**

Acusado: MARIA DE JESUS MELO E TUBIAS HERMES MOURÃO

Advogado: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503-A e MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Despacho

“Intimem-se os procuradores do réu Diego Batista da Silva (Autos: 2010.0000.1533-2/0) para que informem se também são procuradores dos acusados Maria Jesus e Tubias, conforme declararam em audiência daqueles autos, devendo juntar procuração nestes autos e apresentar o endereço dos dois acusados no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de março de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA , Juiz de Direito.”

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 464/7

Acusado: LESLEY BORGES

Advogado: PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB/TO 2252

INTIMAÇÃO: Despacho

“Intime-se o procurador constituído nos autos 056/01 para que informe o endereço atualizado do acusado do réu LESLEY BORGES. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de março de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA , Juiz de Direito.”

MIRACEMA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 5351/10

Ação: Adoção

Requerido: Adriana Carla Leme Netto

Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos

Requeridos: A.C.R.A. menor impúbere representadas pela mãe A.R.A ambas representadas pela avó Vanda Ramos da Silva

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de oitiva a ser realizada no dia 18 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: designo audiência a fim de ouvir a autora e a mãe biológica, que deverão vir acompanhadas de seus representantes legal e, testemunhas para o dia 18/03/10 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de fevereiro de 2010. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em 1ª substituição automática.”

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4053/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5066-8/0)

Requerente: EDSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: IDEAL TECIDOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 02 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS Nº 3777/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0925-0/0)

Exequente: Lucivan Gomes da Silva
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Executado: Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Executado: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/ SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3984/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1746-1/0)

Requerente: Maiane de Araújo Paiva
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: SJP/Dejanira G. Oliveira (Lojas Cecap)
Advogado: Dra. Inara Codonho Góes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência:

a) Condenar a reclamada SJP/DEJANIRA G. OLIVEIRA (LOJAS CECAP) a pagar para a reclamante MAIANE DE ARAÚJO PAIVA, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado.

b) Declarar a inexistência da dívida apontada nos Cadastros de Restrição ao Crédito: título nº P.38135, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Miracema do Tocantins- TO, 26 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/ SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3985/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1747-0/0)

Requerente: Maiane de Araújo Paiva
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Lojas Renner
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência:

a) Condenar a reclamada LOJAS RENNEN a pagar para a reclamante MAIANE DE ARAÚJO PAIVA, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado.

b) Declarar a inexistência da dívida apontada nos Cadastros de Restrição ao Crédito: título nº 518410501, no valor de R\$ 34,70 (trinta e quatro reais e setenta centavos). Miracema do Tocantins- TO, 26 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/ SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3981/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1743-7/0)

Requerente: Maiane de Araújo Paiva
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: SRR/ Snicker Com. Calçados (Humanitari)
Advogado: Dr. João Orlando Pavao

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência:

a) Condenar a reclamada (SNICKER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (HUMANITARIAN CALÇADOS) a pagar para a reclamante MAIANE DE ARAÚJO PAIVA, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado.

b) Declarar a inexistência da dívida apontada nos Cadastros de Restrição ao Crédito: título nº 091144-02 e 091144-03, no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) cada. Miracema do Tocantins - TO, 26 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3896/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9801-0/0)

Requerente: Ivonísio da Cruz Carvalho
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: " Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por intempestivo. Sem sucumbência, conforme entendimento das Turmas Recursais. Arquivem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 18 de fevereiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito."

07 – AÇÃO DE REVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 2857/2006 –

Requerente: Daniela Santos da Silva
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Loja Couro Modas e Maria Selma Tavares Abreu Medeiros
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a impugnação às fls. 110/111, diga a parte adversa, no prazo legal. Tocantínia - TO, 19 de fevereiro de 2010. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito."

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3846/2009 –

Requerente: Jane Barbosa Aguiar
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26/02/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

09 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3197/2007 – PROTOCOLO Nº (2007.0008.1036-1/0)

Requerente: Maria Benta Ramos da Silva e seus filhos
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte autora não indicou o atual endereço das testemunhas e nem indicou novas em substituição àquelas, portanto, renunciou tacitamente à produção de provas orais. Destarte, faculto às partes oferecerem alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem memoriais, conclusos para sentença. Int. Miracema do Tocantins, 26/02/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

10 – AÇÃO DE COBRANÇA- AUTOS Nº 3045/2007 – PROTOCOLO Nº (2007.0004.0256-5/0)

Requerente: Raquel Guida de Souza
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: " 1. Verifica-se que o (a) requerido(a) não cumpriu a determinação de fl. 46, tendo o(a) autor(a) requerido a cobrança da multa diária ali estipulada. (fl. 50).

2. Devidamente intimado (a) (cf. fl. 52), o (a) requerido(a) ficou-se inerte.

3. Destarte, defiro o pedido e determino a transformação da obrigação em perdas e danos, que arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente ao limite da multa diária de obrigação de fazer que lhe foi imposta, prosseguindo-se a execução por quantia certa, diante da evidenciada desídia do devedor na execução do julgado (Lei nº 9099/95, art. 52, V).

4. Expeça-se, e-mail ao BACENJUD ou ofícios às agências bancárias locais, visando à penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida, mandado/ precatória de penhora.

5. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo- Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e de avaliação, será de imediato intimado à parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, "j", § 1º, do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). 6. Intime-se o autor. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26/02/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

MI RANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

AUTOS N. 5.280/07 E/OU 2007.0007.0013-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO – NEGATIVA DE PATERNIDADE)

Requerente: ALEAR ANTONIO RODRIGUES e AVELAR ANTONIO RODRIGUES e Outros.

Advogado: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO – OAB-GO n. 10.384

Investigado: AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS, PARA, COMPARECEREM, perante este juízo, no dia 27 DE ABRIL DE 2010, AS 14h30m, para realização da audiência de coleta de material genético. Tudo conforme despacho de fl. 49v.

AUTOS N. 6.224/09 E/OU 2008.0010.9202-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

Requerente: SANTINHO JULIO LOURENÇO

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR n. 3348

Requerido: MARIA SALETE RAIMUNDO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS, PARA, COMPARECEREM, perante este juízo, no dia 06 DE ABRIL DE 2010, AS 1400h, para realização da audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, que será realizada no Fórum local. Tudo conforme despacho de fl. 09.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Assistência Judiciária provisória.

AUTOS N.º 6452/10 – 2010.2.3547-2/0

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Inventariante: JURANEZ GOMES DA SILVA.

Inventariado: Espólio de BALDUINO PEREIRA DA SILVA.

FINALIDADE: CITAR os EVENTUAIS CREDORES do ESPÓLIO DE BALDUINO PEREIRA DA SILVA, para os termos da ação em epígrafe referente ao imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOÃO, constituída pela unificação dos Lotes 34, 34-A, 38-B e 34-C do Loteamento Araguacema, situado no Município de Dois Irmãos/TO, com área total unificada de 1.291.5997 hectares, devidamente registrado sob o n. R-1-3.655 às fls. 220 do Livro n. 02-L, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Dois Irmãos/TO, para no prazo de 20 (vinte) dias impugnar as primeiras declarações apresentadas. DESPACHO: "...3. Intimem-se as fazendas públicas nas três esferas para que informem se tem interesse no imóvel arrolado. Citem-se os eventuais credores, por meio de edital com prazo de 20 dias, com o fim de impugnarem as primeiras declarações apresentadas. (____) Miranorte, 15 de março de 2010. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez (16.03.2010). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

Assistência judiciária

AUTOS N.º : 6.224/09 E/OU 2008.0010.9202-9/0

Ação : DIVÓRCIO

Requerente : SANTINHO JULIO LOURENÇO

Advogado : Dr. Stalin Beze Bucar

Requerida : MARIA SALETE RAIMUNDO DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da requerida MARIA SALETE RAIMUNDO DA SILVA, brasileira, profissão desconhecida, casada, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, PARA, os termos da presente ação, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na exordial e ser-lhe aplicado os efeitos da revelia, bem como, INTIMÁ-LA, para comparecer perante este juízo, no dia 06 de abril de 2010, às 1400h, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de advogado e de testemunhas. DESPACHO: "Decisão fl. 09 e 10". Aos quatro dias do mês de março de 2010 (04.03.2010), Eu, Escrevente judicial, digitei o presente".

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO – N.º. 009/2010.****01.REFERÊNCIA: AUTOS: N.º. 2009.0008.1387-1/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOÃO FILOMENA DE SOUSA E ESPOSA

REQUERIDO: JOÃO CAMILO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., nº. 413-A, do r. despacho judicial, constante à fl. 22, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar-se a cerca do teor da certidão de fl. 20. Prazo: 10 (dez) dias. Novo Acordo, 09 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA: AUTOS: N.º. 2009.0007.5101-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ALVES

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO., nº. 1.188, do r. despacho judicial, constante à fl. 26, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de até 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC., artigos 283 e 284), a juntada da prova da constituição da "mora do devedor" (notificação do devedor). Novo Acordo, 03 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03 .REFERÊNCIA: AUTOS: N.º. 2009.0005.6991-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: WANDERSON TEODORO CORREA

REQUERIDO: WILLIAN CANDIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. WALQUÍRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº. 3.408, da r. sentença judicial, constante à fl. 14, a seguir transcrito: "(...). Decido INDEFERIR a petição inicial e EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil). P. R. I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 26 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

04 .REFERÊNCIA: AUTOS: N.º. 969/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA LEITE

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.

INTIMAÇÃO do autor e do requerido, na pessoa de seus advogados, Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO., nº. 1.654 e ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES – OAB/TO., nº. 3.755, respectivamente, do r. despacho judicial, constante à fl. 115, a seguir transcrito: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

05 .REFERÊNCIA: AUTOS: N.º. 2009.0011.5598-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VALDIVINO MIRANDA ALVES DA GAMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO.

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO., nº. 3.282, da r. decisão judicial, constante à fl. 26, a seguir transcrito: "(...). Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações oriundas da relação de

trabalho (Constituição Federal, artigo 114, inciso I). Neste sentido, declino da competência para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Palmas, para onde os autos deverão ser enviados após a publicação desta decisão. Novo Acordo, 03 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

06 .REFERÊNCIA: AUTOS: N.º. 2009.0011.5604-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JUSCELINA LIMA DE SOUZA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO.

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO., nº. 3.282, da r. decisão judicial, constante à fl. 18, a seguir transcrito: "(...). Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações oriundas da relação de trabalho (Constituição Federal, artigo 114, inciso I). Neste sentido, declino da competência para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Palmas, para onde os autos deverão ser enviados após a publicação desta decisão. Novo Acordo, 03 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

07 .REFERÊNCIA: AUTOS: N.º. 2009.0011.3058-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIMAR BASTOS DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO.

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO., nº. 3.282, da r. decisão judicial, constante à fl. 14, a seguir transcrito: "(...). Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações oriundas da relação de trabalho (Constituição Federal, artigo 114, inciso I). Neste sentido, declino da competência para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Palmas, para onde os autos deverão ser enviados após a publicação desta decisão. Novo Acordo, 03 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

08 .REFERÊNCIA: AUTOS: N.º. 2009.0011.3058-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIMAR BASTOS DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO.

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO., nº. 3.282, da r. decisão judicial, constante à fl. 14, a seguir transcrito: "(...). Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações oriundas da relação de trabalho (Constituição Federal, artigo 114, inciso I). Neste sentido, declino da competência para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Palmas, para onde os autos deverão ser enviados após a publicação desta decisão. Novo Acordo, 03 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0008.3874-6/0

RÉUS: Antonio Luiz Ramalho da Silva, Nataniel Silva de Oliveira,

Eldones Soares Gonçalves, Wesley Barbosa Venâncio e Anderson Lemes da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO 1694-B

Fica o advogado dos réus acima mencionados, o Dr. Marcelo Soares Oliveira, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para que ofereça as razões do recurso no prazo de 08 (oito) dias, sendo-lhe dada vista dos autos por igual prazo, conforme o disposto no artigo 600, caput, do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 15 de março de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.8383-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): H. B. de A.

Advogado(a)(s): Dr. GILBERTO RIBAS – OAB-TO 1247-B

Requerido(s): F. L. A. de A.

DESPACHO: "1. Dê-se vistas ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar os memoriais, abrindo-se vistas, em seguida, à Defensoria Pública do requerido pelo mesmo prazo e finalidade, conforme deliberado na audiência de fl. 65. (...). Palmas, 10 de novembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3202/04Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA *c/c* ALIMENTOS

Requerente(s): A. I. P. de B. A.

Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB-TO 811

Requerido(s): U. A. P.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação. Palmas, 15 de março de 2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

AUTOS: 2009.0007.5306-2

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: M.M. DA S.

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 192-B

Requerido: Y.G. DE S.

Advogado(a): DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250-B

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, com fulcro no art. 27 da Lei 8.069/90, art. 1.605, I e art. 1.695 do Código Civil *c/c* o art. 269, I e II do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor M.M. DA S. como pai de Y.G. DE S., tendo como avós paternos A.F. da S. e C.M.M. da S., que passará a se chamar Y.G. DE M. Fixo, como consequência do ato de reconhecimento espontâneo e judicial da paternidade, os alimentos em 22% (vinte e dois por cento) do valor do salário mínimo, a ser repassado diretamente à genitora do

menor todo dia 15 do mês, mediante recibo, retroagidos à data da citação (Súmula nº 277 do STJ). Asseguro ao autor o direito de visitas ao filho menor aos finais de semana alternados, devendo o autor buscar o filho às 09:00 horas na casa da mãe e devolvê-lo no domingo até às 18:00 e, quando o menor completar 05 (cinco) anos, no período de férias escolares (janeiro e julho), o menor ficará os primeiros quinze dias na companhia da mãe e a segunda quinzena na companhia do pai. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil para averbação no assento de nascimento do nome do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Após, arquivem-se os autos. Pls. 08/02/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2650/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.J. DA S. J.

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A E DR. ADELMO AIRES JUNIOR OAB-TO 1164-A

Requerido: J.J. DA S.

Advogado(a): DR. HELIO JARCZEWSKI OAB-GO 7797-A

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia do exequente em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.2625-5

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C.A.J.

Advogado(a): DRA. SINARA MORAIS OAB-TO 3242

Requerido: V. L. D.J.

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, ante a inércia do autor, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Custas e taxa judiciária já recolhidas pelo autor. Sem honorários, vez que não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.6656-0

Ação: GUARDA

Requerente: D.L.P.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606 E DR. SEBASTIÃO LUIS VIERA MACHADO OAB-TO 1745-B

Requerido: M. DA S.P.L.

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.584, §5º do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, confirmando os efeitos da antecipação da tutela, para conceder a guarda definitiva do menor J.L.P. aos requerentes. Deixo de condenar a requerida na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda definitiva e arquivem-se os autos. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.1087-0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: O. DA S. A e S.J.S.S.

Advogado(a): DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054

SENTENÇA: “(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro a menor A.V.S.S. como filha de O. DA S.A., tendo como avós paternos O.R. de A. e J.da S.A.. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários. Oficie-se ainda o Cartório de Registro Civil para averbação no assento de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.9110-6

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: G.R. DOS S. e C.P.F.

Advogado(a): DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA OAB-TO 4042-B

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.6538-4

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: A.W. e H.M. DE M.

Advogado(a): DR. OSÓRIO JOÃO WORM OAB-TO 4042-B

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0012.9912-8

Ação: GUARDA

Requerente: F.A. DOS M.M.F.

Advogado(a): DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

Requerido: A.A.N.M.

SENTENÇA: “(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Intimem-se. Os requeridos estão cientes de que o prazo para contestação correrá a partir da ciência da presente decisão (fl. 54). Pls. 02/03/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.0296-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.M. DE M.

Advogado(a): DRA. MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO OAB-GO 10.436

Requerido: V.S.N.

Advogado(a): DR. MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES OAB-DF 9124

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia do exequente em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 04 (quatro) anos, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.5083-7

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C.V.D. e C.H. DE S.

Advogado(a): DRA. CATARINA MARIA DE LIMA LOPES OAB-TO 2413 e DRA. ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402

SENTENÇA: “(...) Tendo em vista a informação dada pelos interessados de que não mais possuem interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas e taxa judiciária já recolhidas pelos interessados. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.9140-8

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.P.T.

Advogado(a): DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB-TO 3120-A

Requerido: R.R. DA S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, pois indefiro-lhe o pedido de gratuidade processual, uma vez que se trata de bancário, não havendo que se falar que tal profissional encontra-se em situação de miserabilidade. Além disso o valor da causa é ínfimo, não incidindo, assim, custas que possam onerar o orçamento familiar a ponto de prejudicar o sustento do mesmo e de seus familiares. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o autor para promover o recolhimento das custas informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em anotação no Cartório Distribuidor deste Juízo. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, certifique-se nos autos o não recolhimento das custas para anotação do débito no Cartório Distribuidor e posterior pagamento, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Após, arquivem-se os autos. Realizado o pagamento, dê-se baixa na anotação, conforme provimento da Corregedoria nº 05/2009. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0011.0749-2

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L.M. DE O.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: J.R. DE S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2941/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.J.C.V.R.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

Requerido: A.M.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) ASSIM, ante às informações prestadas pela exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 16/12/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2669/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.J.C.V.R.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

Requerido: A.M.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) ASSIM, ante às informações prestadas pela exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 16/12/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0005.5509-6

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: J.B.

Advogado(a): SAJULP

Requerido: R.C.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) JEX POSITIS, atendido os requisitos da Lei nº 6.515/77 e do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal J.B. e R.C.B. P.R.I. Sem custas e honorários advocatícios, pois a requerida não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 18/12/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1339/01

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: G.E.K.

Advogado(a): DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB-TO 2407 E DR. AMAURI LUIZ PISSININ OAB-TO 2095

Requerido: F.F.M.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista o cumprimento do acordo, julgo extinta a ação nos termos do art. 269, III do CPC.P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2008. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2286/02

Ação: FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Requerente: L. DE O.

Advogado(a): DR. JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA OAB-TO 1595-A

SENTENÇA: "(...) Pedido foi atendido (fl.15), vindo aos autos a 2ª via solicitada. O procedimento está encerrado. Julgo-o extinto. Arquive-se. Dê-se as baixas. Pls. 28/10/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.7851-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.L.P. DA S.

Advogado(a): DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811

Requerido: L.P. DA S.

Advogado(a): DR. ANTÔNIO ADEMILDO DA SILVA OAB-PE 18.027 E DRA. KATHARINA SAMARCOS MAHON LOYO OAB-PE 22.444

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação dada pelo defensor constituído da exequente de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene a desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 16/02/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

2.825/03

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): F. B. M. e outros

Advogado(a)(s): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): ESPÓLIO de A. B. M.

DESPACHO: "1. Atendendo-se ao parecer ministerial retro, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual dos herdeiros FELIPE BATISTA MINUSSI, EDILAINE MARIA MINUSSI, EDINALVA TEREZINHA MINUSSI e EDINEIVA APARECIDA MUNISSO TAVARES, haja vista que os mandados conferidos às fls. 05/06 e 44/45 foram renunciados pelo Escritório Modelo da UFT (fl. 69). (...) Palmas, 02 de março de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2004.0001.1518-9/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): E. B. de S.

Requerido(s): A. M. dos S. S.

Advogado(a)(s): DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO 3275

DESPACHO: "(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva dos menores Monique Batista de Souza Mendes e Sávio Juan Batista de Souza Mendes ao requerente. É necessário manter o vínculo afetivo dos menores com sua genitora, motivo pelo qual asseguro à requerida o direito de ter os filhos em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-la a partir das 9:00 horas de sábado e devolvê-la na casa do pai até as 17:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro os menores ficarão durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia da genitora (primeira quinzena); c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, os menores ficarão na companhia do genitor, e nos anos ímpares os menores ficarão na companhia da genitora. P.R.I. Sem custas e honorários advocatícios, pois a requerida não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos. Palmas, 18 de dezembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2261/02

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): S. M. da S. P.

Advogado(a)(s): DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB-TO 102-A

Requerido(s): V. P. P.

DESPACHO: "1. Sobre o laudo médico pericial de fls. 139/143 diga a requerente. (...) Palmas, 29 de janeiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2005.0000.2969-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente(s): J. B. C.

Advogado(a)(s): DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB-TO 4257 - SAJULP

Requerido(s): D. A. C.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 31-vº, e das certidões de fls. 36-vº e 39 dos autos da Ação de Guarda nº 2005.0000.2085-2, informando que o autor mudou-se do endereço informado nos autos, intime-se o mesmo, através de seu patrono, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo atualizar o endereço das partes nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). 2. Após, à conclusão. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

1.888/01

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): L. L. de C. C.

Requerido(s): ESPÓLIO de A. C. L. F.

Herdeira: N. C. de M.

Advogado(a)(s): Dr. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB-TO 2006-B

DESPACHO: "(...) Após, intime-se a herdeira NELI CARDOSO DE MACEDO e o Ministério Público para manifestarem-se acerca das declarações e plano de partilha apresentado pela inventariante. (...) Palmas, 28 de outubro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2998/04

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONCUBINÁRIA c/c PARTILHA DE BENS COMUNS c/c DEFINIÇÃO DE GUARDA E PENSÃO DE MENOR

Requerente(s): V. O. de A.

Advogado(a)(s): DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB-TO 1974

Dra. LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO – OAB-TO 1795-A

Requerido(s): A. J. V.

DESPACHO: "(...) intime-se a autora, através de seu advogado, que possui poderes para transigir (fl. 08) para se manifestar em cinco dias sobre a proposta de composição apresentada pelo requerido neste termo. (...) Palmas, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0000.0006-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALDENICE RODRIGUES VIANA

Adv.: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

Impetrado: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E REPRESENTANTE LEGAL DA REGIONAL DE PALMAS DO SISTEMA EADCON

Adv.: JOÃO CASILLO – OAB-PR 3903; ANDRÉ MELLO SOUSA – OAB-PR 35.0009 E OUTROS

Despacho: "Sobre a proposta de acordo de fls. 21/22, manifeste-se a impetrada, em 48 horas. Após, com ou sem a resposta, venham-me os autos conclusos. I. Pls., 27-01-2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO TRAMITANDO NA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AUTOS: 2004.0000.9775-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS

Adv.: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1810

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litiscorrente: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogado: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR - OAB/932-A

OBJETO: Intimar as partes do despacho transcrito abaixo:

Despacho: " Sobre a manifestação da Celtins (fl. 761/768), digam, sucessivamente, os autores e o réu em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. (AS) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto (portaria 541/2009 - GP)"

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

DESPACHO

PROCESSO Nº : 2009.10.3472-8

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente : TUBOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Adv. : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO – OAB/SP 109.618

Adv. : CRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO. 2.404

DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que a Autora acostou o documento contido às fls.550/599, contudo o mesmo não explicitou a forma através da qual cada credor, ou classe de credores, receberá os créditos que possuem, não trazendo, de forma pormenorizada, os prazos, as condições de pagamento e a ordem de recebimento dos valores. A mera previsão, contida no mencionado documento, de que pretende realizar mensalmente depósitos judiciais de 1% do faturamento bruto, no entender desta Magistrada, não satisfaz a exigência supracitada. Neste diapasão convém ressaltar que as determinações retomencionadas são imperiosas, na medida em que os credores necessitam de tais informações para que possam, eventualmente, apresentar objeções ao citado plano. Não obstante, caso haja o deferimento da recuperação, o Poder Judiciário velará, com o auxílio do Administrador Judicial, pelo cumprimento do plano apresentado, cabendo ressaltar que, em caso de inobservância de alguma obrigação nele assumida, será imperiosa a convalidação em falência. Desta forma, determino a intimação da Autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob as penas da lei. Não obstante, determino à escritania que certifique o transcurso do prazo para oferecimento das eventuais habilitações e divergências, tirando cópia das mesmas e procedendo à entrega ao Sr. Administrador Judicial para elaboração do quadro geral de credores, haja vista que estes autos devem permanecer em cartório aguardando o cumprimento da deliberação acima efetuada. Ademais, nota-se que não houve a ciência do decisão de fls.424/426 à nobre Presentante Ministerial (fl.426), motivo pelo qual determino a sua imediata realização. Após o decurso do lapso temporal, volvam-me imediatamente conclusos estes autos para deliberação. Assinalo que os prazos referentes ao presente feito não se encontram suspensos, haja vista que se trata de matéria urgente, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2010, desta Vara Especializada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2010. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 04 /2010.

O DR. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o grande número de mandados expedidos diariamente neste Juízo, o que vem demandando tempo do magistrado na assinatura dos mesmos e, por conseguinte, reduzindo o tempo necessário à apreciação de atos processuais de maior relevância;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade aos atos processuais dependente de comunicação por meio de citações e intimações, bem como a expedição de Cartas Precatórias.

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 225, VII, do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art 1º - DETERMINAR que as Cartas Precatórias e os mandados de citação e intimação sejam assinados pela Senhora Escrivã, da respectiva escrivania, neles fazendo constar a seguinte declaração:

I – Nos mandados de citação: "Mandados subscritos por ordem do MM Juiz Substituto, Dr MANUEL DE FARIA REIS NETO, em cumprimento à Portaria nº 04/2010 e em conformidade com o Art. 225, inciso VII, do Código de Processo Civil";

II – Nas precatórias e mandados de intimação: "Mandados subscritos por ordem do MM. Juiz Substituto, Dr MANUEL DE FARIA REIS NETO, em cumprimento à Portaria nº 04/2010 e em conformidade com o Art. 225, inciso VII, do Código de Processo Civil, aplicável analogamente à espécie";

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia ao Sr. Corregedor Geral da Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Palmeirópolis, 15 de março de 2010.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Substituto

PORTARIA N.º 05/2010.

O DR. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO

a necessidade que a entrega da prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais seja célere e adequada, contribuindo assim para a satisfação da comunidade e credibilidade do Poder Judiciário;

a possibilidade de adoção de medidas que reduzirão a morosidade da marcha processual, tendo em vista as regras e princípios norteadores dos Juizados Especiais; e...

a legitimidade do magistrado de tomar providências que resguardem o interesse das partes e consequentemente da Justiça (art. 125 do sistema normativo processual civil), estabelecendo normas que almejem a eficiência e celeridade dos serviços judiciários.

RESOLVE:

Art. 1º No momento do ajuizamento das ações cíveis, por atermção (até vinte salários mínimos) ou por intermédio de advogado, deverá obrigatoriamente ser feita a designação da audiência conciliatória, da qual a parte requerente, por si ou por seu procurador, ficará desde logo intimada.

Art. 2º A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. Deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova.

Art. 3º Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: Caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo.

Art. 4º Caso haja pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou tutela liminar acautelatória, o feito deverá ser levado à conclusão do Juiz imediatamente após as diligências determinadas nos artigos antecedentes.

Art. 5º. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.

Art. 6º A audiência de conciliação realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, caso a parte requerida resida nessa comarca, ou em 30 (trinta) dias, caso a residência seja em outra Comarca.

Art. 7º. Só é admitida a ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei n. 8.245/91, ou seja, para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio.

Art. 8º A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento.

Art. 9º Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia.

Art. 10 Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas (enunciado n. 28). No caso, a Sr. Escrivã remeterá os autos ao contador judicial para o cálculo das custas, intimando-se em seguida a parte para o pagamento, independente de despacho do juiz.

Art. 11. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.

Art. 12. No cumprimento de sentença, após pedido do credor, que poderá ser verbal, a Sra. Escrivã, após atualização cálculo feito pela parte ou pela contadoria do juízo (já devendo constar no cálculo o montante da multa disciplinada no artigo anterior), expedirá o mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação.

Parágrafo único. Não encontrando bens a serem penhorados, o feito deverá ser concluso ao juiz para que se realize a penhora on-line.

Art. 13 Na execução de título executivo extrajudicial, recebida a inicial ou atermção, a Sra. Escrivã fará a citação do devedor para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida.

§1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

§2º Após a penhora, a Sra. Escrivã intimará as partes a comparecerem à audiência de conciliação, em data por ela designada.

§3º Não encontrando bens a serem penhorados, o feito deverá ser concluso ao juiz para que se realize a penhora on-line.

Art.14 No cumprimento de sentença ou execução de título judicial, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

Art. 15 A fundamentação da sentença, sempre que possível, será feita oralmente, com gravação por qualquer meio, eletrônico ou digital, consignando-se apenas o dispositivo na ata..

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, à OAB e à Defensoria Pública.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Substituto

PARAÍSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) PROCESSO: 2010.0001.9040-1 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

Requerente: LUIS EDUARDO VERAS SANTOS.

Advogado (a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2.664-B.

Requerida: ERIKA DA CONCEIÇÃO CARVALHO MARTINS.

Ficam a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte. SENTENÇA... Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 31/34), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475 – N, V, CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com suporte no art. 269, III, CPC. Eventuais custas finais serão suportadas pelo autor da demanda. Em virtude da avença deixo de fixar honorários de sucumbência. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de Março de 2010. Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 16 de Março de 2010 eu, MIGUEL DA SILVA SÁ, Escrevente Judiciário digitei.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.1176-0/0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ADAILTON FERREIRA DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO: "4 - Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução o laudo pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 18/05/2010, às 08:30 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido. Este juízo se satisfaz com os quesitos já apresentados. 5 – Defiro a gratuidade processual,

sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locação ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. 6 – Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a Autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu à título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a Autora, caso seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7 - Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2010, às 14 horas. Cite-se e intime-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designado para a perícia, o autor deverá comparecer em Cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo de antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8 – Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independentemente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. 9 – Para a audiência, a citação e a intimação das partes devem ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se a parte for a Fazenda Pública ou Autarquia Federal, o prazo é contado em dobro (CPC, art. 277, caput). 10 – Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”

AUTOS Nº 2009.0010.4783-8/0

Ação: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: M.E.A, REPRESENTADA POR SUZANA MARIA MARTINS DE ASSIS

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ E MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

Requerido: JOAQUIM VINÍCIUS BISPO DE ALMEIDA

DESPACHO: “1 – Defiro a gratuidade processual; 2 – Audiência conciliatória para o dia 06/04/2010 às 16 horas. Cite-se o suposto pai biológico, via Carta Precatória, e intime-se o requerido para comparecerem à audiência, ressaltando-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a contar da audiência ora designada, independente de comparecimento. A ausência injustificada do réu importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e da autora em extinção e arquivamento. 3 – Notifique-se o representante do Ministério Público e intime-se. 4 – Fixo desde logo, alimentos provisórios no percentual do 50% do salário mínimo em vigor, mensalmente, devidos a partir da citação, vencendo a primeira parcela até o 30º dia após a citação e as demais na mesma data dos meses subsequentes, consignados em juízo, valor este que será levantado ao final, pelo vencedor. Oficie-se ao órgão empregador para o efetivo desconto e depósito na conta judicial. 5 – Caso o réu não tenha condições financeiras para constituir advogado, deverá comparecer em juízo, até 10 (dez) dias antes da data da audiência acima designada e requerer a nomeação de advogado dativo. Pedro Afonso-TO, 22/outubro/2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.1169-8/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LEONCIO PIRES DE FREITAS

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479

Requerido: BANCO DO BMG S/A

DECISÃO: “1 – Cite-se para responder no prazo legal; 2 – Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor; 3 – Ofertada a resposta no prazo, diga ao autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito; 4 – Passo a analisar o requerimento de liminar para ao final decidir se é possível acolhê-lo. A medida liminar requer além das condições comuns da ação, condições específicas, ou seja, a presença do ‘fumus boni iuris’ e do ‘periculum in mora’. ‘In casu’, encontram-se os requisitos presentes: O ‘fumus boni iuris’, em razão do flagrante desrespeito às normas legais vigentes, causando prejuízos de difícil reparação ao Requerente. O ‘periculum in mora’, surge claro, pois no caso em questão permanecendo o desconto dos valores no benefício do Autor, o que lhe trará mais prejuízos. O direito material em risco parece superficialmente demonstrado e plausível de tutela definitiva, considerando que a concessão da liminar não causará prejuízos ao requerido, visto que existe possibilidade de reversibilidade ao ‘status quo ante’. Por outro lado, vislumbra-se que o dano temido, capaz de justificar a proteção cautelar, mostra-se objetivamente caracterizado na medida em que a manutenção do desconto até decisão de mérito, poderá realmente causar prejuízos de difícil reparação ao Requerente. Embora seja temerário imputar, a princípio, qualquer conduta reprovável à parte suplicada, o certo é que a prudência e o bom senso recomendam a concessão da tutela cautelar, em hipóteses que tais, conquanto achem-se concomitantemente presentes os requisitos da liminar proposta, qual seja o ‘fumus boni iuris’ e o ‘periculum in mora’. Por todo o exposto, defiro a liminar, para determinar ao Suplicado que se abstenha de proceder o desconto das parcelas no benefício do auto até decisão judicial em definitivo. Intime-se o requerido da concessão de liminar, citando-o para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, constando do mandado as advertências dos artigos 285 do Código de Processo Civil. 5 – Defiro a gratuidade da justiça, exceto as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Pedro Afonso-TO, 07 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”

AUTOS Nº 2009.0010.1218-0/0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ALCIDES PEREIRA NOLETO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO: “4 - Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução o laudo pericial já esteja

juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 05/05/2010, às 08:30 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido. Este juízo se satisfaz com os quesitos já apresentados. 5 – Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locação ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. 6 – Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a Autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu à título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a Autora, caso seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7 - Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2010, às 14 horas. Cite-se e intime-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designado para a perícia, o autor deverá comparecer em Cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo de antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8 – Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independentemente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. 9 – Para a audiência, a citação e a intimação das partes devem ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se a parte for a Fazenda Pública ou Autarquia Federal, o prazo é contado em dobro (CPC, art. 277, caput). 10 – Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”

AUTOS Nº 2009.0010.0765-8/0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA DE JESUS RIOS DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO: “4 - Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução o laudo pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 05/05/2010, às 08:30 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido. Este juízo se satisfaz com os quesitos já apresentados. 5 – Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locação ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. 6 – Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a Autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu à título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a Autora, caso seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7 - Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2010, às 15 horas. Cite-se e intime-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designado para a perícia, o autor deverá comparecer em Cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo de antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8 – Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independentemente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. 9 – Para a audiência, a citação e a intimação das partes devem ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se a parte for a Fazenda Pública ou Autarquia Federal, o prazo é contado em dobro (CPC, art. 277, caput). 10 – Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”

AUTOS Nº 2009.0010.0781-0/0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: FRANCISCO PEREIRA SOARES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO: "4 - Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução o laudo pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 18/05/2010, às 08:30 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido. Este juízo se satisfaz com os quesitos já apresentados. 5 – Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locação ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. 6 – Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a Autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu a título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a Autora, caso seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7 - Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010, às 16 horas. Cite-se e intímese, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designado para a perícia, o autor deverá comparecer em Cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo de antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8 – Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independentemente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. 9 – Para a audiência, a citação e a intimação das partes devem ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se a parte for a Fazenda Pública ou Autarquia Federal, o prazo é contado em dobro (CPC, art. 277, caput). 10 – Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2009.0010.0774-7/0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: VALDECI DE SOUZA SILVEIRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO: "4 - Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução o laudo pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 18/05/2010, às 08:30 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido. Este juízo se satisfaz com os quesitos já apresentados. 5 – Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locação ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. 6 – Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a Autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu a título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a Autora, caso seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7 - Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010, às 15 horas. Cite-se e intímese, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designado para a perícia, o autor deverá comparecer em Cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo de antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8 – Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independentemente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do

artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. 9 – Para a audiência, a citação e a intimação das partes devem ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se a parte for a Fazenda Pública ou Autarquia Federal, o prazo é contado em dobro (CPC, art. 277, caput). 10 – Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2010.0001.2691-6 (2871/10)

Natureza: Ação Ordinária c/c Danos Materiais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Vicente de Paulo Osmarini

Advogado(a): Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO n.º 510-A e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO n.º 2.969-B.

Requerido: Município de Lizarda-TO.

Advogado: Não Consta

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls. 27 verso, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se com as advertências legais. Postergo a apreciação do pleito antecipatório para o momento posterior à apresentação da contestação. Tocantínia, 08 de março de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS –2009.08.7539-70/0 (916/09)**

Ação–RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS

Advogado- ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS OAB/SP 265.202 e VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido- JOSÉ VICENTE BARBOSA

FINALIDADE – intimação da r sentença de fls.34/39: " ...Assim, resta ausente o interesse de agir do autor, na modalidade necessidade/utilidade, na presente ação, vez que para o deferimento de uma ação de ressarcimento, necessário e fundamental, com acima exposto, o real dispêndio de quantia pela entidade municipal, assim como a prova do uso irregular das verbas federais percebidas. – Cumpre-se esclarecer que nada impede que o Município, se assim julgar conveniente, ajuíze ação própria para buscar o ressarcimento de eventual quantia efetivamente despendida e não revertida à municipalidade. – Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. – Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº. 1.286/01. – Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los em face da não angularização da relação jurídica processual. – Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto"

AUTOS –2006.09.7630-0/0 (800/06)

Ação – Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente- EVALDO ALMEIDA ASSUNÇÃO

Advogado- MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ OAB/TO 1396

Requerido-FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A

FINALIDADE – intimação do r despacho de fls. 21: " Face ao decurso do tempo, intime-se a parte autoral para manifestar interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento.-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS –2009.11.6469-9/0 (920/09)

Ação – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Embargado- HUMBERTO RESENDE QUEIROZ

FINALIDADE –intimação do r despacho de fls. 19: " Faculto ao autor emendar a inicial, para adequá-la às determinações do art. 282, VII do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS –2009.07.8437-5(663/09)

Ação – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante- ROBSON CESAR MATIAS DE SOUSA

Advogado- MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Reclamado- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogada- DAIANY CRISTINE G.P. JÁCOMO OAB/TO 2460

FINALIDADE –INTIMAÇÃO do r despacho de fls. 37: " Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, subsistindo interesse, proceda a regular emenda da inicial, adequando-o ao procedimento comum e, ato contínuo, providencie o recolhimento das custas e diligências no mesmo prazo. – Cumpra-se.-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS –2009.04.6219-0/0 (340/09)

Ação – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante-JOÃO VIEIRA DE SOUSA

Advogado- SOLON CARVALHO MENDES OAB/GO 11241

Reclamado- ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora- FABIANA DA SILVA BARREIRA

FINALIDADE – intimação do r despacho de fls. 96: " Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, subsistindo interesse, proceda a regular emenda da inicial, adequando-o ao procedimento comum e, ato contínuo, providencie o recolhimento das custas e diligências no mesmo prazo. – Cumpra-se.-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS –2009.06.8666-7/0 (546/09)

Ação – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante- THATIANE SARAIVA DE CARVALHO

Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

Reclamado- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

FINALIDADE –intimação do r despacho de fls. 26: " Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, subsistindo interesse, proceda a regular emenda da inicial, adequando-o ao procedimento comum e, ato contínuo, providencie o recolhimento das custas e diligências no mesmo prazo. – Cumpra-se.-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto"

AUTOS –2009.11.6513-0/0 (951/09)

Ação – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante-MARIA RIVANGELA RODRIGUES DA SILVA COSTA

Advogado- WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392

Reclamado- O ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora- MARISTENE SENA BARCELLOS

FINALIDADE –intimação do r despacho de fls. 70: " Intime-se a parte autora, via causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, subsistindo interesse, proceda a regular emenda da inicial, adequando-o ao procedimento comum e, ato contínuo, providencie o recolhimento das custas e diligências no mesmo prazo. – Cumpra-se.-Tocantinópolis, 02 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto"

AUTOS –454/2001)

Ação – REPARAÇÃO DE DANO MORAL

Requerente- MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado- PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496 e outros

FINALIDADE –intimação do dispositivo da r sentença de fls.87/92: " ...Ante o exposto, por tudo que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis a espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido da demandante para CONDENAR a demandada ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento do valor por este Magistrado, forte na súmula 362 do STJ e com juros moratórios a partir da data do evento danoso (súmula 54 do STJ). JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. – Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ARBITRO em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma o art. 20, § 4º, tendo em mira o trabalho necessário e a importância da causa. – A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão. – Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos, com as observâncias legais. – Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS –467/2005

Ação – MONITÓRIA

Requerente- XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado- ALLYSSON CRISTINO RODRIGUES OAB/MA 8874-A

Requerido- GIDINALVA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

FINALIDADE –intimação do r despacho de fls. 101: "Intime-se o causídico do autor via Diário Oficial, conforme preconiza o art. 236, § 1º do CPC, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC.– Cumpra-se.- Tocantinópolis, 04 de fevereiro de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS –666/2004

Ação – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerente- XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado- ALLYSSON CRISTINO RODRIGUES OAB/MA 8874-A

Requerido- GIDINALVA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

FINALIDADE –intimação do r despacho de fls. 72: "Intime-se o causídico do autor via Diário Oficial, conforme preconiza o art. 236, § 1º do CPC, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC.– Cumpra-se.- Tocantinópolis, 04 de fevereiro de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0006.4308-9**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: SILVIO DE SOUZA PEREIRA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA. OAB/TO 4.265-A

REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designa-se data para audiência de Conciliação, instrução e julgamento..." DATA DA AUDIÊNCIA: 08/04/2010, ÀS 14:00HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS 056/2009

AÇÃO: COBRANÇA – JEC.

RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES COSTA.

ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A

RECLAMADOS: ENALDO OTACÍLIO DA SILVA e THIAGO VIEIRA DE AQUINO.

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723 e DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Considerando-se a decisão da Egrégia Turma Recursal, designa-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento..." DATA DA AUDIÊNCIA: 08/04/2010, às 09:00horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0007.5074-3, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os acusados LUIS RODRIGUES DOS SANTOS, nascido aos 11/05/1990, filho de João Rodrigues dos Santos e Marieta de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido; e JOSÉ DE SOUSA NUNES, brasileiro, nascido aos 10/01/1955, filho de Cícero de Sousa Nunes e Raimunda Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 12 da Lei n. 10.826/2003, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez (10/03/2010).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.0340-6, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado VALDERI AZEVEDO COSTA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Maria Inar Azevedo Costa e Francisco Rodrigues da Costa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 40, com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante ao exposto, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Valderi Azevedo Costa, relativamente à infringência do art. 10 § 1º inciso III da Lei nº 9.437/97...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0001.1732-1, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os acusados LAUDINO DIAS DOS REIS, nascido aos 10/02/1981, filho de Divanília dos Reis Araújo, atualmente em local incerto e não sabido; JOSÉ ADRISON GOMES DE OLIVEIRA, nascido aos 06/0/1976, filho de José Barros da Silva, atualmente em local incerto e não sabido; e ROBSON ALVES DE OLIVEIRA, filho de Roseane Alves de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 29, do CPB, os acusados Laudino Dias e Robson Alves; já o acusado José Adrison no artigo 171, § 2º, I, do Código Penal, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam CITADOS pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.0440-2, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado LINDOMAR PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Almeida e Lourdes Pereira Brito, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 293, com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante ao exposto, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lindomar Pereira de Almeida, relativamente à infringência do art. 155 § 4º incisos I e IV c/c artigo 69 e 29 do Código Penal Brasileiro...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br